

**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**



# **DIÁRIO OFICIAL**

**Secção I**

## EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n.º 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

|                                    |                  |          |
|------------------------------------|------------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes | Se interior..... | 70\$000  |
| particulares. . . . .              | Se exterior..... | 110\$000 |
| Funcionários públicos. . . . .     | Se interior..... | 30\$000  |
|                                    | Se exterior..... | 58\$000  |

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição, o número atrasado custa mais \$100 por ano decorrido, mais \$500.

### Observações

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N.º da II. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissão, devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Secção III do "Diário Oficial", a organização de collecções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégios de invenção, registos de marcas de industria e comércio, encontrará, deste modo, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Secção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 296

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.891, de 20 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.892, de 20 de dezembro de 1940.

Decreto-lei n. 2.893, de 20 de dezembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 20 de dezembro de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 20 de dezembro de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 20 de dezembro de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 3 e 20 de dezembro de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Portaria —

Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento Nacional de Educação da Divisão do Ensino Comercial e da Divisão do Ensino Industrial.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria do Pessoal.

Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro, da Diretoria de Fundos do Exército e da Inspetoria Geral do Ensino.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Conselho Nacional de Pesca e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Material, do Departamento Nacional do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Rendas Públicas — Parte Comercial — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

*Dispõe sobre os sorteios de imóveis realizados pelos clubes de mercadorias e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os clubes de mercadorias possuidores de carta-patente expedida nos termos do Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, e alterações constantes dos Decretos-leis n. 854, de 12 de novembro de 1938, e 2.428, de 19 de julho de 1940, que distribuírem imóveis

como prêmios de sorteios, ficam obrigados a fazer prova da existência dos imóveis a sortear.

Art. 2.º Até dez dias úteis antes daquele que foi marcado para a realização do sorteio, os interessados, em petição revestida das formalidades legais, indicarão aos delegados fiscais, nos Estados, e ao diretor das Rendas Internas, no Distrito Federal, o local em que se acham situados os imóveis que vão ser objeto do sorteio, especificarão seu valor e, bem assim, farão a prova de propriedade dos mesmos imóveis.

Parágrafo único. Os delegados fiscais e o diretor das Rendas Internas, sempre que julgarem necessário, providenciarão para que fique esclarecido se o valor atribuído aos imóveis pelos interessados guarda conformidade com o valor prometido nos planos de sorteio.

Art. 3.º Se, por motivo de ordem ou técnica comerciais, ainda não houver sido adquirido o imóvel, os interessados, dentro do prazo a que alude o art. 2.º, depositarão nas delegacias fiscais ou no Tesouro Nacional, em dinheiro o valor atribuído ao prêmio no plano respectivo.

§ 1.º Esse depósito, que está isento de qualquer desconto, não vence juros e será restituído, de logo, no caso de não haver prestamista contemplado no sorteio.

§ 2.º No caso de haver prestamista contemplado, a restituição só terá lugar depois que o mesmo houver entrado na posse do imóvel, o que se provará mediante a transcrição, no competente officio, da respectiva escritura. Se isso não ocorrer no prazo de 60 dias, o depósito, será adjudicado ao prestamista contemplado, cassando-se, em seguida, a carta patente.

Art. 4.º Na ausência da prova de existência do prêmio, do depósito do seu valor ou, ainda, quando for apurado que o prêmio a sortear é de valor manifestamente inferior ao prometido no plano respectivo, será sustada a realização do sorteio, cumprindo a autoridade administrativa remeter o processo ao diretor geral da Fazenda Nacional, para as devidas providências.

Parágrafo único. De ato que sustar a realização do sorteio, caberá recurso para o diretor geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência do ato, ou 60 (sessenta), da sua publicação no jornal oficial, sob pena de preempção.

Art. 5.º Seja qual for o artigo de comércio que o clube de mercadorias explore e o número de prestamistas, o sorteio será próprio e se efetuará na sede do estabelecimento ou, em caso de impedimento no local que for autorizado pelos delegados fiscais, nos Estados, e pelo diretor das Rendas Internas, no Distrito Federal. O sorteio será público e terá a assistência obrigatória do fiscal designado.

Art. 6.º Serão responsabilizados e dispensados os fiscais de clubes de mercadorias que silenciarem sobre a ocorrência de irregularidades que importem em prejuízo dos prestamistas e das quais, em razão do cargo, devam ter conhecimento.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.892 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

*Autoriza a promoção dos atuais Aspirantes a Intendentes Navais ao posto de 2.º Tenente Intendente Naval*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais Aspirantes a Intendentes Navais serão promovidos ao posto de 2.º Tenente Intendente Naval, ficando como excedentes ao respectivo quadro e sendo nele incluídos, à medida que se verificarem vagas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO-LEI N. 2.893 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

*Considera o Coronel Médico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, "Patriarca do Serviço de Veterinária do Exército"*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, considerando

Que o Coronel Médico Dr. João Muniz Barreto de Aragão, durante sua carreira militar, prestou ao Exército assinalados serviços,

consagrando à Veterinária militar persistentes e eficientes esforços para a fundação e desenvolvimento do respectivo serviço, decreta:

Artigo único. É considerado "Patrão do Serviço de Veterinária do Exército" o Coronel Médico Dr. João Muniz Barreto de Aragão.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940; 119 da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o art. 226, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:*

Dinorah Nunes dos Santos para exercer, interinamente, a função de Escrevente auxiliar do Escrivão da 2.ª Vara de Família da Justiça do Distrito Federal.

TRANSFERIR A PEDIDO:

*Nos termos do art. 227, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:*

O escrevente juramentado Adolpho Mattos Filho, do 20.º para o 23.º Ofício do Tabelião de Notas do Distrito Federal;

O escrevente juramentado Adolpho Meurer Ripper, do 5.º para o 3.º Ofício de Distribuidor da Justiça do Distrito Federal;

O escrevente juramentado, Jacyr Teixeira de Araujo, do 16.º para o 22.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

*De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.005, de 1940, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a Hermes Wenceslau de Oliveira Valim, do cargo da classe D, da carreira de guarda civil, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

CONCEDER REFORMA:

*Nos termos do art. 80, letra a, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:*

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Manuel Florêncio, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 15 anos, 5 meses e 15 dias no mesmo serviço.

INDULTAR:

*Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:*

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas e atendendo a que o sentenciado Benedito Marques e Oliveira já cumpriu mais de 4 anos e meio da pena de 7 anos e 6 meses de prisão simples, grau médio do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri de Manaus e confirmada pelo Tribunal de Apelação do Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena;

Atendendo a que o sentenciado Benedito Camilo de Almeida já cumpriu 8 anos da pena de 12 anos e 3 meses de prisão simples, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Curvelo, no Estado de Minas Gerais, o referido sentenciado do resto da mencionada pena;

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo a que a sentenciada Catarina Maria da Rocha já cumpriu mais de 2 anos e 8 meses da pena de 12 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de São José dos Pinhais, no referido Estado, a referida sentenciada do resto da mencionada pena;

Atendendo a que o sentenciado José Pedro dos Santos já cumpriu mais de 19 anos da pena de 30 anos de prisão celular, grau máximo do art. 291, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da comarca de Ilheus, no Estado da Bahia, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

*Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:*

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Geraldo Silva já cumpriu mais de onze anos da pena de 25 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri de Campinas, naquele Estado a referida pena para 21 anos de prisão celular, grau médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado João Garcias Sobrinho já cumpriu cerca de 8 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da cidade de Aimorés, no aludido Estado, a mencionada pena para 12 anos de prisão celular, grau mínimo do dispositivo citado da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado João Colôia da Silva já cumpriu mais de 2 anos e 9 meses da pena de 9 anos e 4 meses de prisão simples e multa de 20%, grau máximo do art. 356, combinado com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado, em julgamento singular, pelo Juiz de Direito da comarca de Belo Jardim, naquele Estado a referida pena para 5 anos e 10 meses de prisão simples, grau médio do art. 356, combinado com os arts. 357 e 358, da mesma Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado José Francisco de Oliveira já cumpriu mais de um terço da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Estado, que modificou a decisão do Juri da comarca de Ribeirão Preto que havia cominado a dita pena no grau submáximo do mesmo artigo, a referida pena para 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Manoel Adelino da Silva já cumpriu mais de 4 anos e meio da pena de 12 anos e 3 meses de prisão simples, grau submédio do art. 294, § 2.º, combinado com o art. 409 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Juri da comarca da Nazaré, naquele Estado, a referida pena para 7 anos de prisão simples, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Tomaz Nunes de Casto já cumpriu cerca de 4 anos e meio da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do aludido Estado, o qual reduziu a pena de 17 anos e 6 meses impostas pelo Juri de Santiago de Boqueirão, a mencionada pena para 12 anos de prisão celular.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

*Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 1.89, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:*

A Joaquim Korngut, natural da Austria, nascido a 4 de fevereiro de 1883, filho de David Korngut e de Carolina Korngut, casado, residente no Estado da Bahia.

*Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:*

A Francisco Ferretti, natural da Itália, nascido a 6 de novembro de 1877, filho de Miguel Ferretti e de Rosa Lavieri, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Luiz Braz, natural de Portugal, nascido a 24 de julho de 1878, filho de Joaquim Braz e de Josefa Luiz, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pedro Chinita, natural de Portugal, nascido a 26 de outubro de 1878, filho de Francisco José Chinita e de Esperança de Jesus, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Lázaro, natural de Portugal, nascido a 30 de março de 1876, filho de Manoel Pires e de Maria Josefa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Moraes Bailon, natural da Espanha, nascido a 20 de agosto de 1877, filho de Antônio Moraes Palomas e de Maria Bailon Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Venancio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1873, filho de Venancio Agrello e de Marcelina Cristovão, casado, residente nesta Capital.

A Luiz Angelo Sperati, natural da Suíça, nascido a 31 de dezembro de 1877, filho de João Sperati e de Isabel Grine, casado, residente no Estado de São Paulo.

## Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER A PEDIDO:

*De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Antonio Avelino de Lima, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal de São Paulo, para a Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Tiago Apolinário Wanderley.

Hermes Franco, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tarumirim (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Conselheiro Pena (5.ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto-lei n. 2.288, de 7 de junho de 1940.

Henrique Ribeiro Braga, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular, Pedro Freire Oliva.

Jairo Pimentel, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Domingos do Prata (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Campestre (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de José Salustiano Loyola.

Manoel Belarmino de Oliveira, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de Angra dos Reis para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão do respectivo titular, Pedro Alcantara dos Santos.

Oscar Pires de Castro, ocupante do cargo da classe 12, da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal, para a Alfândega da Paranaíba, no Estado do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Oswaldo Bafa da Costa.

REMOVER "EX OFFICIO":

*No interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do Decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Alexandre Pedro de Alcantara, ocupante do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfandegada de São Cristovam, no Estado de Sergipe, para a Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Candido Pereira da Silva.

José Moacyr de Mendonça, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Francisco (5.ª classe), no Estado de Sergipe, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Itabaianinha (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Aloisio Guimarães de Carvalho.

Jonas da Costa Vaz, ocupante do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Alexandre da Costa Nunes.

Mario José da Mota ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em União da Vitória (4.ª classe), no Estado do Paraná, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Cambará (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Augusto Ribeiro de Moura.

Manoel Lima de Oliveira, ocupante do cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas Alfandegada de São Cristovam, no Estado de Sergipe, para a Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Pedro de Alcantara Vieira.

Sebastião Pereira da Silva Coelho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina, para a Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da vaga criada pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

PROMOVER:

O Escrivão da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Barbacena (3.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Antonio Augusto Baeta a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Alvaro Meniconi.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jequitinhonha (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Acúrcio Batista de Souza a Coletor das Rendas Federais em Monte Azul (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, João Gonçalves Dias Primo.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Pardo (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Conrado Augusto da Rocha a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Clementino Alexandrino Borges.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Negro (4.ª classe), no Estado do Paraná, Cesário Dias de Almeida a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Evaristo Martins.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Eneruzilhada (5.ª classe), no Estado da Bahia, Delormindo Prates a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Oswaldo Celso de Carvalho.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guarará (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Joaquim Ferreira Leite Junior para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Muriaé (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Américo Pinto Fernandes.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Piranga (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Joaquim Lana Guimarães para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Rio Branco (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Luiz dos Santos.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mulet (5.ª classe), no Estado do Paraná, José Antonio de Oliveira Moreira para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em União da Vitória (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Mario José da Mota.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tupaciguara (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, João Galdino Mamede a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Antonio Mota Soares.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Francisco Sá (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Nair Sampaio de Oliveira, a Coletor das Rendas Federais em Espinosa (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Manoel Tolentino.

O Coletor das Rendas Federais em Capelinha (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Pio Barbosa de Abreu para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Cássia (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Hideo Pinto de Andrade.

Nomear:

O ajudante de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, Francisco Vieira da Fonseca para o lugar de Despachante Aduaneiro junto a mesma Alfândega.

*De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Antonio de Melo Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Coração de Jesus (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, João Vieira da Silva.

*De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Fenelon de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jacuí (6ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Carnot Alvarenga.

Geraldo Corrêa Goulart, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Antônio Dias (6ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, João Costa Valadão.

Moacir Barreto de Rezende Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São João Evangelista (6ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Newton Alves de Souza.

Salva de Magalhães Barbalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Virgíópolis (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Gerardo Nunes de Souza.

#### DESIGNAR:

*De acordo com o artigo 86, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

João Fernandes de Brito, ocupante do cargo da classe 3, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Chefe de Portaria da Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Jorge Rodrigues Nunes ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Chefe de Portaria da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

#### APOSENTAR:

*De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 100.874-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Erasmo Augusto Alves no cargo de Coletor das Rendas Federais em São Manoel, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo n. 100.872-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Joaquim Manoel da Luz, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Redenção, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo n. 100.201-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Arnaldo de Matos, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 79.937-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Lourival Ferreira de Azevedo no cargo da classe 2, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 101.107-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Marcos Hugo Praum no cargo da classe 16, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

## Ministério da Marinha

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

#### NOMEAR:

O Capitão de Corveta, Hugo Bussmeyer Caminha, para Comandante do Contra-Torpedeiro "Piauí";

O Capitão de Corveta Edmundo Jordão Amorim do Valle, para exercer as funções de Adido Naval junto à Embaixada do Brasil, em Washington.

#### EXONERAR:

O Capitão de Corveta Jorge Ferreira Landim do Comando do Contra-Torpedeiro "Piauí";

O Capitão de Corveta, Olavo de Araujo, das funções de Adido Naval junto à Embaixada do Brasil, em Washington.

*Tendo em vista o que consta do processo n. 7.281, de 1940, da Secretaria da Marinha, resolve exonerar:*

João Pinheiro dos Prazeres, do cargo de "Professor", padrão G, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente;

Waldemar Torres da Costa, do cargo de "Professor", padrão G, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

#### PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Eurico Peniche;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Alalberto Cotrim Coimbra;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta Paulo Nogueira Penido;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Flavio Figueiredo de Medeiros;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Vice-Almirante, o Contra-Almirante Americo Vieira de Mello;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Contra-Almirante, o Capitão de Mar e Guerra Adalberto Landim.

#### PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1º Tenente Alexandrino de Paula Freitas Serpa;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta Alfredo Salomé Silva;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Lincoln Custódio Nunes;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1º Tenente Carlos Natividade.

#### APOSENTAR:

*De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.364, de 1940, da Secretaria da Marinha, Alfredo de Almeida Moraes, no cargo da classe "D", da carreira de Operário do Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.237, de 1940, da Secretaria da Marinha, Joaquim Cardoso Gaspar, no cargo da classe "F", da carreira de "Foguista", do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.214, de 1940, da Secretaria da Marinha, Joaquim Cardoso Gaspar, no cargo da classe "H", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

#### CONCEDER APOSENTADORIA:

*De acordo com o art. 147, alínea b), do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.525, de 1940, da Secretaria da Marinha, a Frederico Aranda, no cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

#### APROVEITAR:

*De acordo com o art. 83, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Hélio Saião de Bustamante, lente substituto vitalício da cadeira de Física, da Escola Naval, em disponibilidade, do Ministério da Marinha, no cargo de Professor Catedrático, padrão "K", do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude do falecimento de Adolfo José de Carvalho Del Vecchio.

#### MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO CARGO:

*Nos termos da letra g) do art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:*

O Vice-Almirante do Corpo de Oficiais da Armada, Carlos Augusto Gaston Lavigne, visto ter sido posto à disposição do Ministério das Relações Exteriores, para o desempenho de comissão de caráter militar.

## TRANSFERIR:

De conformidade com o disposto na letra b), do art. 41 e art. 32 parágrafo único do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; Decretos-leis ns. 2.567 e 2.636, respectivamente, de 6 e 27 de setembro de 1940; Decreto n. 6.313, de 20 de setembro de 1940 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente:

Para a Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Capitão de Mar e Guerra — Tancredo Tillemont Fontes, percebendo o soldo de Contra-Almirante, mais vinte e uma (21) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo, respeitadas, porém, as restrições impostas pelo art. 33 do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e mais o acréscimo de trinta e cinco por cento (35 %) sobre o soldo de Capitão de Mar e Guerra, que lhe foi concedido pelo Decreto n. 1.574-A, de 10 de dezembro de 1940, visto contar quarenta e cinco (45) anos, dez (10) meses e quatorze (14) dias de serviço.

## REFORMAR:

De conformidade com o disposto nos artigos 15, § 1º, letras a) e d), 29, letra h) do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro n. 1.959, 1ª classe — MR, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Roberto Ferreira da Silva, na mesma graduação percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com o disposto nos artigos 15, letra a), § 1º, letra e) e 29, letra i), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 8º do Decreto número 20.536, de 20 de outubro de 1931 e Lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

O fuzileiro naval, n. 1.793 — Cabo — Matheus dos Santos, na mesma graduação, percebendo quatorze (14) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar treze (13) anos, oito (8) meses e onze (11) dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

De conformidade com o art. 15, letra d), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Reformar, com os vencimentos e vantagens da legislação em vigor e nos mesmos postos, os seguintes Oficiais da Armada, a partir das datas em que completaram o limite para permanência da Reserva Remunerada:

Vice-Almirante José Maria Penido, 2-2-1940.

Contra-Almirante -Md- Dr. Arthur Pires de Amorim, 4-6-1940.

Cap. de M. Guerra Joaquim Barcelos Garcia, 3-3-1940.

Cap. de M. Guerra -QM- Leocadio Joaquim da Costa, 9-12-1940.

Cap. de M. Guerra -FN- Augusto Durval da Costa Guimarães, 24-4-1940.

Cap. de Fragata Com. Americo Eugenio Ferreira Guimarães, 2-7-1940.

Cap. Tenente -QM- Paulo Alves de Almeida, 28-4-1940.

Cap. Tenente -CD- Arnaldo Hilario Ribeiro, 10-9-1940.

Cap. Tenente -MA- Saturnino José de Sant'Anna, 12-12-1940.

Cap. Tenente -CN- Gabino Bruce de Mariz Sarmiento, 30-3-1940.

Cap. Tenente Com. Carlos Teixeira da Motta, 21-3-1940.

De conformidade com o art. 15, letra d), do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Sargento-Ajudante -FN- Januario Gomes de Araujo, 31-12-1939.

Primeiro Sargento -EI- Alcides Martins, 26-10-1940.

Primeiro Sargento -CM- Manoel Antonio dos Anjos, 4-8-1940.

Segundo Sargento -CA- João Apostolo do Bomtempo, 3-7-1940.

Cabo -CA- Manoel Rodrigues Presunto, 17-9-1940.

## Ministério da Guerra

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

## PROMOVER:

Na Arma de Aeronáutica, ao posto de Capitão o 1º Tenente Henrique de Alencastro Guimarães.

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

## NOMEAR:

O Coronel Médico Dr. Oscar Pinto de Carvalho para o cargo de Chefe do Serviço de Saúde da 3ª Região Militar.

O Coronel Médico Dr. Juvenal Feliciano dos Santos para o cargo de Diretor do Instituto Militar de Biologia.

## NOMEAR:

De acordo com o disposto no art. 25, parágrafo único, da Lei de Promoções (Decreto-lei n. 1.828, de 1 de dezembro de 1939):

1º Tenente Médico os seguintes médicos aprovados no curso da Escola de Saúde do Exército: Bernardino da Costa Santos, Wilson Gomes Santhiago, Agnaldo Cleto Antunes, Osmar Perazzo Lannes, Antônio Nogueira de Rezende, José Maria Muniz, Manuel Badiú Monteiro, Paulo Pais de Oliveira, Geraldo Augusto de Abreu, Murilo da Silva Braga, Dario Geraldo Sales, Silvio Basile, Omar Batista de Oliveira, Herbert Dias Gaspar, José Francisco da Silva, Omar Gomes Bueno, Newton de Queiroz Paim, Cláudio Vieira Cavalcante de Albuquerque e João Pires Teixeira.

## PROMOVER:

De acordo com o disposto no art. 29, alínea "e", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao posto de Major o Capitão Djalma William Allan e, nos termos do art. 15, letra a, e § 1º, letras a e d do mesmo artigo, do citado Decreto-lei, reformar o referido oficial com os vencimentos e vantagens do posto a que é promovido, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, em consequência de moléstia adquirida em campanha.

## CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1º, letra "c", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 1º Cabo Manoel Rosendo de Oliveira, da 3ª Companhia do II Batalhão de Fronteiras, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra g, do citado Decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

## REFORMAR:

Nos termos do art. 37, § 2º, combinado com os de ns. 72 e 74, do Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929:

O Soldado Rufino Estevam de Miranda, do 17º Batalhão de Caçadores, visto ter sido considerado definitivamente inválido em consequência de acidente em serviço ocorrido ainda na vigência do citado decreto.

Nos termos do art. 171 da Constituição, revogado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1933:

No interesse do serviço público, o 2º Tenente da Reserva, convocado, João Laurentino Rosa.

## TRANSFERIR:

Os Segundos Tenentes veterinários Murilo da Silva Braga e José Francisco da Silva do Quadro do Serviço de Veterinária para o Corpo de Saúde do Exército, visto terem sido nomeados 1º Tenente médico.

Nos termos do art. 11, letras "a" e "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército o 2º Sargento Joaquim Henrique Trigueiro, em serviço no Depósito Central do Material Bélico, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço, ficando assim retificado o decreto de 20 de setembro do corrente ano relativo à mesma praça.

## CONCEDER TRANSFERENCIA:

Nos termos do art. 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao 2º Sargento José Gomes, do 4º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1º, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço, ficando assim retificado o decreto de 16 de agosto do corrente ano relativo ao mesmo sargento.

Nos termos dos arts. 11, letra "b", e 32, in fine, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao 2º Sargento corneteiro Sydney de Souza Lima, do 18º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 14, do Decreto n. 20.371, de 5 de setembro de 1931, visto contar mais de 20 anos de serviço, ficando, assim, retificado o decreto de 20 de setembro de 1940, referente ao mesmo sargento.

## TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 27 de setembro do corrente ano que reformou o 3º Sargento Claudemiro de Matos Ruiz, do 1º Regimento de Artilharia Montado, visto se haver apurado que na data do citado decreto não contava ainda 10 anos de serviço.

## DECLARAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 20 de setembro do corrente ano, que concedeu reforma ao 1º Cabo Geraldo José Pereira, do 11º Batalhão de Caçadores, visto se haver apurado que, naquela data, não contava mais de 10 anos de serviço.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## PORTARIA N. 860.

O Presidente Interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2º, do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve aprovar o anexo modelo para a redação de decreto de nomeação, interina, para cargo vago, isolado, de provimento efetivo, o qual substitui o de n. P-16, publicado no *Diário Oficial* de 29 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1940. — *Moacir Briggs*.

Modelo n. P-16 — Nomeação interina para cargo vago, isolado, de provimento efetivo.

O Presidente da República resolve nomear, de acordo com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, .....

..... para exercer, interinamente, o cargo de

....., padrão ..... do Qua-

dro ..... do Ministério ..... (indicar)

....., vago em virtude d ..... (nome)

..... (indicar o motivo e o

nome do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em ..... de ..... de 19 .....

..... da Independência e ..... da República.

Referência: Processo n. .... de 19 ....

Modelo 33 x 22

## Divisão do Funcionário Público

Processo n. 8.368-40 — Sobre proposta de nomeação do engenheiro industrial Ataliba Passos Lepage, como substituto do Perito de Propriedade Industrial, Carlos Júlio Galliez Filho, que exerce, atualmente, as funções de Diretor da Seção Técnica do C.N.A.E.E.

Despacho: — Tratando-se de provimento em substituição, nada tem a opor o DASP.

Restituo ao Senhor Ministro do Trabalho.

Em 20-12-40. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

## Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

## DESPACHOS

Processo n. 8.420-40 — Luiz Felipe de Oliveira Neves, candidato inscrito sob n. 110 no concurso para Técnico de Educação, solicita devolução de documentos.

Despacho: Entregue-se, mediante recibo, pelo prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da publicação do presente despacho no *Diário Oficial*. Em 20 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.378-40 — Fernando Segismundo Esteves, candidato inscrito no concurso para Técnico de Educação, solicita devolução dos certificados de registro provisório de professor.

Despacho: Entregue-se, mediante recibo, pelo prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da publicação do presente despacho no *Diário Oficial*. D.S. do D.A.S.P., em 20 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 8.224-40 — Wagner Estelita Campos e outros, candidatos habilitados na primeira prova escrita do concurso para a carreira de Técnico de Administração, do quadro permanente deste Departamento, solicitam não seja considerada eliminatória a referida prova.

"Dando-se, assim oportunidade a que os candidatos contemplados com meros de 60 pontos defendam a tese apresentada e, em tal ocasião, evidenciem, ou não, os requisitos indispensáveis para o exercício das funções em apreço."

isso por entenderem os signatários que

"A tese é o elemento de maior relevo no concurso e aquele por onde se poderão aquilatar, com maior e melhor segurança, a capacidade e a habilitação dos candidatos." etc.

2. Examinando o pedido, esta Divisão considera a iniciativa dos signatários da solicitação em que pese a boa intenção que, de certo, a orientou, desajustada das condições que são estabelecidas para o processamento de concursos promovidos por este Departamento.

3. Realmente além da expressa disposição das Instruções Gerais, anexas à Portaria n. 661, de 2 de julho último, da Presidência deste Departamento, que prevê, em seu artigo 29, que

"A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções, bem como das Instruções Especiais, as quais, além de publicadas no *"Diário Oficial"*, lhe serão fornecidas no ato da inscrição",

a medida ora pleiteada não pode e não deve ser objeto de consideração, em virtude de contrariar fundamentalmente as Instruções do concurso, bem como contribuir para que se estabeleça um precedente injustificável.

4. Por outro lado, os candidatos que não conseguiram o mínimo de sessenta (60) pontos, tiveram prazo suficiente para recorrer do julgamento e os que não o fizeram admitiram que as suas provas mereceram realmente os graus atribuídos.

5. O argumento apresentado de que "A tese é o elemento de maior relevo no concurso e aquele por onde se poderão aquilatar, com maior e melhor segurança, a capacidade e a habilitação dos candidatos" é improcedente. O concurso de que se trata é um conjunto de provas e cada uma tem o seu valor próprio no processo de seleção dos candidatos.

De fato, a prova em causa é de seleção tal como as demais, e, por isso, considerada, na elaboração das Instruções, uma das fases da seleção, o que tanto basta para que esta D.S. desaconselhe que se atenda a medida excepcional.

6. Acresce, ainda, outra circunstância de expressão não menos relevante, qual seja a de o referido concurso destinar-se à seleção de candidatos a serem providos nas diversas classes da carreira criada no quadro permanente deste Departamento, que é, no caso, o órgão selecionador. E, diante de tal fato, se esta Divisão propuser que se torne não eliminatória a prova escrita realizada, não terá autoridade para contrariar, daqui por diante, pedidos da mesma natureza, quando se tratar de concurso ou prova para carreira ou função de qualquer Ministério.

7. Nestas condições, a D.S. opina por que não se conheça do pedido, arquivando-se o processo, não apenas pela característica *sui generis* da mediação de candidatos aprovados na referida prova, senão porque a solicitação implica, também, inobservância de normas estabelecidas.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão

Indeferido, de acordo com o parecer. Rio, 21-12-40. — *Moacir Briggs*, Presidente interino.

Processo n. 8.197-40 — Oscar de Moura Muniz, candidato inscrito sob n. 32, no concurso para técnico de administração, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente deste Departamento:

## a) reclama:

"contra a maneira injusta pela qual a Banca Examinadora se orientou no julgamento de sua prova escrita leira "C" realizada em 7-11-40."

## b) protesta:

"contra a maneira ilegal pela qual o Sr. Presidente da Banca Examinadora desvirtuou o Ponto sorteado para dissertação";

## c) requer:

"o cancelamento dessa primeira prova, baseado no artigo acima citado, ou pelo menos, que não seja a mesma considerada eliminatória, (o que será um ato de inteira justiça para todos os que foram prejudicados) por ter sido realizada em completo desacordo com o estabelecido nos editais publicados nos *Diário Oficial* dos dias 22-8-40 à fls. 16.163, e 10-9-40 à fls. 17.348, ambos anexos à presente."

2. O candidato passa, a seguir, a enumerar:

"as irregularidades que deram motivo à presente reclamação" e que são as seguintes, *verbis*:

"1.º O Sr. Presidente da Banca Examinadora, ao ser sorteado o Ponto n. 8 para dissertação, devia se limitar ao dito Ponto do Programa, *ipsis-litteris*, que diz textualmente: "A racionalização dos serviços. Normas e métodos de trabalho". (Doc. n. 1)."

"Nenhum direito lhe assistia de desvirtuar o Ponto sorteado, impondo o fator *Material* como base para a racionalização dos serviços."

"É evidente Sr. Presidente, e certamente V. Ex. tão conhecedor do assunto quanto nós candidatos, não o negará que, enquanto um candidato poderá basear no fator *Material*, sua dissertação sobre "racionalização dos serviços", outro, poderá fazê-lo no fator *Pessoal*, e ainda um terceiro, em outro fator de sua preferência, ficando todos sujeitos ao julgamento dos Examinadores, quanto à suficiência ou insuficiência de cada dissertação, sem porem que haja uma imposição, deste ou aquele fator que não consta do Ponto sorteado, e que portanto, deve ficar ao critério do candidato, abordá-lo ou deixá-lo de o fazer."

"Ora acontece precisamente, que quem jogou a dissertação do requerente, confessou com louvável sinceridade, a *suficiência* da mesma, porque lavrou com lapis azul, (vide prova n. 32) o seguinte julgamento: "Prova regular, tratando suficientemente bem de Ponto que aborda; deixando de lado porém quasi por completo, a parte relativa ao *Material*."

"É evidente portanto, Sr. Presidente, que minha dissertação foi julgada como sendo *suficientemente bem*; e essa palavra: "suficientemente" encontra-se nos dicionários de Teixeira de Freitas, Gustavo Barroso, e João Ribeiro, como significado: "tudo aquilo que atinge o necessário".

"Está provado portanto, que a prova do requerente foi julgada *suficiente* em relação ao Ponto sorteado, e *insuficiente* em relação a um fator *Material* inteiramente estranho ao dito Ponto 8, mas que, motivou uma graduação tão injusta de quinze pontos apenas com grande prejuízo para o requerente."

2.º As publicações mandadas fazer pelo DASP, nos *Diário Oficial* de 22-8-40 à fls. 16.163, e 10-9-40 à fls. 17.348, (Docs. ns. 2 e 3), dizem textualmente:

"O concurso constará das seguintes provas: a, b, c, — "Prova escrita constante de dissertação e de resolução de 3 (TRÊS) questões sobre pontos do programa."

A oração está clara, perfeita, e insofismável. São 3 (TRÊS) questões e não DOZE, como foi exigido pela Banca Examinadora. (Doc. n. 4.)

E tanto isto está certo, que o § 1.º do art. 9.º do Capítulo 3 das Instruções especiais a que se refere a portaria n. 602, de 2 de julho de 1940 (Doc. n. 1), diz textualmente:

"Para efeito de julgamento da prova escrita referida na letra c do art. 3.º, será observado:

|                    |           |
|--------------------|-----------|
| Dissertação .....  | 40 pontos |
| Questões até ..... | 60 pontos |

Sim, porque as TRÊS questões (à razão de 20 pontos para cada questão), somadas aos 40 pontos da dissertação, dariam os 100 pontos estabelecidos.

Porem o que É IMPOSSÍVEL DE SE OBTER MATEMATICAMENTE é, os ditos cem pontos, tomando por base o critério de graduação 0 a 4, e 0 a 6, para as DOZE questões, conforme estabeleceu o Sr. presidente da Banca Examinadora, e isso porque 60 pontos não podem ser distribuídos por DOZE questões, na base das duas graduações estabelecidas de 4 e 6. A matemática não permite.

Foi, portanto, mais um erro que a matemática nos demonstrou, e que vem justificar o ato de justiça que o reclamante supplica do V. Ex.

Entretanto, não pode o requerente deixar de reconhecer a extrema delicadeza do assunto, nem tampouco, a profunda complexidade que apresenta a solução desse problema, sem ferir a direitos adquiridos por aqueles que foram julgados habilitados.

Por outro lado, também não pode o requerente se conformar com o prejuízo de ter sido julgado inhabilitado, diante

de tantos erros acima citados e provados, quando o mesmo estudou, se esforçou, não mediu despesas com sua Têse, e está pronto a provar, nas duas provas restantes, sua cultura geral, seu preparo básico e sua competência para o cargo a que se candidatou.

Ora, Sr. Presidente, como V. Ex. muito bem ponderou em vosso relatório anual publicado na Revista do D. A. S. P., número de maio próximo passado, à fls. 30 e seguintes, que a finalidade principal dos concursos era afastar os ináptos e aproveitar os possuidores de cultura geral e preparo básico, nenhuma melhor oportunidade se apresenta para V. Ex. ao mesmo tempo praticar um ato de inteira e louvável Justiça (sem ferir interesses dos já habilitados), retirando a cláusula de eliminatória para essa primeira prova, dando assim a cada um, não somente uma chance de provar sua capacidade e competência, como também ao D. A. S. P. uma ótima oportunidade de demonstrar o alto espírito de Justiça de seus dirigentes, com real proveito para os Serviços Públicos com a aquisição de elementos de real valor para os cargos da Administração do país.

Será o mais formal desmentido a tantas aleivosias malevolas, que espíritos decaídos se comprazem em espalhar, quanto ao critério empregado pelo D. A. S. P. na seleção inicial dos que se candidatam a cooperar na Administração do país.

Será a consagração definitiva do critério são e honesto, com que o D. A. S. P. pautaria sua orientação na execução dos concursos como meio de seleção inicial para os cargos da carreira."

## 3. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. diretor.

1. O candidato Sr. Oscar de Moura Muniz, inscrito sob n. 32, recorre do julgamento da Banca, alegando:

a) que o presidente da Banca desvirtuou o ponto sorteado para a prova, o qual "devia se limitar ao dito ponto do programa, *ipsis litteris*, que diz textualmente: "A racionalização dos serviços. Normas e métodos de trabalho". (A transcrição das palavras do candidato é feita *ipsis litteris*);

b) "que as publicações mandadas fazer pelo D.A.S.P. nos *Diário Oficial* de 22-8-1940 à fls. 16.163, e 10-9-1940 à fls. 17.348 (Docs. n. 2 e 3), dizem textualmente: "O concurso constará das seguintes provas: a, b, c, — "Prova escrita constante de dissertação e de resolução de 3 (TRÊS) questões sobre pontos do programa."

c) que, havendo a Banca formulado doze questões e havendo tomado por base o critério de graduação de 0 a 6, para cada questão, seria impossível obter-se matematicamente os sessenta pontos que caberiam a essa parte da prova. "A matemática não permite", diz o candidato a fls. 2.

2. Por fim, depois de dizer que estudou muito, "se esforçou, não mediu despesas com sua Têse, e está pronto a provar nas duas provas restantes sua cultura geral, seu preparo básico, e sua competência para o cargo a que se candidatou", solicita seja a prova despidida de seu aspecto de eliminatória.

E escreve, então, estas linhas:

"Será a consagração definitiva do critério são e honesto, com que o D.A.S.P. pautaria sua orientação na execução dos concursos como meios de seleção inicial para os cargos da Carreira."

(A ortografia e as capitais são do candidato; o grifo é nosso).

3. O recurso, como se vê, não visa ao julgamento propriamente dito, ou aos pontos que a banca, em juízo unânime, atribuiu à prova do candidato; quinze, na parte da dissertação, e vinte e dois na parte das questões. O que deseja o candidato é que a condição de "eliminatória" da prova de seleção, a que compareceu, seja levantada, afim de que possa ele, nas provas subsequentes, demonstrar a sua "cultura geral", "capacidade para o cargo", etc.

4. Os argumentos aduzidos pelo candidato, para a conclusão que propõe, ainda que procedentes e razoáveis, são incoerentes, demonstrando pequena compreensão de princípios elementares de direito e de técnica de administração. De fato, se irregularidades tivesse havido, na realização da prova, deveria esta ser anulada e não alterada em seu objetivo essencial de eliminar logo do início os candidatos menos capazes, objetivo esse plenamente atingido, aliás, como o demonstra o caso concreto do recorrente.

5. Mas as "irregularidades", a que alude o recorrente, nem de leve podem ser assim consideradas.

6. Senão, vejamos. O candidato alega que "o Presidente da banca desvirtuou o ponto sorteado para dissertação" (fls. 1); que ele

"devia se limitar ao dito Ponto do Programa, *ipsis-litteris*, que diz textualmente: "A racionalização dos serviços. Normas e métodos de trabalho".

(O grifo é nosso).

"Desejava, portanto, o recorrente, que o tema ou título da dissertação fosse única e exclusivamente o que no programa se inscreve, e não um tema o que no programa se inscreve, e não um tema dele extraído. Ou, mais claramente ain-

da, como ele próprio diz, que nada se pedisse em relação ao "fator material" no problema da racionalização dos serviços administrativos. "Nenhum direito lhe assistia de desvirtuar o Ponto sorteado, impondo o fator Material contra a base para a racionalização dos serviços", reclama o candidato. (fls. 1). (Os grifos e as capitais são do candidato). E comenta, a seguir: "É evidente Sr. Presidente, e certamente V. Excia. tão conhecedor do assunto quanto nós candidatos, não negará que, enquanto um candidato poderá basear no fator Material, sua dissertação sobre "racionalização dos serviços", outro, poderá fazê-lo no fator Pessoal, e ainda um terceiro, em outro fator de sua predileção, ficando todos sujeitos ao julgamento dos Examinadores, quanto à suficiência ou insuficiência de cada dissertação, sem porem que haja uma imposição deste ou daquele fator que não consta do Ponto sorteado, e que portanto, deve ficar ao critério do candidato, aborá-lo ou deixar de o fazer". (Os grifos são do candidato).

"7. O recorrente não leu, certamente, com a devida atenção, a letra c do art. 3.º das instruções especiais reguladoras do concurso, que determina que a prova escrita conste de "dissertação sobre assunto do ponto sorteado", e não sobre "o" assunto ou "a" matéria integral do ponto sorteado. Restringindo o assunto, como o fez a banca, facilitou ela, evidentemente, a tarefa dos candidatos. E se o candidato entende, como afirma de modo claro, expresso e reiterado, que o "fator material, nada tem a ver com os problemas da racionalização dos serviços, confirma ele o critério da banca em haver colocado a prova do candidato entre as daqueles que não teriam demonstrado preparo suficiente para prosseguir no concurso.

"8. A segunda pretensa irregularidade apontada pelo candidato é a de que alguns editais de inscrição, publicados pelo diretor interino da D. S., referiam-se a "três questões sobre pontos do programa", e não a "doze questões", que tantas foram as propostas na segunda parte da prova. Não leu o recorrente, certamente, com a devida atenção, as instruções reguladoras do concurso, em seu art. 3.º, letra c, onde se diz:

c) "prova escrita constante de dissertação sobre assunto de ponto sorteado, dentre as do programa, e resolução de questões formuladas com os assuntos de três pontos sorteados dentre os do mesmo programa". (O grifo é nosso).

"9. Ao inscrever-se, recebeu o candidato um impresso com as instruções referidas; e apresentada a matéria, sobre a qual deveria versar a prova, nem o recorrente, nem outro qualquer candidato levantou a questão, o que tanto prova que a maneira pela qual a banca seguiu as instruções reguladoras do concurso era, e é, a maneira adequada.

"10. Quanto à impossibilidade matemática de se obterem 60 pontos, em notas distribuídas a doze questões, em parcelas de quatro a seis pontos, convém lembrar ao recorrente que os pesos atribuídos às questões foram os seguintes: 1.ª, 5.ª, 7.ª e 12.ª, questões — seis pontos cada uma; 3.ª, 6.ª, 8.ª e 11.ª — cinco pontos, cada uma; 2.ª, 4.ª, 9.ª e 10.ª — quatro pontos, cada uma. Um simples exercício de soma levará o candidato a concluir que um lapso o induziu a uma afirmação menos feliz.

"11. Quanto ao pedido final do recorrente, de levantar-se a condição de eliminatória à prova a que se submeteu, entende a Banca, embora escape à sua competência, que não é providência aconselhável, para a seleção prevista pelo concurso.

"Em 18 de dezembro de 1940. — J. C. Vital, presidente. — Lourenço Filho. — Paulo Sá. — Hahnemann Guimarães. — B. Barros Junior. — Moraes Junior".

4. A vista da informação esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1940. — Murillo Braga, diretor de Divisão.

Indeferido, de acordo com o parecer. Rio, 21 de dezembro de 1940. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Processo n. 8.134-40 — Diamantino dos Santos Aguiar, inscrito sob n. 86 no concurso para Técnico de Administração,

"não se conformando com a nota obtida, que reputa injusta, vem, pelo presente, requerer que V. S. de digne determinar a revisão da sua prova, bem como o seu colejo com a do candidato colocado em primeiro lugar, muito especialmente na parte relativa à dissertação".

2. "O requerente faz questão de frisar que nada opõe, nada tem a opor — nem tal direito lhe assistia — contra a classificação obtida por aquele outro candidato, e que defende, tão somente, a melhoria da própria classificação, que acredita necessária, para que justiça lhe seja feita."

3. Relativamente ao confronto que pede,

"o requerente o justifica, não só com o natural desejo de ver a sua (prova) comparada com a que, justamente, pode ser tida como ótima prova, dada a classificação que mereceu, como também porque o requerente acredita existir uma acentuada

analogia entre a sua prova e a do referido candidato, especialmente na parte relativa à dissertação."

4. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. diretor:

O candidato, Sr. Diamantino dos Santos Aguiar, inscrito sob o n. 86, pede a revisão de sua prova, a que foi dada a nota 38, embora exista "acentuada analogia" entre ela e a feita pelo candidato classificado em primeiro lugar, "especialmente na parte relativa à dissertação."

"2. A não ser a identidade do assunto, nenhuma semelhança aproxima a prova do recorrente da que fez o candidato inscrito sob o n. 39, que conseguiu o maior número de pontos. Deixando para apreciação posterior a dissertação, a parte reservada às questões é, na prova do requerente, muito inferior à da prova tomada por modelo. Basta observar-se que, nas respostas às sexta, sétima e oitava questões, o candidato inscrito sob o n. 39 conseguiu, em cada uma, cinco pontos, e o recorrente obteve, respectivamente, dois, zero e zero. Ao contrário do que se pretende, existe acentuada diferença entre os valores das respostas dadas pelos dois candidatos, conforme assinalam os 44 pontos conferidos ao candidato classificado em primeiro lugar e os 23 pontos que o recorrente logrou obter.

"3. Comparando-se as dissertações, também seapura que é infundada a pretensão do recorrente. A clareza que distingue a prova do candidato Hugo de Araujo Faria falta na prova do recorrente. Conquanto as diversas partes da dissertação não estivessem precisamente separadas naquela prova, a matéria está ali deduzida com muito mais ordem que na prova do recorrente. Não concorrem ainda para diminuir o valor da dissertação feita pelo candidato inscrito sob o n. 39, as considerações errôneas ou destituídas de significação, espalhadas na prova do recorrente. O Estado moderno é, para ele, uma grande federação de serviços, e daí conclue que "administrar é a atividade precípua do Estado". A racionalização é "esse tabu dos tempos que correm". Fala adiante em uma "organização esquemática das normas e métodos de trabalho", o que revela não estar o recorrente a par do que sejam as normas e métodos de trabalho."

"4. Não havendo o recorrente apontado os fundamentos por que entende severa a nota dada, achamos que, pela comparação pedida, se verifica ser a prova do recorrente muito inferior à apontada por modelo e, assim, justo o julgamento da Banca."

Em 18 de dezembro de 1940. — J. C. Vital, presidente. — Lourenço Filho. — B. Barros Junior. — Hahnemann Guimarães. — Moraes Junior. — Paulo Acioli de Sá."

5. Tendo em vista as razões apresentadas pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1940. — Murillo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.135-40 — Alfredo Goulart de Castro, inscrito sob n. 38 no concurso para a carreira de Técnico de Administração, solicita revisão de prova

"no que se refere à parte de "dissertação" da referida prova, para fins de atribuição da nota que corresponde de um modo exato ao seu valor."

2. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. diretor, Alfredo Goulart de Castro, inscrição n. 38, pede revisão de sua prova, na parte relativa à dissertação, para fins da atribuição de nota que corresponda ao seu justo valor.

2. Procedendo à revisão solicitada verificamos o seguinte:

O candidato conceituou bem a racionalização dos serviços administrativos, merecendo, por isso, o grau 10 nessa parte.

Quanto ao fator material, embora não tivesse ferido o assunto por todos os aspectos, tratou, com segurança, de um ponto assás importante: — O controle do consumo e estabelecimento do consumo padrão. Merece, por isso, um grau mais elevado nessa parte.

Não tratou das normas e métodos de trabalho e sua dissertação não vai além de seis páginas, escritas em boa linguagem.

3. Atendendo, pois, a este fato, e ao estudo do consumo dos materiais, assunto de real importância quanto à racionalização do fator material, somos de parecer que a nota conferida à dissertação poderá ser elevada de 15 para 20, ficando o reclamante com o total de 39 pontos, e, assim, aquém do limite estabelecido para a habilitação.

Em 18 de dezembro de 1940. — J. C. Vital, presidente. — Lourenço Filho. — B. Barros Junior. — Hahnemann Guimarães. — Moraes Junior. — Paulo Acioli de Sá."

3. A vista do parecer da Banca, homologo a alteração feita no julgamento da prova do candidato. A nota final da prova, desse modo, passa a ser trinta e nove (39). D. S. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1940. — Murillo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.145-40 — Francisco Silveira de Carvalho, candidato inscrito sob n. 116 no concurso para Técnico de Administração, em requerimento dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, solicita revisão de prova.

2. O requerente, assim resume as suas razões:

"Não tendo sido habilitado na primeira prova escrita, ficando, assim, excluído do concurso, o expoente obteve permissão para ler a referida prova, verificando, então, haver obtido 40 pontos, dois terços apenas do necessário para a habilitação.

Da leitura a que procedeu, chegou à conclusão de que outro seria o total de pontos obtidos se mais legível fosse sua letra, pois, confessa, em vários períodos, palavras básicas estão realmente quasi ilegíveis, o que terá dificultado a compreensão do que escreveu. Isto nem só na dissertação, que é, em alguns pontos, assinalada por lapis azul, como também nas respostas às questões. Reconhece o expoente que a legibilidade da prova foi até motivo de recomendação especial da Banca. Preocupado, porém, com as respostas a dar, descuidou-se da grafia grandemente.

Assim, e porque suponha que especialmente a dissertação mereça maior número de pontos, o mesmo ocorrendo com algumas das respostas dadas, — vem requerer que a Banca proceda a nova leitura de sua prova, já agora, se possível com a presença do candidato que, apenas, no caso, leria as palavras não legíveis pela Banca. Não espera o requerente, com a revisão, colocar sua prova em nível que lhe permita continuar como concorrente. Seria desejar muito. Espera, entretanto, elevá-la ao seu nível, para sua satisfação moral, de vez que, em outros concursos federais, mesmo no DASP, tem sido grande o êxito alcançado".

3. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. Diretor, o recorrente, Sr. Francisco Silveira de Carvalho, atribue à pequena legibilidade de sua prova a nota que teve. E diz que "reconhece o expoente (sic) que a legibilidade da prova foi até motivo de recomendação especial da Banca".

Parece, contudo, que a prova, mesmo claramente e legivelmente escrita, não poderia ter nota mais alta.

Na parte de "dissertação" o candidato, embora revelando conhecimento do caso brasileiro, não considerou suficientemente nem o que seja, de um modo geral, a racionalização, nem o que seja, de um modo específico, a racionalização dos serviços administrativos. Mesmo o que diz certo não o diz de um modo razoável. Citemos alguns trechos da prova, suficientes como amostra do estilo do "expoente": a) "a eficiência é o efeito", o que, se as palavras tem sentido exato, é tomar o meio como fim; b) do traçado, (vírgula) seguro, (vírgula) deste, (vírgula) dependerá, (vírgula) em grande parte, (vírgula) o êxito". E o período, transcrito integralmente, é talvez o exemplo mais completo de abuso de vírgulas que se poderia apresentar; c) "método é a técnica. Técnica a palavra básica do presente concurso. Deverá, pois, o técnico ter noção segura do método para que possa ser eficiente; capaz"; o que como fundo nada significa de novo; e como forma dispensa comentários.

Na parte relativa às questões podem também, ser dadas algumas amostras que provam não ter sido injusta a nota total de 20, que a Banca lhes atribuiu:

a) na resposta à 4.ª questão diz o candidato: "qualquer dos integrantes da carreira pode exercer as funções de chefe" (o que está certo). "Investido, porém, de tal função, há a hierarquia natural e adquirida transitoriamente apenas" (o que já é menos inteligível); b) na resposta à 5.ª questão, escreve: "a tendência para unificação (dos quadros) esbarraria, afinal, em duas grandes classes: Tráfego e expediente". E não se sabe bem o que vem fazer no caso o Tráfego (com "T" maiúsculo);

c) na resposta à 6.ª questão, diz que a constituição entre a existência dos quadros únicos e a apuração do custo dos serviços de cada repartição "só poderia ser obtida, atendendo-se a que em inúmeros serviços que são custeados por taxa, ou antes, pela direta e espontânea utilização dos mesmos".

Parece que essas amostras são suficientes para provar a justiça das notas dadas às questões do candidato.

E que, deste modo, não é possível dar provimento ao recurso.

Em 18 de dezembro de 1940. — J. C. Vital, Presidente; Lourenço Filho; Paulo Sá; Hahnemann Guimarães; B. Barros Júnior e Moraes Júnior".

4. Despacho: — A vista do parecer da Banca Examinadora, não é possível alterar as notas atribuídas à dissertação e às questões. — D. S. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 8.198-40. — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, candidato inscrito sob n. 36, no concurso para Técnico de Administração, solicita revisão de prova, apresentando as seguintes razões:

1.º Tendo revisto sua prova, após o julgamento da Banca Examinadora, não encontrou qualquer explicação, por parte desta, para as marcações feitas em vermelho na dissertação;

2.º, se acham, dessa maneira marcados vários trechos absolutamente certos;

3.º, confrontando sua dissertação com dissertações de outros candidatos habilitados verificou não terem sido nas desses últimos anotados os deslizes relativos à linguagem, como o foram na prova do requerente;

4.º, nesse confronto pode ainda verificar que alguns candidatos tendo na dissertação, cometido erros de linguagem em maior número e mais graves do que os cometidos pelo recorrente e sem se terem aprofundado no assunto como este o fez, obtiveram grau superior ao que lhe foi atribuído;

5.º, em dúvida quanto à razão das anotações citadas, o requerente buscou em publicações autorizadas confirmação para as afirmações por ele feitas, na dissertação;

6.º, em virtude dos estudos especializados a que se dedicou para organização da tese e de notas que agora teve ocasião de tomar, inclusive cópia de trechos da dissertação de outros candidatos, o requerente se acha em condições de apresentar à Banca Examinadora argumentos suficientes para defender as afirmações feitas em sua dissertação;

Vem solicitar a V. S. que lhe seja concedida a revisão do julgamento de sua dissertação e consequente aumento da nota 20, que foi atribuída a essa parte da prova, para 36, afim de que, por equidade, sua dissertação, superior a várias outras com ela confrontadas, especialmente a do candidato n. 39, tenha a sua avaliação aritmética compatível com o seu valor absoluto e relativo".

2. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. Diretor, o candidato, Sr. Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, declara que a sua dissertação "superior a várias outras com ela confrontadas "mereceria nota maior: 36 em vez de 20, nota que lhe foi conferida pela Banca. Não justifica, porém essa alegação, dizendo, apenas, que" em virtude dos estudos especializados a que se dedicou para organização da tese e de notas que agora teve ocasião de tomar, inclusive cópias de trechos de dissertação de outros candidatos, o requerente se acha em condições de apresentar à Banca Examinadora argumentos suficientes para defender as afirmações feitas em sua dissertação". O candidato reconhece, aliás, com louvável sinceridade, que teve "deslizes na linguagem".

Como não deu qualquer argumento preciso para que fosse melhorada a nota conferida, que pareceu perfeitamente justa após a revisão, não deve ser dado provimento ao recurso.

Em 18 de dezembro de 1940. — J. C. Vital, presidente — Lourenço Filho. — B. Barros Júnior. — Hahnemann Guimarães. — Moraes Júnior. — Paulo Aciole de Sá."

3. A vista da informação prestada pela Banca Examinadora, mantendo o julgamento recorrido. — D. S. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8.123-40 — Rubens de Siqueira, Candidato inscrito sob n. 105, no concurso para Técnico de Administração, solicita que sua prova "seja novamente submetida a exame pela comissão julgadora, afim de ser verificada a possibilidade de o recorrente conseguir o grau mínimo de habilitação.

2. O requerente

"Não deseja apresentar argumentos e considerações a seu favor, pois está plenamente convencido de que a comissão examinadora agiu conscienciosamente, de acordo com o critério previamente estabelecido. Solicita, apenas, sem querer por em dúvidas a justiça dos graus atribuídos, o confronto da sua prova com alguns dos candidatos habilitados com 60 (sessenta), para que a Banca examinadora (cuja boa vontade é a maior, segundo declarações do seu Presidente) possa verificar, por comparação e dentro do critério estabelecido, se o petiçãoário merece inclusão na lista dos aprovados"

3. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. Diretor,

"O recorrente, Sr. Rubens de Siqueira, no seu recurso feito, aliás, em termos elevados, declara textualmente que "não deseja apresentar argumentos e considerações a seu favor pois está plenamente convencido de que a comissão agiu conscienciosamente" e que não quer "Por em dúvidas a justiça dos graus atribuídos", solicitando contudo uma revisão das notas, visto ter tido a maior dentre as dos candidatos não habilitados.

"2. Reexaminando a prova, começamos pela parte relativa à dissertação. Nela obteve o candidato: 30 num total de 40, isso apesar de não ter bastante matéria, deixando de

lado, por exemplo, o conceito da racionalização. Na parte relativa a "material" não tratou dos problemas de especificação e de padronização, fundamentais no caso.

3. Na parte relativa às questões, deixou o candidato sem resposta a 1ª, a 6ª, a 8ª, e a 12ª.

4. Na 2ª questão, depois de dizer certo que os cargos de direção devem ser exercidos em comissão, acrescenta que "para estabelecimentos industriais do Estado dever-se-ia exigir mais uma condição — competência", o que levaria a supor que, para os demais serviços do Estado, a competência é indispensável. É claro que na aplicação desse princípio original o candidato não poderia evidentemente ser acompanhado pela Banca.

5. Na 5ª questão obteve 3 pontos, apesar da linguagem menos própria com que se refere à "diferença de cultura, entre os diferentes funcionários existentes — uns bem selecionados, outros "nihil".

6. Na 9ª questão teve 3, num máximo de 4.

7. Na 7ª questão, poderia, de fato, ter 5 pontos ao invés de 4.

8. A 10ª questão não foi bem compreendida pelo candidato. E na 11ª deu-lhe a Banca 4, num máximo de 5.

9. Parece, pois, que não é possível dar provimento ao recurso, podendo-se apenas aumentar de 1 ponto a nota atribuída à 7ª questão.

Em 18 de dezembro de 1940. — J. C. Vital, Presidente, Lourenço Filho, Paulo Sá, Hahemann Guimarães, B. Barros Junior e Morais Junior."

4. A vista do parecer da Banca Examinadora altero a nota final da prova do recorrente, que passará a ter 51 pontos, assim distribuídos:

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| dissertação ..... | 30 pontos |
| questões .....    | 21 pontos |

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 20 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de divisão.

Processo n.º 8.138-40 — Ivo Braga, candidato inscrito sob número 30 no concurso para técnico de administração.

"acreditando tratar-se de um simples e natural equívoco da ilustrada banca examinadora por ocasião de serem distribuídas as notas — o que corrobora o fato de não ter a mesma apontado as deficiências da prova — conclusão a que chegou após a leitura que fez da referida prova nessa D. S., afim de produzir suas alegações, vem, confiando no alto espírito de justiça que tem norteado a ação de V. Ex., à frente dessa importante Divisão, solicitar reconsideração da nota que lhe foi atribuída."

2. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. diretor — O recurso do candidato Ivo Braga, feito em termos corretos, não desce a minúcias; pede, apenas, "reconsideração da nota" uma vez que acredita ter havido da parte da banca um "simples e natural equívoco" no julgamento.

2. Reexaminada a prova com cuidado, passemos a justificar as notas dadas pela banca.

3. Quanto à dissertação, teve o recorrente 10 pontos, num máximo de 40. De fato, pouco disse ele em relação ao que constitui especificamente o tema da dissertação. Depois de algumas generalidades sobre o conceito da racionalização, estende-se mais no exame dos trabalhos de Fayol e passa a tratar do "fator material". Af, porém, apenas cita "o relatório apresentado pelo Dr. João Carlos Vital, quando presidente da extinta Comissão de Padronização"; e fala nas vantagens da "centralização do material", sem explicar quais sejam essas vantagens. Quanto às "normas e métodos", a prova praticamente silencia.

4. Na parte relativa às questões, deixou o candidato sem resposta a 5ª, a 6ª, a 7ª e a 10ª. À 11ª, em que se indagam quais os tipos de diagrama preferíveis na representação de valores relativos, responde apenas: "os retangulares e os de setor", o que é evidentemente incompleto. A banca, apesar disso, atribuiu à resposta a nota 2 (num. máximo de 5).

Na resposta à 1ª questão, o candidato não cita o artigo 35 da Constituição nem os Decretos-leis ns. 1.804 e 2.416. Teve, por isso, 3 num máximo de 6; e não poderá ter mais.

Na resposta à 2ª questão, relativa ao problema de direção e chefia, limitou-se o candidato a fazer referência às funções gratificadas; apesar disso, a Banca atribuiu-lhe nota 2 (num máximo de 4).

Na resposta à 3ª questão, o candidato foi muito resumido, não distinguindo as situações anterior e posterior à outorga das constituições estaduais. Teve, apesar disso, 2 pontos.

Na 4ª questão, a Banca deu ao candidato o máximo de pontos.

Na 8ª questão (extranumerários designados ou não para funções de chefia) o candidato se referiu apenas à parte relativa à gratificação; e a Banca lhe deu nota 1.

Na 9ª questão, teve o máximo de pontos.

Na 12ª, embora apenas começasse a calcular os número índices sem qualquer justificação, deu-lhe a Banca 2 pontos.

5. Por tudo isso, parece impossível dar ao candidato notas melhores que as obtidas, e, assim, não há como dar provimento ao recurso.

Em 18 de dezembro de 1940. — J. C. Vital, presidente. — Lourenço Filho. — Paulo Sá. — Hahemann Guimarães. — B. Barros Junior. — Morais Junior."

3. Tendo em vista o que consta da informação prestada pela Banca, mantenho o julgamento.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de divisão.

Processo n.º 8.128-40 — Isidoro Waisman, candidato inscrito sob n.º 123, no concurso para técnico de administração, recorre "da nota atribuída à sua prova escrita", alegando o seguinte:

1.º — Quanto à dissertação:

Não me é possível compreender o critério adotado pela comissão julgadora, visto que, pela mesma, foram riscados:

a) verba para compra de material;

b) anualmente, por intermédio do D.A.S.P., são feitos atualmente concursos por funcionários públicos federais, afim de fazerem estágio nos U. S. A., referente a diferentes especialidades e mesmo sem esta formalidade são enviados funcionários para o estrangeiro, afim de se aperfeiçoarem na técnica moderna do uso do material e também das normas e métodos de trabalho, etc.

c) daí por diante foram riscadas outras frases, sem que para isso houvesse motivo.

2.º Quanto às questões:

— Além do critério injusto da atribuição de notas em todas as questões, comparando minha prova com a do candidato de n.º 94, verifica-se o seguinte:

1.ª questão — a nota máxima foi 6, e, não tendo sido notado erro algum, foi-me dada nota 2, idêntica ao candidato acima, cuja resposta foi mais fraca que a minha;

2.ª questão — a nota máxima foi 4, e, apesar de respondida a critério, foi-me atribuída nota 3; onde a justiça

3.ª questão — nota máxima 5, foi-me atribuída nota 2, apesar de respondida a critério, sendo que a justificação está compreendida na resposta da parte final, feita na primeira questão, ao candidato 94 foi dado nota 3, porque?

4.ª questão — a nota máxima foi 4, e, apesar de respondida e justificada, foi-me atribuída nota 3, ao candidato 94 foi dado 4, porque?

5.ª questão — a nota máxima 6, e apesar de não ter sido notado erro algum, foi-me atribuído 2, porque?

7.ª questão — a nota máxima 6, apesar de ter somente errado na resposta do esboço, foi dado nota 3.

8.ª questão — nota máxima 5 — nada foi riscado e a minha nota foi 1, sendo que ao candidato 94 foi atribuído nota 3, apesar da resposta do mesmo ser bastante inferior à minha, porque?

9.ª questão — nota máxima 4 — foi-me atribuído nota 1, apesar de respondida a critério, não havendo justificativa de ter a comissão riscado a parte referente à licença com todos os vencimentos, ao candidato 94 foi dado 4, porque?

11.ª questão — nota máxima 5 — foi-me atribuída nota 3, apesar de ter respondido a critério e até desenhado alguns gráficos, porque?

12.ª questão — nota máxima 6 — foi-me atribuída 2, apesar de haver feito o cálculo exato da questão, ao candidato 94 foi atribuída nota 3, porque?

A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. diretor, Isidoro Waisman, inscrito sob n.º 123, recorre quanto à nota que lhe foi atribuída na "dissertação" e quanto às notas que obteve em dez das questões.

Quanto à dissertação, uma simples leitura revela que o recorrente não compreendeu sequer o tema que lhe foi dado. Começa por dizer, logo no primeiro período da prova, que "o expediente burocrático de Brasil tem sido executado através dos tempos, sem conhecimento de normas, dividindo-se, todavia, em Departamentos". Cita, depois, a "Lei 284". E aborda a questão do material, dizendo que "o elemento material no serviço público diz respeito ao fornecimento de material necessário à execução dos serviços" (a vírgula a mais e a crase a menos vão por conta do candidato). Refere-se em seguida aos "Departamentos de Material" criados pelo Decreto-lei n.º 2.206. Declara que aumentou "quer em extensão, quer em volume" o expediente burocrático; o que pode ser burocraticamente certo, mas geometricamente é, pelo menos, curioso. Citando os resultados obtidos com a ida dos funcionários aos "U.S.A." (sic), diz: "processos — as informações nos mesmos são feitas da mesma forma que os em uso no forum". E continua imediatamente: "havendo sido padronizado grande parte do material em uso nas repartições federais os pedidos dos mesmos deverá ser feito de acor-

do com os padrões" (os grifos são nossos, o resto é do candidato). E, com mais um período, termina a parte correspondente à dissertação.

"Passemos, agora, à parte relativa às questões.

1ª questão — Nota atribuída pela Banca: 2. O candidato não cita o art. 9.º da Constituição; diz que "é permitido ao Estado contrair empréstimos externos sem prévia autorização do Conselho Federal", o que é exatamente o contrário do disposto no art. 35 da Constituição; deixa de fazer qualquer referência aos Decretos-leis n. 1.804 e 2.416. Escreve em linguagem pouco cuidada: "compete aos Estados a organização de serviços que diga respeito ao seu peculiar interesse"; "é de competência exclusiva dos Estados"; "o chefe do Poder Executivo virgula baixou o Decreto-lei 1.202"; "ficar aos mesmos vedado virgula que virgula sem prévia autorização", "sendo a República dos Estados Unidos federativa, isto é, existe autonomia das unidades (Estados), competem (sic) a eles a organização de sua vida interna".

3ª Questão: — Nota atribuída pela Banca: 2 (num máximo de 5). A nota foi perfeitamente justa. Diz o candidato na parte essencial de sua resposta: "a organização pública federal exerce a sua administração através de 14 anexos do orçamento da despesa e que são: Presidência da República", etc. Nos estados não distingue as situações anterior e posterior à outorga das respectivas constituições. Não cita o Decreto-lei n. 1.202.

4ª questão — Nota atribuída pela Banca: 3 (num máximo de 4). A nota é justa tendo-se mais em vista as falhas na linguagem (o candidato escreve "antigamente ainda existia as funções de chefia").

7ª questão — Nota atribuída pela Banca: 3 (num máximo de 6). O próprio candidato confessa que errou na parte relativa ao estenógrafo. Quanto aos 3 desenhistas escreve que "serão nomeados como extranumerários mensalista cujas nomeadas (sic) dependem de todos os caminhos citados". Considera erradamente idêntica a situação dos 2 engenheiros quando só um deles é especialista e deve assim ser contratado. A nota dada foi, pois, justa.

8ª questão — Nota atribuída pela Banca: 4 (num máximo de 5). A pergunta: "pode o extranumerário ser designado para função de chefia percebendo a gratificação? Respondeu o candidato textualmente: "Não, visto que apesar de se tratar de cargos em comissão (é função e não cargo), competem os mesmos a funcionários do quadro, além de que o Decreto 240 (é Decreto-lei) proíbe qualquer aos extranumerários gratificação de qualquer espécie, excetuando os trabalhos feitos fora do horário normal do expediente".

9ª questão — Nota atribuída pela Banca: 4 (num máximo de 4). O candidato não citou o art. 54 do Decreto-lei n. 240 que constitui o essencial da resposta. Citou de um modo vago algumas vantagens "de que gozam os extranumerários", mas sem observar a que classe de extranumerário são elas aplicáveis. A nota dada foi, portanto, muito justa.

11ª questão — Nota atribuída pela Banca: 3 (num máximo de 5). Diz o candidato, em sua resposta: "Os diagramas podem ser representadas (sic) por meio de barras, colunas simples e duplas (com redução da escala que é o histograma de Pearson)". Ora, "diagrama" não é "representado"; já é "representação". E a definição que dá do "histograma de Pearson" com redução de escala (?) é bastante original. Escreve, em seguida, sem qualquer explicação: "cronológicas-curvas; específicas-barras, colunas, setores" etc. A nota da Banca foi antes benevolente; e só se explica pelo fato de ter desenhado o candidato, ao lado de um gráfico em colunas que não se sabe bem o que veio fazer no caso, um gráfico em setor bastante claro.

12ª questão — Nota atribuída pela Banca: 2 (num máximo de 6). O candidato se limitou a calcular os números índices (com aproximação de centésimo) sem qualquer referência à escolha do tipo, sem qualquer justificação do ano tomado como base. A nota da Banca não pôde, assim, ser modificada.

Conclusão — Das considerações expostas, resulta a improcedência do recurso. Em 18 de dezembro de 1940. — João Carlos Vital, presidente. — Lourenço Filho. — Paulo Sá. — Hahnemann Guimarães. — B. Barros Junior e Moraes Junior.

3. A vista da informação, esta Divisão homologa os graus atribuídos à dissertação e às questões. — D. S. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1940. — Murilo Braga.

Processo n. 8.137-40 — Maria da Conceição Miragaia, candidata inscrita sob o n. 25 no concurso para Técnico de Administração, recorre do julgamento de sua prova.

2. "Pede a recorrente a revisão de sua prova, especialmente na parte relativa às questões formuladas, de conformidade com a justificação abaixo, afim de serem elevados os pontos obtidos, dentro do critério estabelecido."

3. A seguir discute os graus atribuídos às questões 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 12ª.

4. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Sr. diretor,

A candidata inscrita sob o n. 25, D. Maria da Conceição Miragaia, obteve na dissertação a nota 20. Era a maior nota que lhe podia ser dada. Nas cinco páginas incompletas, dedicadas ao ponto, a recorrente, embora mostrasse alguma erudição, disse muito pouco sobre o fator material, normas e métodos de trabalho. Deu algum desenvolvimento apenas à parte da aquisição do material. Além destas deficiências, há na prova conceitos que indicam não possuir a recorrente noções corretas e claras sobre o assunto, como se vê das seguintes passagens: "Quem raciocina está racionalizando". "Assim, o ideal será haver um órgão que centralize todo o controle, dirija o conjunto e repartições especializadas nas funções que lhe são atinentes..."

2. Tece comentários em relação às notas atribuídas às questões: 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 12ª.

3. 5ª questão: A candidata limita a sua resposta às "vantagens" que adviriam da unificação; no entanto, não encara todos os aspectos do problema. Cita unicamente como vantagens: "facilidade na elaboração do orçamento", "vantagem de deslocamento de um funcionário para outro ponto", "maior facilidade de controle", e, para o funcionário, "maior rapidez de acesso". Essas vantagens, além de discutíveis, não estão devidamente justificadas. O problema deveria ser considerado sob um ponto de vista mais amplo. Se a candidata, conforme declara, só reconhece vantagens na unificação de quadros, essa simples afirmativa não justifica seu ponto de vista.

Assim, a nota atribuída na questão ora examinada acha-se de acordo com o critério adotado pela Banca.

4. 6ª questão: A resposta dada a esta questão foi a seguinte: "Com o orçamento organizado, conforme normas estabelecidas para esse fim". Ora, o que se desejava saber era a solução imediata do assunto, isto é, tendo em vista a situação "de fato" existente — quadros únicos. A conciliação da existência dos atuais quadros únicos com a apuração do custo de cada serviço não poderá ser obtida com futuras normas orçamentárias. A solução proposta, além de não resolver a questão, por ser uma solução para o futuro, não daria também o custo do serviço, na parte relativa ao pessoal, mas unicamente uma estimativa referente ao mesmo. É evidente, que o custo exato de um determinado serviço, na parte referente ao pessoal e independentemente da existência ou não de quadro único será exatamente obtido pelo custeio dos funcionários que nele tiverem exercido num determinado período.

Os comentários referentes a folhas de pagamento, bônus de frequência e lotação, não procedem. Os dois primeiros representam o custo do pessoal, independentemente das faltas ou licenças, e a lotação deve ser interpretada como o número de funcionários em exercício num determinado serviço.

Assim, não correspondendo a resposta à questão formulada, a candidata não poderia obter nota superior a — zero.

5. 7ª questão: A resposta exata, e merecedora de grau 6, deveria ser estribada explicitamente nos diversos dispositivos do decreto-lei 240-38. A resposta da candidata, quanto satisfatória, apresenta pequenos senões, a exemplo, do termo "estenográfico" em vez de "estenógrafo"; da omissão da necessária expressão "pessoal para obras", assim como da afirmativa do "desempenho de função auxiliar" quando em realidade se trata de função destinada a suprir deficiências temporárias. Apesar desses senões, e tendo em vista o critério liberal adotado pela Banca, a nota conferida a esta questão poderá realmente ser elevada de 5 para 6.

6. 8ª questão: A resposta dada a esta questão foi a seguinte: "Não, por isso que o extranumerário deve ficar adstrito às funções simplesmente auxiliares."

Pleiteia a candidata o aumento de sua nota, de zero para 5, baseada no fato de ter a Banca considerado as respostas que declaravam poder o extranumerário ser designado para função correspondente, tendo, outrossim, considerado diversas respostas, desde que justificadas. E, como a interessada alega haver justificado sua resposta, entende que igual critério deverá ser adotado com relação à sua nota. Cita ainda o art. 210 do Estatuto e conclui que, legalmente, o extranumerário não pode exercer o cargo de chefia.

"Convém frisar inicialmente que, segundo o espírito e a letra do Decreto-lei 240/38, posterior à lei 284/36, os extranumerários mensalistas e contratados não são admitidos "para funções meramente auxiliares", mas sim para "suprir, temporariamente, deficiências dos quadros do funcionalismo" e para "exercer funções reconhecidamente especializadas". As disposições acima invocadas bastariam para invalidar a resposta dada à 8ª questão.

"Além disso, o art. 52 do citado Decreto-lei 240/38 prevê a "designação de extranumerário para exercer trabalhos correlatos com o da função que exerce".

"A admissão de um extranumerário contratado para exercer função de chefe de serviço não, infringe o disposto no art. 60. invocado pela candidata.

"Desnecessário se torna qualquer comentário a respeito do art. 120 do Estatuto, citado pela recorrente.

"Além de legislação prever a hipótese formulada na pergunta, inúmeros regimentos de repartições, recentemente aprovados, mencionam taxativamente aquela faculdade.

"Assim, acha-se plenamente justificada a nota zero atribuída à candidata nessa questão, cuja resposta, além de errada, não foi justificada.

7. 9.<sup>a</sup> questão: A resposta dada a esta questão não se ajusta ao critério adotado pela Banca, nem satisfaz plenamente o assunto.

"Foram omitidas as seguintes vantagens: consignação e artigos 22, parágrafo único, 98, letra c, e 275, do Estatuto dos Funcionários Públicos. Além disso, a resposta não fez a necessária diferenciação das modalidades de extranumerários, revelando um erro de terminologia administrativa, qual seja o emprego da expressão "remuneração" em vez de "salário".

"Todavia, tendo em vista que a candidata demonstrou conhecimentos do assunto, poderá a nota ser elevada de 2 para 3.

8. 12.<sup>a</sup> questão: — Nota atribuída pela Banca: 3 num máximo de 6.

"A candidata diz no recurso que "deixou de justificar o ano tomado para base para representação dos números índices, bem como de fazer distinção entre os vários tipos de números índices, porque a questão não pede tais elementos". Ora, a questão dizia explicitamente: "Representar (a série dada), por meio de números índices, escolhendo o tipo desses e justificando a escolha".

"Aliás, a Banca achou que a candidata tinha justificado as escolhas feitas, embora não de um modo completo. Por isso mesmo é que lhe deu nota 3 apesar de haver enganos no cálculo dos números índices. Esses são, segundo a candidata:

100 %  
131 %  
127 %  
200 %  
101 %

quando os números exatos seriam

100  
132  
127  
201  
102

9. Em face do exposto, o aumento atribuído às 7.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> questões dará à requerente mais 2 pontos, que, adicionados aos 49 obtidos, não atingem o limite fixado para habilitação.

"Em 18 de dezembro de 1940. — J. C. Vital, Presidente.  
— Lourenço Filho. — Paulo Sá. — Hahnemann Guimarães.  
— B. Barros Júnior. — Morais Júnior."

5. A vista do parecer da Banca Examinadora, altero a nota final da prova da recorrente, que passará a ter 51 pontos assim distribuídos: Dissertação, 20 pontos.

Questões, 31 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 8 086 — Carlos Fernandes Peres, candidato inscrito no concurso para Agente de Polícia Marítima, sob n. 129, "não encontrando razões que lhe pudessem ter reprovado", solicita revisão de julgamento.

2. A Banca Examinadora apresentou a seguinte informação:

"Por determinação do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a Banca Examinadora procedeu à revisão da prova, não tendo, todavia, encontrado elementos capazes de levá-la a conceder o número de pontos que o candidato sugeriu, necessários à sua habilitação.

"Antes de passar à apreciação dos motivos pelos quais o candidato entendeu de recorrer e julgou possível a obtenção de maior número de pontos, a Banca solicita a atenção do sr. diretor da D.S. para a linguagem do candidato, que não traduz correção gramatical e se afasta das normas comuns a fatos desta natureza.

"I — O candidato principia o seu recurso da seguinte maneira:

"Quero, em primeiro lugar, atacar de margem a questão 9.<sup>a</sup> onde se pediam que indicasse os países, cujas cidades se lia. Acredito que *Odessa* fique situada na *Ukrania* (hoje pertencente a *Russia*) do contrário perderia a fé por todos os Geógrafos do meu tempo" (Relação do candidato).

"A questão divide-se em duas partes: a) Escreva dentro do parênteses o nome do país a que pertencem os seguintes portos: *Bremen* ( ); *Antuérpia* ( ) ..... *Odessa* ( ); b) Os principais portos da *Ásia* são:

"Não se trata, portanto, de *cidades*, mas de *portos*. Se, entretanto, se tivesse pedido *cidades*, a resposta continuaria errada, pois a *Ukrania* é território russo; nunca, porém, país, e país russo, como quer, absurdamente, o candidato.

"Como se sabe, a *Ucrania* deixou de ser região autônoma (condição em que esteve, de 1918 a 1920, em virtude da luta civil) a 30 de dezembro de 1922; ela, a *Rússia Branca* e a *Federação Transcaucásia* passaram a formar com a R.S.F. S.R. (*República Socialista Federativa Soviética Russa*) um só organismo — a U.R.S.S. (*União de Repúblicas Socialistas Soviéticas*). *Odessa* (porto no mar Negro, com cerca de 430.000 habitantes) está na *Ukrânia*, mas esta pertence à *Rússia*, que é país.

"Relativamente à parte b da questão, o candidato grafou *Kiobe*, quando deveria ter escrito *Kobe* (ou *Hiogo*). *Osaka*, não foi, como não poder a ser, considerado erro. É um grande centro industrial, na ilha de *Hondo*, com mais de 1.000.000 de habitantes, e de comércio ativo com a *Índia*, *China*, *Estados Unidos*. Está assinalado, na prova, com uma cruz e uma letra (v.), o que, no código particular do Examinador, quer dizer: vale, ou melhor: boa resposta.

"O candidato extraiu o traço vermelho que sublinha, ainda nessa questão, a palavra *Tokio*. Diz tratar-se do porto, "opinião", aliás, "de todos os escritos sobre Geografia" (sic). *Tokio*, no entanto, é a capital do *Império Japonês*; está situada na ilha de *Hipon*, no arquipélago japonês; conta mais de 2 milhões de habitantes; mas o seu porto é *Yokohama*, com 620.000 habitantes (*Delgado de Carvalho* — "Geografia Elementar" 9.<sup>a</sup> edição, pag. 198).

"Pediam-se, como já se viu, portos principais da *Ásia*. O candidato citou "*Vitória* (*I. de Hong Kong*)", em detrimento de *Cantão*, *Vladivostok*, *Bombaim*, *Singapura*, *Tribizonda*, *Beyrout*, etc.

"II — O candidato diz que "pintou" a bandeira argentina "como ela é na realidade". Para ele, este pavilhão tem, no centro, na faixa branca, uma rosa, ou outra flor parecida...

"III — Na questão 3) a, pediam-se os principais portos marítimos brasileiros. O candidato escreveu "*Distrito Federal*", ao invés de "*Rio de Janeiro*", como é conhecido e reconhecido o porto pertencente ao *Distrito Federal*. Mas, o grau que lhe foi atribuído não resultou deste engano, e sim por haver incluído, entre os "principais", isto é, entre os de 1.<sup>a</sup> categoria, os portos de "*Macau*" e "*Jaraguá*".

"IV — A 16.<sup>a</sup> questão, parte a, estava assim redigida: "De um traço debaixo das cidades mais importantes de *São Paulo*" (Seguam-se as cidades). O candidato, no recurso, afirma que o Examinador pediu: "*Trace as principais cidades do Estado de São Paulo*". E diz que assinalou *Caçapava*, *Ubatuba* e *Piracicaba*, entre outras, e que o Examinador não as considerou. É falso. *Piracicaba* deixou de ser sublinhada por ele, que não a julgou importante, apesar de ser um centro de indústria açucareira; o traço vermelho que está sob a palavra foi feito para marcar a falta do candidato. Pois bem: este, agora, reclama, e o faz contra si próprio!... As demais estão, de fato, com sinais vermelhos, porquanto, dentre as mencionadas, não eram "as mais importantes".

"V — Na 17.<sup>a</sup> questão, parte b, o candidato devia escrever o nome dos "principais portos de comércio da Baía". Escreveu, além de *Salvador*, *Ilhéos*, *Caravelas* e *Porto-Seguro*, — "*Vigosa*". Deixou de citar *Camamu*, *Canavieiras*, *Belmonte*, etc.

"VI — Na questão 18 a pediam-se as principais cidades do Piauí. Diz o candidato: "*Citei Oeiras que não se livrou do traço vermelho*. É uma cidade de valor histórico por ter sido, no Império, a capital da província de Piauí". Ninguém diz o contrário. *Oeiras* (antiga *Vila-Moêla*), foi, realmente, capital do Piauí até meados do século passado; "chegou a possuir uma indústria de laticínios grande e próspera"; hoje, todavia, "é uma cidade morta e decadente" (*R. P. Castelo Branco*, "*O Piauí: A Terra, O Homem, O Meio*", "*O Observador Económico e Financeiro*", pag. 74, n. 58, novembro de 1910).

"Além de *Oeiras*, o candidato citou *Parnaíba*, *Amarante*, *Florianópolis*, *Picos* e *Pedro II*. Deixou de referir-se a *Teresina*, capital do Estado, com cerca de 65.000 habitantes, *Amarração*, *Barras*, *União*, *Jaicó*, *Piracuruca*, etc.

"Ainda neste questão, o candidato reclama contra o traço dado à palavra *Itaquí*, que mencionou como porto comercial de *Maranhão*, afóra *São Luiz* e *Tutóia*. O candidato deluziu que o traço assinalava grave erro, acrescentando: "É, pois, lamentável que o Sr. Examinador tenha se equivocado". O equívoco é dele. Além de *São Luiz* e *Tutóia*, deveria ter mencionado os portos de *Cuiabá*, *Turissu*, *Guimarães*, etc.

"A vista da revisão procedida e da inexistência dos equívocos que o candidato atribuiu à Banca Examinadora, está opina pela manutenção do grau atribuído (52).

"Em 11 de dezembro de 1940. (a) *Haroldo Valadão*, Presidente. — *Fernando Seixismundo*, examinador da matéria.

3. A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n. 8.087-40 — Iglair Aleanlara Lannes, inscrito sob o n. 96 no concurso para Agente de Polícia Marítimo, solicita novo julgamento pelas razões que junta em anexo.

2. A Banca Examinadora apresentou a seguinte informação:

"Por determinação do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a Banca Examinadora procedeu à revisão da prova, não tendo, todavia, encontrado elementos capazes de levá-la a modificar o julgamento e a elevar o número de pontos que lhe foram atribuídos.

I — A questão 18, a, exigia fossem citadas as cidades principais do Piauí. Entre as que considerou mais importantes, o candidato mencionou a de Campo Maior, que foi sublinhada a lápis vermelho pela Banca, — já que, assim, há outras, que não foram escritas: Barras, União, Picos, etc.

Na parte b, pedia-se o "porto marítimo do Piauí". O candidato respondeu "Amarração e Luiz Corrêa". O examinador sublinhou a citação "Luiz Corrêa", o que, em absoluto, não concorreu para a diminuição de grau concedido à questão, composta de três partes. "Amarração", seria resposta certa e incontestável. O candidato, porém, ficou-se — como alega em seu recurso — num telegrama da A. N., divulgado pelo "Diário de Notícias", que, segundo esclarece, "se responsabiliza" pela veracidade da informação. A afirmativa é leviana; nenhum órgão de imprensa se torna solidário com um telegrama pelo fato de dar-lhe publicidade. Só a um leigo ocorreria declarar tal coisa. Aliás, o telegrama mencionado encerra erro grosseiro, qual seja o de asseverar: "... município de Luiz Corrêa, o único porto marítimo do Estado" (o grifo é da Banca).

Ainda nesta questão, parte a, o candidato reclama contra o traço dado à palavra Itaqui, que ele considera porto importante do Maranhão. O traço, cuja significação exata o candidato desconhece, porque faz parte do código pessoal do Examinador, serviu, no caso, principalmente, para assinalar que tinham deixado de ser citados portos comerciais como Turiassu, Guimarães, etc.

II — A 15ª questão, parte a, pedia fossem citados os portos principais do Estado do Rio para a navegação costeira. O candidato escreveu: "S. Lourenço, Angra dos Reis, Macaé, Cabo Frio, Parati e S. João da Barra". O examinador sublinhou a primeira palavra, que o candidato grafou sem o "U", tanto na prova como no recurso. Neste, declara: "Quero saber porque motivo está lá riscado de vermelho o porto de São Lourenço" é muito simples a resposta: porque tal porto ainda não foi construído. O que há, de fato, é o porto de Niterói, na enseada de São Lourenço.

III — A questão 13, parte a, pedia fossem citados e localizados três dos mais notáveis portos fluviais brasileiros. O candidato referiu-se a Manaus, Corumbá e Piabana, e diz, no recurso, não encontrar justificativa para o traço vermelho "sobre" Piabana (devia ter escrito "sob" Piabana). A justificativa é facílma: Porto Alegre, por exemplo, deixou de ser citado e é importantíssimo.

IV — A questão 9ª, b, pedia os principais portos da Ásia. O candidato respondeu: "Anoi (no recurso, Amoi), Tokio, Yokohama, Cantão, Bombaim, Nagasaki, etc." Foram dados traços vermelhos sob Anoi, e Tokio e Cantão. — neste último, aliás, inadvertidamente, tanto que, logo adiante, se encontra o sinal "v.", significando "vale", "boa resposta", sinal que o candidato não soube interpretar, nem lhe era exigido, diga-se.

A propósito, declara, no recurso: "vaga é a questão, a Ásia é o maior dos continentes e não foi exigido o que de importância dos portos e tão pouco os países a que pertenciam". Ao contrário, a Banca pensa que a questão é precisa, e nem o poderia ser mais. Quanto ao fato do candidato ignorar a razão da importância de um porto (comprimento do cais, volume de toneladas de mercadorias, valor em dinheiro de sua exportação, etc., etc.), não será este o melhor momento para tomar ciência.

Diz, escudado em autor de livro didático, que "Amoi é porto importante da China onde embarcam emigrantes". Não é isto que cabe apurar, pois não foi posto em dúvida; o que vale acentuar é que deixaram de ser considerados portos como Vladivos, Pock, Chang-Hai, Hong-Kong, Singapura, Trebizonda, Kobe, etc. Quanto a Tokio, capital do Império Japonês, o seu porto é Yokohama.

V — Na questão 10ª pedia-se fossem sublinhadas, dentre 18 cidades principais da América do Norte, Central e do Sul, as localizadas na costa atlântica.

"O candidato diz que deixou de sublinhar TRUJILLO, por existirem "dois, um em HO...URAS e o outro, no PERU", e a "pergunta" ser "dúbia". Não procede o argumento. Sendo importantes todas as cidades apresentadas, TRUJILLO só podia ser localizada no Peru e, pois, na costa do Pacífico. A CIUDAD TRUJILLO, nas GRANDES ANTILHAS (HAITI — SÃO DOMINGOS, REPÚBLICA DOMINICANA) carece de relevo perante aquela. O candidato deixando de sublinhar, como

deixou, TRUJILLO agiu com acerto. No recurso, porém, volta-se contra ele próprio.

(1) "Relativamente a SANTIAGO, que grifou, e a Banca entendeu de considerar errado, argumenta que um autor de livro didático aponta SANTIAGO (Cuba) como cidade importante (65.000 habitantes). É verdade: SANTIAGO DE CUBA (como é conhecida, na nomenclatura geográfica) é depois de HAVANA (capital) e CIENFUEGOS, a cidade mais importante das ANTILHAS ou ÍNDIAS, OCIDENTAIS. Mas, tratando-se de cidades principais da América, a primazia, dentre as do mesmo nome, cabe indiscutivelmente a SANTIAGO, capital do Chile, com 700.000 habitantes. "É a maior cidade sul-americana da vertente do Pacífico" (DELGADO DE CARVALHO, "GEOGRAFIA ELEMENTAR" 9ª edição, página 115).

"VI — A 8ª questão, parte a, pedia os principais portos da Inglaterra. O candidato citou LONDRES, LIVERPOOL e GLASGOW. Este último foi sublinhado a lápis vermelho, quando da correção. Em seu recurso, o candidato, citando, ainda uma vez, autor de livro didático, procura convencer a Banca de que Glasgow é, de fato, porto. A Banca está com ele; nunca o pôs em dúvida. O que a Banca não aceita é que GLASGOW, seja porto da Inglaterra, mas sim da Escóssia. Esta, a Inglaterra e a Irlanda do Sul constituem o Reino Unido da Grã Bretanha, ou, simplesmente, Grã Bretanha. Fisicamente, a Escóssia pertence às Ilhas Britânicas; politicamente, à Grã Bretanha.

"VII — Finalmente, a questão 4ª, parte b exigia fossem enumeradas as principais línguas arianas do grupo europeu. O candidato assim respondeu: "Gregas — Latinas ou Néo-Eslavas — Anglo-Saxônia — Celtas — Teutônica". No recurso diz não ver motivo para os traços com que foi sublinhada a resposta. A Banca indica-o, resolvendo a questão por ele: 1 — Língua grega, 2 — Línguas itálicas, 3 — Línguas célticas, 4 — Línguas slavônicas, 5 — Línguas bálticas, 6 — Línguas germânicas (Deixam de ser considerados, aqui, por desnecessários, os dialetos, as formações e exemplos).

"Nestas condições, a Banca mantém a nota atribuída ao candidato: 69 (sessenta e nove).

"Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1940. — Haroldo Valadão, presidente. — Fernando Segismundo, examinador da matéria.

A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

## CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 118ª SESSÃO, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1940

Presentes quatro dos Srs. membros e ausente o Sr. Maciel Filho. — Trabalhos iniciados às 19 e encerrados às 21 horas.

Ata — São lidas e aprovadas as das duas sessões anteriores (116ª e 117ª.)

Expediente — Não há.

Ordem do dia — O Sr. Carlos Berenhauer Júnior relata o processo n. 730-40, opinando no sentido do deferimento do que se requer no mesmo processo. É aprovado. O Plenário firma a Resolução n. 31 assim como discute e aprova o respectivo projeto de decreto de autorização, a ser submetida à Presidência da República. — O mesmo Sr. relata o processo n. 774-10 e é de parecer que se atenda ao requerido. O Plenário apoia o relator, firma a Resolução n. 32, discute e aprova o respectivo projeto de decreto de autorização a ser submetido à Presidência da República.

### RESOLUÇÃO N. 31

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que a autorização requerida pela Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, sociedade anônima, com sede na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, encontra amparo no Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940 (processo n. 730-40 CNAEE);

Considerando que essa autorização se refere à elevação da barragem existente no rio das Flores, no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para melhorar as condições de utilização da fonte de energia aproveitada, resolve:

Que é conveniente elevar-se de cinco (5) metros a barragem existente no rio das Flores, no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no aproveitamento realizado pela Companhia Fiação e

Todos Santa Rosa, sociedade anônima, e registrado sob o nº 103 às folhas 146 do respectivo Livro n.º 1, na Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, Ministério da Agricultura. Sala das sessões, 17 de dezembro de 1940. — *Mario Pinto Peiroto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *J. Pires do Rio*. — *Helio de Macedo Soares e Silva*.

## RESOLUÇÃO N.º 32

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista que o requerimento pela Companhia Luz e Força Santa Cruz, sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, encontra amparo no Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940 (processo n.º 774-40 CNAEE);

Considerando que cumpre remodelar as instalações existentes para tornar os serviços de energia elétrica mais eficientes, tanto do ponto de vista técnico como econômico, resolve:

Que há conveniência na modificação, de acordo com o traçado apresentado, da linha de transmissão existente entre a cidade sede do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, e a vila de Sodrélia, município de Santa Cruz do Rio Pardo, também nesse Estado, no trecho compreendido entre aquela cidade a fazenda Mandaguai, conforme se propõe realizar a Companhia Luz e Força Santa Cruz, sociedade anônima.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1940. — *Mario Pinto Peiroto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *J. Pires do Rio*. — *Helio de Macedo Soares e Silva*.

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Dia 18 de dezembro de 1940

Requerimento despachado:

Licença — Virgínia de Carvalho Rego Macedo, inspetor XIII, por vinte e seis dias, a partir de 6 de dezembro corrente. — *Lourival Fontes*, diretor geral.

### "Coleção das Leis"

e

### "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda, na Seção de Vendas da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

#### "COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

#### "EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

Despachos do Senhor Presidente da República:

Processos:

N.º 1.075. Recurso de Maria Barroso da Fonseca e Castro — Negado provimento.

N.º 2.212. Pedido de autorização da Interventoria no Rio Grande do Sul para que o Prefeito de Rio Grande possa vender ao cidadão português Abel Inácio Parada, um terreno foreiro cujo domínio direto pertence à aquela Prefeitura — Autorizado.

N.º 2.301. Projeto de Decreto-lei da Interventoria no Piauí, fixando o efetivo da Força Policial do Estado para o exercício de 1941 — Aprovado, mantidos o efetivo e os vencimentos do corrente exercício e autorizado unicamente o acréscimo de 144 homens.

N.º 1.570. Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Limeira (S. Paulo), concedendo isenção de impostos a firma que construir, em determinadas condições, um prédio para hotel — Aprovado com emendas.

N.º 2.180. Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Marília (São Paulo), dispondo sobre a concessão do abatimento de 75 % no imposto predial aos prédios para cinemas e teatros de valor superior a 600.000\$00 — Aprovado, dando-se ao art. 2.º a redação seguinte: "Art. 2.º — A apreciação desse merecimento será feita mediante requerimento do interessado, tomados em consideração os seguintes requisitos:".

N.º 2.278. Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Divinópolis de Minas Gerais, dispondo sobre a majoração de 3 para 4 % do imposto predial — Aprovado com as seguintes alterações: a) sejam suprimidos os considerandos; b) seja suprimido o final do art. 2.º: "Mando, portanto, etc....".

### Imprensa Nacional

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Vacância de cargo:

Nos termos do artigo n.º 93, alínea "g" do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, é considerado vago, a partir de 21 do mês de outubro próximo findo, o cargo de oficial administrativo, da classe I, do Quadro II, visto o seu ocupante — Vicente Amorim — ter sido nomeado para o cargo de tesoureiro, padrão "L", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, do qual tomou posse na supracitada data, conforme consta do *Diário Oficial* de 24 do referido mês de outubro, a fls. 20.033.

### Ministério da Educação e Saúde

#### Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1940

Inquérito administrativo na Escola de Aprendizes Artífices de Vitória — Estado do Espírito Santo:

Processo 20.987/40 — Faça-se expediente de citação dos funcionários: diretor Antônio Carlos de Melo Barreto; escriturário Osvaldo Silva; almoxarife Luiz de Miranda Barcelos; professores Balbino de Lima Pita, Abelardo de Oliveira Cardoso, Antônio Correia de Lima Irmão, Humberto Manato Antônio Luiz Valiati, Maria Rosa Ribas Marinho, Américo Guimarães Costa; coadjuvantes de ensino Maria Baldi, Juraci Loureiro Machado; serventes Euclides C6 e Américo José da Rosa; apontados pela comissão como responsáveis por faltas ou irregularidades, para que apresentem, nos termos do artigo 254 do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, defesa escrita dentro do prazo de dez dias a contar da próxima segunda-feira, 23 do corrente.

Transmita-se o processo, por intermédio do auxiliar de escritório Alvaro Poggi de Figueiredo, ao contador Augusto da Costa Oliveira, que funcionou como presidente da comissão de inquérito, solicitando-lhe que facilite aos interessados vista do processo, necessária à apresentação de suas defesas escritas.

Em 20 de dezembro de 1940. — *A. Renault*.

#### Divisão de Ensino Industrial

LICEU INDUSTRIAL DE PERNAMBUCO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de dezembro de 1940

Em face do laudo médico, foram concedidos ao servente da classe B, Armando Pereira Pinto, 30 dias de licença, de 7 de dezembro de 1940 a 5 de janeiro de 1941, inclusive, nos termos do art. 162 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939. Em 13 de dezembro de 1940. — *Manoel Vianna de Vasconcelos*, diretor.

#### Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de dezembro de 1940

Processo 39.902/40 — Admissão do Dr. Jorge de Oliveira Barros com a diária de 60\$0 para os serviços de malária no Rio Grande do Sul. — Autorizo. — *Capanema*.

## Ministério da Fazenda

## Diretoria do Pessoal

## SERVIÇO PESSOAL

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1.º e seus parágrafos do Decreto 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao oficial administrativo abaixo indicado, de sessenta (60) diárias, à razão de 32\$0, cada uma, correspondentes ao período de 20 de setembro a 19 de novembro do corrente ano, arbitrada por despacho de 20 de setembro último, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda no processo 75.485-40.

| Nome — Cargo — Local de afastamento e natureza do serviço | Vencimento | Número de diárias | Import. Total |
|-----------------------------------------------------------|------------|-------------------|---------------|
|-----------------------------------------------------------|------------|-------------------|---------------|

|                                                                                                                                                                                  |          |    |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------|
| Abílio Mindelo Baltar — Paratiba — Designado pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para orientar e organizar o assentamento individual dos funcionários deste Ministério. .... | 3:400\$0 | 60 | 1:920\$0 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----------|

Importa em um conto novecentos e vinte mil réis. (1:920\$0).

Secção Financeira, em 18 de dezembro de 1940. — *Manoel L. Guimarães*, contador "II. — Q. P. — Visto, *Horacio de Almeida Barbosa*, chefe, interino.

Declaro que foram prestados os serviços constantes da presente folha. S. A., 18-12-40. — *Fernando Medeiros*, chefe, interino.

Folha de diárias organizada de acordo com o art. 1.º e seus parágrafos do Decreto 4.993, de 9-12-1939, para pagamento ao inspetor XV abaixo indicado, de (41) quarenta e uma diárias, correspondentes aos períodos de 26-9 a 7-10-40, 27-10 a 5-11-40 e 15-11 a 4-12-40 do corrente ano, a razão de 15\$0, cada uma, arbitrada em officio n. 4.738, de 2-5-40 do Sr. diretor da D. F. C. e concedida pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal em aviso n. 17, de 10-5-40.

| Nome — Local de afastamento e natureza do serviço | Vencimentos | Número de diárias | Import. Total |
|---------------------------------------------------|-------------|-------------------|---------------|
|---------------------------------------------------|-------------|-------------------|---------------|

|                                                                                                                                          |        |    |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|--------|
| Gentil Quinteiro, inspetor XV — Interior do Estado de Minas Gerais — Fiscalização de Depósitos de materiais ao longo da E. F. C. B. .... | 900\$0 | 41 | 615\$0 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|--------|

Importa em seiscentos e quinze mil réis (615\$0).

Departamento Federal de Compras, *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

## COMISSÃO DE REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIRETORIA DO IMPOSTO DE RENDA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários antecipados e prorrogados por 3 horas diárias, prestados pelo oficial administrativo, classe 20 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Luiz Xavier da Silveira, em exercício na Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda, referente ao período de 30 de setembro a 3 de outubro de 1940, organizada de acordo com a portaria n. 4, de 30 de setembro p. findo, anexa por cópia, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.156, de 30 de abril último, distribuído ao Tesouro Nacional.

| Núm.<br>de<br>ordem | Nome e cargo                                                  | Vencimento | Natureza<br>do<br>serviço   | Serviço antecipado ou prorrogado |                      |               |                        | Import.<br>a<br>receber | Observações                                |
|---------------------|---------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------|---------------|------------------------|-------------------------|--------------------------------------------|
|                     |                                                               |            |                             | Atualmente                       |                      | Anteriormente |                        |                         |                                            |
|                     |                                                               |            |                             | Dias                             | Período              | Dias          | Período ou<br>períodos |                         |                                            |
| 1                   | Luiz Xavier da Silveira.<br>of. adm. classe 20.<br>Q. S. .... | 2:300\$0   | Planejação do<br>Censo..... | 4                                | 30-9-40 a<br>3-10-40 | —             | —                      | 102\$2                  | Um terço dos respecti-<br>vos vencimentos. |

Importa a presente folha de pagamento relativa aos serviços extraordinários em 102\$2 (cento e dois mil e duzentos réis). Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda, em 8 de novembro de 1940. — *Cesar Prieto*, contador, classe J. — O funcionário incluído nesta folha prestou efetivamente os serviços extraordinários de que trata a mesma, tendo comparecido ao expediente normal. Rio, em 8 de novembro de 1940. — *Luiz Fernandes Lopes*, of. adm. classe 16-Q. P. — Visto. *Celso de Abreu Barreto*, presidente.

## DELEGACIA DO IMPOSTO DE RENDA NO PIAUÍ

Folha de pagamento de "Diárias" a que fez jus o funcionário abaixo mencionado, cuja despesa corre à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 9 — Diárias — (01) — Serviço do Pessoal — Diretoria do Imposto de Renda no mês de outubro p. findo.

| Nome — Cargo — Observações                                                                                                                                       | Vencimentos | Número de diárias | Import. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|---------|
| Antônio Machado Freire Filho, es-<br>criturário 13, Q. S. — Local<br>para onde se afastou: Parnaíba<br>— O funcionário se acha em ser-<br>viço de inspeção. .... | 1:500\$0    | 28                | 336\$0  |

Importa a presente folha de pagamento na importância de trezentos trinta e seis mil réis. (336\$0).

Delegacia do Imposto de Renda no Piauí, 4 de novembro de 1940. — *Maria Lucia Abreu Pereira Silva*, escrit. E. — Visto. *Fabricao Correia de Sousa*, delegado do Imposto de Renda.

## DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

Folha de gratificação abonada, de acordo com o art. 122, letra "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, aos funcionários abaixo indicados, com exercício na Secção do Protocolo da Diretoria da Despesa Pública, pela prorrogação por 3 horas diárias, do expediente na referida Secção, no período de 25 dias, de 17 de março a 18 de abril de 1940, para atender ao excesso de serviço ali verificado, conforme portaria do Sr. diretor da referida Diretoria n. 125, de 31 de janeiro de 1940 e despacho do mesmo mês, exarado no processo anexo, fichado sob n. 8.632, de 1940.

Período da prorrogação anterior: 30 dias, de 12 de fevereiro a 16 de março de 1940.

| Nome — Cargo — Classe — Quadro                          | Vencimento | Gratific. | Prorroga. Dias |
|---------------------------------------------------------|------------|-----------|----------------|
| Antônio Barreiros, prot. G — Permanente ....            | 900\$0     | 207\$5    | 25             |
| Antônio Luciano do Rego Jr., prot. G — Permanente. .... | 900\$0     | \$        | —              |
| João Pinto, prot. G — Permanente                        | 900\$0     | 207\$5    | 25             |

|                                                |        |          |    |
|------------------------------------------------|--------|----------|----|
| José Jaques, prot. F — Permanente              | 700\$0 | 167\$5   | 25 |
| Aloisio Rossi, prot. F — Permanente            | 700\$0 | 167\$5   | 25 |
| Valdemar da Silva Vieira, prot. F — Permanente | 700\$0 | 167\$5   | 25 |
| José Silvio Navarro Leite, serv. B — Interino  | 300\$0 | 82\$5    | 25 |
| Total                                          |        | 1:000\$0 |    |

inspecionarem os serviços das Delegacias Fiscais, agências fiscais e coletorias de rendas federais, na forma do disposto nos artigos 92 a 95 dos Decretos n. 24.036, e 24.170, de 1934.

Esta folha está confeccionada de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 1.713, e Decreto r. 1.993, de 1939.

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância bruta e líquida de dois centos quatrocentos e sessenta mil réis (2:460\$0).

Secretaria das R. Internas 17 de dezembro de 1940. — José Fausto de Araujo J., of. adm. M do Q. P. — Visto, A. Bercellar, secretário.

Confere e importa a presente folha na quantia de um conto de réis (1:000\$0). Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 11 de dezembro de 1940. — *Oswaldo de Castro Ferreira Gomes*, of. adm. I Q P. Declaro que os funcionários de que trata a presente folha compareceram não só durante o expediente normal, como durante toda a prorrogação, com exceção do Sr. Antônio Luciano do Lago Junior, licenciado por motivo de moléstia. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

NOTA — Reproduzida a publicação da presente folha, em virtude do ofício n. DE/901, de 13-5-40 do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sec. da DD. 11-12-940. — *Oswaldo de Castro Ferreira Gomes*, of. adm. I Q P.

#### DIRETORIA DE RENDAS INTERNAS

Verba 1 — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações Subconsignação n. 9 — Diárias — Serviço do Pessoal — Diretoria das Rendas Internas.

Folha de pagamento de diárias aos funcionários abaixo mencionados, de acordo com o disposto nos artigos 92 a 95, do Decreto n. 24.036, e Decreto n. 24.170, de 1934.

| Nomes — Categorias                                                                                                                               | Dias de trabalho | Diárias | Líquido a pagar |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------|-----------------|
| Antônio Guimarães de Campos, oficial administrativo, fuso, chefe dos SS. de Coletorias — Estado do Espírito Santo — Vencimento mensal: 3:400\$0. | 31               | 50\$0   | 1:500\$0        |
| Acrísio de Castro Pessoa, of. adm. classe K do Q. P. — Adjunto do insp. chefe — E do Espírito Santo — Vencimento mensal: 1:900\$0.               | 31               | 32\$0   | 240\$0          |
|                                                                                                                                                  |                  |         | 2:460\$0        |

Observações — Os funcionários aqui mencionados, foram designados pela portaria desta Diretoria n. 112 de 18-1-940, para

| Nomes                                                                                                                                  | Vencimento mensal | Número de diárias | Import. total |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Armando Ferreira Baltar, of. adm. cl. 13. Local da inspecção: Natal, Recife e Maceio. Natureza do serviço: inspecção Alfândega.        | 1:500\$0          | 30                | 450\$0        |
| Raimundo Garboggini, oficial administrativo, classe 16 — Local da inspecção: Baía e Sergipe — Natureza do serviço: Inspeção Alfândega. | 1:800\$0          | 30                | 540\$0        |
| Total                                                                                                                                  |                   |                   | 990\$0        |

Importa a presente folha na quantia de novecentos e noventa mil réis. (990\$0).

Diretoria das Rendas Aduaneiras, em 17 de dezembro de 1940. — *Lourival H. dos Santos*, esc. 7 Q. S. — Foram prestados os serviços a que se refere a presente folha. — *Florianio Barbosa Ferro*.

#### DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL EM S. PAULO

Folha de pagamento de antecipação e prorrogação do expediente normal, no período de 27 de maio a 6 de agosto do ano em curso, aos funcionários do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, conforme autorização constante do ato número 16 do Serviço do Pessoal da Fazenda.

| Número de ordem | Nomes — Cargo ou função                 | Vencimento Mensal | Vencimento (2 horas) | Importância Total | Período da prorrogação | Período pror. anterior | N. de dias úteis | Natureza do serviço                                |
|-----------------|-----------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|------------------------|------------------------|------------------|----------------------------------------------------|
| 1.              | Amadeu Mendes, escriturário G.          | 900\$0            | 10\$000              | 600\$0            | 27-5 a 6-8-1940        | Não tem                | 60               | Organização do fichário dos pensionistas da União. |
| 2.              | Maria das Dores Macedo, escriturário D. | 500\$0            | 5\$532               | 298\$8            | Idem                   | Idem                   | 54               | Idem, idem, idem.                                  |
| 3.              | Dehora Natal, escriturário D.           | 500\$0            | 5\$532               | 332\$0            | Idem                   | Idem                   | 60               | Idem, idem, idem.                                  |
|                 |                                         |                   |                      | 1:230\$8          |                        |                        |                  |                                                    |

Confere e importa a presente folha de serviços extraordinários, na importância total de um conto duzentos e trinta mil e oitocentos réis (1:230\$8).

Observações — Os funcionários incluídos na presente folha não figuraram em prorrogações anteriores. Declaro que foram prestados os serviços constantes da presente folha de pagamento e que os funcionários nela indicados compareceram ao expediente normal.

S. Paulo, 18 de dezembro de 1940. — *Maria Mercedes Maia*, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, 18 de dezembro de 1940. — *Antonio Borges Barros*, secretário.

*Coutinho*, escriturário classe E.

## Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1940

Telegrama de Ilgino Caleiro Filho, residente em Franca, Estado de São Paulo, solicitando providências no sentido de ser solucionado o processo n. 79.482, deste ano. — Achando-se o processo n. 79.482, de 1940, aguardando a satisfação de exigências feitas por esta Diretoria e das quais foi o interessado ciente em 12 do mês corrente, nada ha que deferir.

## Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 9.947

Recurso n. 4.494-A-484 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. Magalhães & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

*Os tubos de ferro que, em exame técnico, são dudosos como "inadequados à constituição de redes de distribuição, quer sejam para água ou vapor", não podem ser classificados no art. 859, da Tarifa, onde são taxados tais artefactos, quando de destino ou utilização aos fins ali indicados.*

S. Magalhães & Comp. despacharam, na Alfândega de Santos pela nota de importação n. 6.160, de 11 de outubro de 1937, "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples", da taxa de 2\$080 por quilo e "tubos de ferro para água", da taxa de \$630 por quilo, mas, em conferência, pretenderam fosse todo o despachado sujeito à taxa de \$630, segundo a classificação dada para o constante da 2.ª edição e, como não fossem atendidos, requereram audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, antes de se pronunciar, solicitou audiência de um técnico e este, designado pela Inspetoria, firmou, para o caso, o certificado constante de fls 9, do processo, assim redigido:

Certifico que verifiquei tubos de ferro nú, de diâmetro desigual, dez metros de comprimento, parede fina, e inteiramente desprovidos dos arremates ou conexões necessários e indispensáveis às ligações.

Da ausência desses arremates se conclue que os tubos em apreço são inadequados à constituição de redes de distribuição, quer sejam para água, gas ou vapor. Também, a espessura, insuficiente, da parede, não corresponde às necessidades da técnica das combinações porque fica o material à mercê da corrosão da ferrugem e, dos agentes químicos, não satisfazendo, por isso, a condição essencial da estanqueidade.

Por isso concluo:

"O material em exame não pode ser considerado tubo de ferro para água e semelhantes", porque não é polido, não tem resistência e não é de secção uniforme.

Trata-se, porém, de material de uso generalizado na serialheria, servindo à constituição de grades, corrimão de escadas, mobílias de ferro para jardins e hospitais.

E, ante tal certificado, a Comissão, pareceu unânime, pronunciou-se pela classificação, de todo o despachado, à taxa de 2\$080, segundo a especificação daquela nota na sua primeira adição, e o Sr. Inspetor assim decidiu.

Paga, no prazo legal, a diferença exigida, recorreram os interessados para esta instância, isto fazendo também no prazo da lei.

No recurso confirma-se a alusão feita a fls. 7, v. de que já havia decisão, da Alfândega, para mercadoria igual, decisão tal, baseada, também, em laudo técnico, como por sua vez aludem os próprios recorrentes; mas, fazendo-se a citação do acordão deste Conselho, n. 937, se insiste pela classificação pretendida e não atendida em primeira instância.

O processo veio, primitivamente, encaminhado com o officio n. 56, de 20 de março de 1939, e deixou de ser, presente a julgamento, após a decorrência dos prazos regulamentares, em virtude das diversas diligências feitas para representação da amostra referida no citado officio, tal como do processo se vê.

Da transcrição acima, viu-se também quanto elucidativo é o parecer técnico solicitado e não há também no processo, nem mesmo nos próprios documentos (fatura comercial, inclusive), a menor referência aos tubos, "para fins determinados", enumerados no artigo 859 da Tarifa.

É assim o caso examinado:

Considerando que recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, ao caso não tem aplicação o acordão invocado, porque do relatório acima se conclue não haver semelhança de mercadorias, para utilização de decisão igual;

Considerando, finalmente, que, em contrário ao pretendido pelos recorrentes, há, sim, nesta instância julgados diversos que uniformemente tem resolvido a classificação dos artefactos de que se trata,

no artigo tarifário das "obras não classificadas", da classe respectiva, segundo a matéria de que são feitos;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de setembro de 1940. — *Nisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.948

Recurso n. 6.060-A-1.816 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Modesto Recupero & Comp. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

*Os tubos de cobre de que se trata, sendo simples, não estão compreendidos na primeira alínea do art. 790 da Tarifa, foram bem classificados, na segunda alínea, à taxa de 3\$120 por quilo.*

Modesto Recupero & Comp. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 48.319, de 22 de agosto de 1938, "quaisquer outros tubos de cobre simples", da taxa de 3\$120 por quilo, do art. 790 da Tarifa, mas, em conferência, pretenderam alterar essa classificação para a de "partes integrantes de geladeiras", alegando decisão deste Conselho e, como não fossem atendidos, requereram que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, parecer unânime, pronunciou-se também pela manutenção da classificação feita em despacho, aludindo mesmo a diversas decisões já existentes para casos iguais, desta uma indicada, para os mesmos requerentes; e o Sr. inspetor homologou dito parecer.

Não se conformaram também com o decidido os interessados e no prazo legal, recorreram para esta instância, insistindo pela classificação pretendida, novamente aludindo a decisões deste Conselho e destas agora citando a constante do acordão n. 2.990.

O processo, que veio primitivamente encaminhado com o officio n. 810, de 21 de novembro de 1939, teve que ser convertido em diligência para os efeitos de sua completa instrução e observância de disposições regulamentares, voltando novamente ao Conselho, com o officio da Alfândega n. 631, de 23 de agosto findo.

E do seu estudo, examinada agora a amostra remetida e compulsado o acordão n. 2.990, acima citado, vê-se que não socorre aos recorrentes a invocação feita, robustecida esta convicção com a confrontação das amostras de ambos os casos.

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso está em termos e que no processo estão observadas as exigências previstas para o julgamento a ser dado nesta instância;

Considerando que a mercadoria, cuja classificação se discute, foi de fato bem despachada, isto de acordo com os próprios documentos, oficiais, fatura comercial inclusive, que todos se referem, unicamente, a "tubos de cobre de qualquer feição simples";

Considerando, finalmente, que a alegação do decidido, nesta instância, em contrário à decisão recorrida, a se julgar pelo acordão indicado, vê-se não dá aos recorrentes o direito de reclamação com o qual se pretendiam amparar, e tal como se vê do relatório acima;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 25 de setembro de 1940. — *Nisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.949

Recurso n. 6.683-A-1.071 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*A essência artificial de ambar-gris, para perfumaria, classifica-se no art. 954, taxa de 31\$2 por quilo.*

A recorrente despachou pela nota n. 56.355, de 1939 "essências artificiais para perfumarias", art. 954, taxa de 31\$2 por quilo.

Reunida a Comissão de Tarifa, em virtude da impugnação da conferência de saída e requerida pela recorrente, o Sr. inspetor depois de ouvir o Laboratório Nacional de Análises, mandou classificar no art. 975, taxa de 1\$7 por grama, como resina-aroma ou fixadores de perfumes naturais ou artificiais (ambar-gris).

O técnico do Laboratório Nacional de Análises, no seu parecer conclue:

A análise demonstrou que a referida amostra, representada por uma substância sólida, parda, untuosa ao tato aromática, é de uma mistura de princípios odoríficos (derivados benzoicos, vanilina e outros) constituindo um ambar artificial, produto este usado, como o ambar gris natural, como fixador, na indústria de perfumes.

Dentro do prazo e de acordo com a lei, recorre para este Conselho.

Alega a recorrente que os documentos de embarque consignam para a mercadoria em causa, "essência artificial", de ambar", devidamente classificada no art. 954, entre as não especificadas. Junta uma carta dos fabricantes, afim de demonstrar que não se trata de ambar gris, fixador, do art. 975 da Tarifa e alega ainda, que o preço

da essência é 10 vezes menor que o preço do fixador e termina solicitando um novo exame da mercadoria pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

Diante das conclusões do laudo médico, trata-se de uma composição odorífica constituindo um "ambar artificial".

O art. 975, da Tarifa, se refere, tão somente a resina-aroma, natural, "ambar gris", quando para os dois outros *almiscar* e *civeta*, classifica o natural e o artificial com taxas diferentes.

No art. 954, se acha nominalmente classificada a essência artificial para perfumaria "ambar gris".

Por isso não vejo motivo para novo exame como pede a recorrente, pois claro é o parecer junto ao recurso.

Isto posto:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises considera a mercadoria em causa como "uma mistura odorífica constituindo um ambar artificial";

Considerando que no art. 975 somente se acha classificado o ambar-gris, natural;

Considerando estar nominalmente classificado no art. 954 a "essência artificial de ambar-gris para perfumaria";

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.950

Recurso n. 6.695-A-1.083 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Glossop & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

*As latas para cardas, armadas ou desarmadas, constituem utensílios não classificados para máquinas e classificam-se na 1.ª parte do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo.*

Pelo officio r. 1.171, veio a este Conselho o recurso em que Glossop & Cia. não concordando com a decisão da primeira instância, recorreu contra o ato do inspetor que mandou classificar como "obras não especificadas de papelão", artigo 564, taxa de 26\$0, por quilo "rebite de ferro calibrado", artigo 854 e taxa de 2\$496 por quilo, e "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples", art. 867, taxa de 2\$080 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 34.351 de 1938, artigo 1.859, taxa de 2\$080 por quilo "utensílios não classificados para máquinas".

Assevera o conferente terem vindo em caixas isoladas, as folhas de papelão, em outras, os rebites de ferro latonado, e obras de ferro batido, em outras.

O engenheiro designado deu o seguinte parecer:

Em cumprimento à designação retro, examinei na Comissão de Tarifa a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 34.351, deste ano.

Trata-se de folhas de papelão compensado, obras de ferro e rebites, tudo nas dimensões necessárias para serem montados formando os recipientes chamados latas para cardas, usados com acessórios nas máquinas cardadeiras de algodão.

Estas latas não constituem utensílio de máquina, são apenas acessórios auxiliares pois que nem trabalham com o movimento da máquina, nem nela são montadas para modificar qualquer trabalho.

São recipientes aparadores dos resquícios de algodão, como diz a petição, ou das mechas de cardadeiras, como diz o Instituto de Tecnologia no seu parecer anexo à decisão citada sob o n. 372, de 1937.

Assim pois, certificar devo, apenas, que verifiquei peças desmontadas de recipientes, acessórios de máquinas cardadeiras.

Alegam os recorrentes que se trata de peças recipientes para máquinas cardadeiras de fição, objeto das decisões n. 1.207 de outubro de 1934 e n. 372 de abril de 1937 da mesma Alfândega. De acordo com as disposições legais e no prazo recorre para este Conselho. A diferença foi recolhida sem multa por ter sido reformada a decisão anterior, então vigente.

Datado de 20 de julho de 1939 os recorrentes dirigiram-se novamente a este Conselho com aditamento ao seu recurso solicitando a sua atenção para a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, considerando as latas de cardas como "utensílios para máquinas" da primeira parte do artigo 1.859, armadas ou desarmadas, com ordem da Diretoria das Rendas Aduaneiras de n. 179.

"*Diário Oficial* de 3-5-1939, pág. 10.086 — "Comunica para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Ministro, tendo presente o processo fichado neste Ministério sob n. 183, deste ano, em que Simonsen, Cristovão Guimarães & Cia. Ltda., Cia. América Fabril, Cia. Petropolitana, Fábrica de Tecidos Esperança S. A., Cia. Deodoro Industrial, Cia. de Tecidos Paraíba, Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, Cia. Manufatura Fluminense, Cia. Aliança Industrial e Cia. Agrícola e Industrial Magalhães, industriais e comerciantes estabelecidos nesta Capital, reclamam contra a classificação dada por essa Alfândega às "latas de cardas", em decisão da Co-

missão de Tarifa, ns. 3.713-39, proferiu, em data de 26 de abril findo, o seguinte despacho:

Não se trata, na espécie destes autos, de uma questão levantada entre o contribuinte e o fisco, mas de um pedido coletivo dos industriais de tecelagem do país, relativamente ao modo como deve ser considerado tarifariamente determinado material de emprego nessas indústrias.

As latas de cardas realizam função especial nas máquinas de cardar e fiar e completam a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindíveis ao movimento das mesmas.

Subordinadas a requisitos especiais, com dispositivos que asseguram sua perfeita adaptação às máquinas com estas entrando em movimento, não há como se lhes negar a classificação própria de utensílios de máquinas, incluídos na primeira alínea do art. 1.859, da Tarifa vigente, venham elas armadas ou desarmadas.

Dê-se conhecimento aos requerentes e à Alfândega do Rio".

Isto posto:

Considerando à vista da armostra tratar-se de latas para cardas, desarmadas;

Considerando os dizeres de "ordem" n. 179, da Diretoria das Rendas Aduaneiras que solucionou o assunto.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.951

Recurso n. 6.812-A-1.171 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paula Bluhu — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*Livros impressos para leitura, com encadernação moderna apropriada pela disposição de suas capas a receber novas folhas sem precisar novas encadernações, sem perder seus característicos de livros, tem exata classificação no artigo 545, e taxa de acordo com o revestimento da capa.*

Paulo Bluhu despachou pela nota de importação n. 92.587 na Alfândega do Rio de Janeiro, na primeira adição, "livros impressos para leitura, encadernados, com capa revestida de papel" artigo 545, taxa de 570 réis por quilo. Na segunda adição "livros impressos para leitura, encadernados, com capas revestidas de couro, do mesmo artigo, porém da taxa de 1\$110 por quilo.

Em ato de conferência preteriu o senhor conferente de saída separar os livros despachados das capas respectivas por serem as mesmas desmontáveis.

O recorrente, alegando serem as capas partes integrantes dos livros em questão, trazendo gravado, quer na parte da lombada o nome da obra do tomo a que pertence, tornando-a inaplicáveis à outra obra, solicitou fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Reunida esta, o senhor inspetor, em face do parecer da maioria, decidiu mandar classificar as capas dos livros despachados nas duas adições, separadamente dos cadernos e folhas respectivas, mandando pagar como "capas colecionadoras de livros, revestidas de papel", artigo 558, taxa de 8\$320 por quilo e "capas colecionadoras de livros, revestidas de couro", do mesmo artigo e taxa de 31\$2 por quilo (livros impressos para leitura, em folhas avulsas, artigo 545, taxa de 1\$140 por quilo.

O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães deu o parecer adiante transcrito.

Foi solicitada reconsideração da decisão, tendo sido mantida agora contra o voto de mais um conferente que assim se expressou:

"A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Luiz Trindade.

Mantenho o meu voto anterior, convido ser também mantida a decisão a que se refere o presente pedido de reconsideração, mesmo porque o importador já apresentou recurso para instância superior.

O senhor conferente doutor Tavares Guimarães mantém integralmente o seu voto anterior, que é do seguinte teor: "Trata-se de livros modernos apropriados pela disposição das suas capas a receber novas folhas sem precisar novas encadernações. As capas mostram que se trata de livros porque contêm os seguintes dizeres: Uma — no rosto: Enciclopédie Française; no dorso: Enciclopédie Française XVII; Outra — no rosto: L'Espece Humaine Peuples et Races. Com tais razões, considero a mercadoria bem despachada e noto que caso semelhante assim foi decidido". (Dec. 465, de 5 de maio de 1938); e o senhor Reis Carvalho proferiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria bem despachada.

A circunstância de serem as capas das duas obras em despacho "Enciclopédie Française" e "L'espece Humaine" — separáveis dos avulsos que as envolvem não tira a essas obras o caráter de livros do artigo 545 da Tarifa: livros com capa de pano da taxa de 570 e livros com capa de couro da taxa de 1\$140. As duas obras sendo publicadas em fascículos separados, as capas — em que foram impressos os respectivos

homens — são destinadas a sua posterior e definitiva encadernação.

Por isso, não devem, a meu ver, ser assemelhadas a encadernações e classificadas como — capas para arquivar ou guardar faturas e outros documentos, do art. 558. Para serem assim classificadas, fora preciso que a esse artigo se acrescentasse precisamente — para encadernação de livros. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria como: Amostra n. 1 — capas para guardar faturas e outros documentos, de papelão, cobertas de couro, do art. 557, taxa de 31\$2 o quilo; amostra n. 2 — capas para guardar faturas e outros documentos, de papelão, cobertas de papel ou tecido, menos seda, do artigo 558 e taxa de 8\$320 o quilo e amostra n. 3 — livros impressos para leitura, em folhas avulsas do art. 545 e taxa de 1\$140 o quilo. Fica, assim, mantida a decisão n. 1.291 de 27 de dezembro do ano findo.

Alega a recorrente a seu favor além dos argumentos dos votos vencidos na comissão, mais o de que a separação das capas das folhas dos livros não é permitida, porquanto contraria o artigo 17, letra D das Preliminares da Tarifa, de acordo com o decidido no acórdão n. 3.915 deste Conselho e confirmado pelo senhor ministro da Fazenda. Alega mais que, se fosse admitida a hipótese da separação, a decisão seria de acordo com a nota 140. Alega ainda: mesmo admitida a possibilidade da separação, a taxa a pagar das folhas avulsas seria de 570 réis e não 1\$140 com foi decidido.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorreu para este Conselho.

Isto posto:

Considerando, à vista das amostras, tratar-se de livros impressos para leitura, com encadernação moderna, apropriada a receber novos folhetos com capa coberta de papel ou de couro com inscrição, no rosto e no dorso, da denominação da obra;

Considerando que embora as capas sejam separáveis dos avulsos não lhes tira o caráter de livros;

Considerando tratar-se de obras publicadas em fascículos, razão porque as capas são separáveis;

Considerando os votos vencidos dos senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Reis Carvalho;

Considerando o decidido no acórdão n. 3.915.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Pública.

## Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho

Proc. n. 13.769-40 — Exposição de Motivos n. 1.986, de 24 de outubro de 1940, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República.

1. O bacharel João Gualberto Nogueira, aposentado de acordo com o art. 196, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, por decreto de 3 de julho último, no cargo de Procurador, padrão K, do Quadro Permanente deste Ministério, dirige-se a V. Ex.<sup>a</sup>, em requerimento de fls. 42 a 41 do processo incluso, pleiteando a melhoria dos respectivos proventos de inatividade, que julga haverem sido fixados em importância inferior à realmente devida.

2. Estabelece o dispositivo legal supra mencionado:

"Art. 196. O funcionário será aposentado:

I — Quando atingir a idade limite fixada na Constituição ou nas leis especiais".

3. Decretada com apoio nesse preceito a aposentadoria do funcionário de quem se trata e apurado o seu tempo de serviço superior a 30 anos, foram os respectivos proventos fixados na importância mensal de 1:900\$0, igual aos vencimentos integrais do cargo, na exata conformidade do art. 199, § 4.º, do citado Estatuto, segundo o qual

"O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço calculado, na razão de um trinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração da atividade".

4. É contra essa fixação que reclama o interessado, não por julgá-la contrária à lei citada, mas por entender ser esta omissa quanto à forma de provento ou estipêndio do cargo de procurador fiscal, quando define, em seus arts. 107 e 108 o que sejam vencimentos e remuneração.

5. Pensa o requerente que as percentagens que auferia pela cobrança da dívida ativa constituíam parte integrante dos respectivos vencimentos e, portanto, deveriam ter sido levadas em conta no cálculo para fixação dos seus proventos de inatividade.

6. E como assim não se tenha procedido, "por apego à expressão literal da lei", recorre o suplicante para V. Excia., pedindo a melhoria que julga poder obter por uma das formas seguintes:

a) incorporação daquelas percentagens aos vencimentos que lhe foram concedidos;

b) fixação dos seus vencimentos de acordo com o art. 108 do Estatuto;

c) elevação desses vencimentos ao padrão P, como foi concedido, por decisão recente, ao procurador comercial Izidoro Ribeiro de Campos; ou, finalmente,

d) sob a maneira que o elevado critério julgador do eminente Chefe da Nação determinar.

7. Quanto às fórmulas lembradas, cumpre-me esclarecer:

a) que este Ministério jamais considerou como parte integrante dos vencimentos dos funcionários que intervêm na cobrança da dívida ativa da União as percentagens concedidas, de acordo com a lei, a esses funcionários. Trata-se de vantagem que não se confunde com o estipêndio do cargo e que só é devida quando o funcionário interfere de fato no processo da cobrança, semelhantemente ao que sucede com os funcionários aduaneiros e com os agentes fiscais do imposto de consumo, em relação às quotas partes de multas cobradas por diligência sua;

b) que o art. 108 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis define, apenas, o que no mesmo Estatuto se denomina "retribuição", não se aplicando, portanto, à espécie em exame;

c) que o caso do suplicante não é idêntico ao do procurador comercial por ele invocado, não comportando, assim, igual solução. O que pediu aquele funcionário e V. Excia. concedeu, por equidade, foi que se calculassem os respectivos proventos de inatividade sobre os vencimentos atribuídos ao próprio cargo em virtude de retificação procedida logo após a sua aposentadoria, fato que não ocorre no caso do suplicante, cujos vencimentos não sofreram, até esta data, nenhuma alteração.

8. Nestas condições, a não ser mediante prévia alteração do padrão de vencimentos do cargo em que foi aposentado o requerente, hipótese que não se me afigura aconselhável, somente como um favor especial poderia ser concedida a melhoria pleiteada pelo suplicante.

9. V. Excia., entretanto, melhor apreciando o assunto, resolveu como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. — *A. de Souza Costa*.

Aprovado: Em 26-10-1940. *G. VARGAS*.

## Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de dezembro de 1940

Proc. n. 22.482-39 — Recurso interposto pela Companhia Carris Força e Luz do Rio de Janeiro, dos despachos do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União nos processos números 55.884-37, 89.358-37, 28.187-39 e 76.643-38, que mandaram arquivar os processos citados, por se acharem atingidos pelas disposições do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, os termos de aforamento de terrenos situados na Fazenda Nacional de Santa Cruz, assinados pela recorrente e cujos registros haviam sido ordenados pelo Tribunal de Contas. — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública, para o fim de declarar cancelados os processos referentes ao aforamento pretendido pela recorrente, como preceituam os artigos 14, parágrafo único e 20 n. 1, do Decreto-lei n. 893, de 1938. — *Romero Estelita*.

Parecer a que se refere o despacho supra:

"I. Pondo termo ao regime de aforamentos das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, dispôs o Decreto-lei n. 893 de 1938, o art. 14 parágrafo único que

"Todos os processos em andamento ficam cancelados, não cabendo aos requerentes qualquer direito ou preferência".

E o art. 20, n. 1 pressupõe garantidos tão só os "foreiros com os respectivos títulos perfeitamente regularizados na data da publicação desta lei".

Pretende-se saber se a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, tem seu direito garantido, devendo-lhe ser passada a carta de aforamento, desde que o termo desse foi assinado e registrado pelo Tribunal de Contas, antes da vigência do Decreto-lei n. 893.

Responde negativamente a Diretoria do Domínio, por entender que o registro do termo preliminar (sic) de aforamento, constitui simples expectativa de direito que só se consolida com a expedição da carta.

Essa argumentação é refutada pelo parecer de fls. 26, em que seu autor prova, mais uma vez sua alta competência e demonstra que o contrato e o próprio termo de aforamento, com força de escritura pública, conforme ensinam Ramalho, (Praxe Brasileira, § 164) Paula Balista (Teoria e prática proc. § 143) Moraes Carvalho (Praxe § 463) e João Monteiro (Proc. Civil, e Com. vol. II página 413).

A carta é o título de aforamento, correspondente ao primeiro traslado das escrituras notoriais.

II. O art. 101 da Constituição de 1934, aproveitado no artigo 25 do Decreto-lei n. 426 de 1938, faz depender a perfeição de contratos administrativos, do registro do Tribunal de Contas.

Esses contratos, todavia, estão sujeitos às normas do direito comum, no que não colidir este com o administrativo (art. 766 do regulamento de Cont. Pública, O. Mayer, Droit adm. all., trad. franc. vol. I).

Ora, o Código Civil no art. 676 dispõe:

"Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos só se adquirem depois da transcrição, ou da inscrição, no registro de imóveis, dos referidos títulos (arts. 530, n. I, e 856), salvo os casos expressos neste Código.

"A transcrição, em face do Código Civil, não é simples meio de publicidade. Opera a transmissão do domínio (art. 530 I, art. 533 Cod. Civil). Atribue valor probante aos livros de registro de imóveis (art. 531; art. 856 e parágrafo único art. 860).

A lei, segundo nos parece, não derogou os dispositivos do Código Civil quanto à transcrição de imóveis ou direitos reais sobre imóveis do Domínio da União. Nemi substituiu a transcrição no Registro de imóveis pelo registro do Tribunal de Contas.

Quando se tratar de transcrição de alienação de imóveis da União, torna-se imprescindível constar o registro pelo Tribunal de Contas no documento oferecido a transcrição no Registro de Imóveis". (Machado Neto, parecer no processo número 56.448-37).

Isto posto, se somente a transcrição opera a transferência do domínio útil e se a Companhia ainda não a fez, pois nem lhe foi dada a carta de aforamento necessária a esse fim, atigura-se certo que o aforamento concedido não está perfeitamente regularizado e sim em andamento, segundo as expressões dos arts. 14 e 21 do Decreto-lei N. 893. Incide, pois, na sua aplicação e deve ser cancelado como determina o artigo 14, parágrafo único citado.

Entretanto, cumpre considerar que a Companhia, concessionária de serviço público, tem o direito de desapropriação e goza de uma situação de fato, com a instalação das torres de transmissão em terrenos de Santa Cruz. Essa situação é que deve ser regularizada, em face do próprio Decreto-lei n. 893, com a venda, a legitimação de servidão ou outra forma.

Para esses fins é indeferido o pedido, propõe-se sejam feitas recomendações à Diretoria do Domínio, afim de entrar em entendimento com a requerente.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 29 de novembro de 1940. — Sá Filho, Procurador Geral da Fazenda Pública".

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 19 de dezembro de 1940

Processo 95.733-40 — Em que são interessados os Srs. Joaquim Gamenho da Silva e Silvio Gamenho da Silva, por petição de 7 de novembro de 1940, fichada sob n. 91.922-40, reclamando contra o cálculo da área de terras de que são foreiros, — e os Srs. Arthur Antunes de Moraes e Castro, Lygio de Souza Mello e Vicente Meggiolaro, por petição de 21 de novembro último, declarando-se de acordo com as modificações feitas pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, desejando liquidar o seu débito de uma só vez, como legalmente lhes é facultado.

"De conformidade com os pareceres do Serviço Regional e da Procuradoria, indefiro o requerimento dos Srs. Joaquim Gamenho da Silva e Silvio Gamenho da Silva, constante de fls. 473-474.

Quanto à aquisição do domínio pleno de terras, requerida pelos Srs. Arthur Antunes de Moraes e Castro, Lygio de Souza Mello e Vicente Meggiolaro, e de acordo com o parecer da Procuradoria, defiro o pedido de fls. 481, tendo em vista a decisão da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e o disposto nos arts. 2º, 3º, e 15º, n. 5, do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938.

Ao S. R. par os fins convenientes". — Affonso Celso Marehand, no impedimento do Sr. diretor.

#### Recebedoria do Distrito Federal

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de dezembro de 1940

##### Requerimentos:

N. 78.368/40 — Virgílio Costa. — Cobre-se a revalidação pela doação garantida com a fiança, de acordo com a informação e parecer.

N. 72.255/40 — Aristides Vicente Cartolano. — Deferido. Expeça-se o auto.

N. 78.657/40 — Helena Rosa Rodrigues. — Cobre-se a revalidação do art. 63, § 2º, do regulamento aprovado pelo Decreto número 1.437, de 7 de outubro de 1936.

N. 57.227/40 — A. Girão. — Faça-se a inscrição requerida.

N. 31.621/39 — D. J. Dias. — Proceda-se, de acordo com a informação prestada em 7 de outubro do corrente ano, ao lado.

N. 57.227/40 — A. Girão. — Faça-se a inscrição requerida.

N. 33.065/40 — Manuel da Silva Ramos. — Proceda-se, de acordo com o parecer de 5 de dezembro de 1939 — lauda retro — fazendo-se o cancelamento das respectivas certidões de dívida.

##### EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 31 de dezembro de 1940

##### Notificações:

N. 1.516/39 — Manuel Consalves, rua Domingos Lopes n. 131. — Multa de 300\$0, mais a importância de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.701/40 — J. D. Lages, avenida Rio Branco n. 52. — Intime-se, pela infração do art. 28 do Decreto-lei n. 739, de 4 de setembro de 1938.

N. 1.686/40 — Manso & Pomar, rua Pereira Franco n. 53. — À vista do que consta deste processo e de acordo com a informação do notificante reconsidero o despacho de fls. 3, para, reformando-o, impor à firma Manso & Pomar, tão somente a multa de 50\$0, por infração do art. 28 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se, para o recolhimento, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito da importância exigida.

N. 469/40 — Valente & Valente, praça da Bandeira n. 43. — À vista do que consta deste processo, e, considerando que, em data de 20 de março último, deram entrada nesta repartição, a petição de folhas 2 e guia de pedido de patente, para o corrente ano, solicitando o pagamento do registro, reconsidero o despacho exarado as fls. 3 da notificação n. 469/40, para, reformando-o, julgar insubsistente dita notificação. Cobre-se os emolumentos devidos.

##### EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 20 de dezembro de 1940

##### Requerimentos:

N. 45)104-940. Olímpio Dias — Proceda-se como propõe o parecer supra.

N. 38.965-939. José Gonçalves — Idem.

N. 39.888-939. Luiz Nogueira — Idem.

N. 40.348-940. José Gonçalves da Luz — Idem.

N. 41.813-939. Dr. José Bicudo Junior — Idem.

N. 41.312-939. Francisco Pinto de Almeida — Idem.

N. 41.937-939. Helene Juliette Beathelen — Idem.

N. 2.617-939. Francisco Galdino de Melo — Idem.

N. 43.311-939. Américo Martins Cardoso — Idem.

N. 43.691-939. José Monteiro de Magalhães — Idem.

N. 46.351-939. Avelino R. dos Santos & Cia. — Idem.

N. 3.624-940. Francisco Cesário Alvim — Proceda-se como propõe a 2ª Procuradoria.

N. 21.796-939. Alberto B. de Almeida — Idem.

N. 22.501-939. José Luiz Pereira — Idem.

N. 27.408-939. Abdul Razak Cayal — Idem.

N. 44.316-939. W. R. Reed — Proceda-se como propõe a 1ª sub-diretoria.

N. 44.921-939. Domingos Ferreira Lemos — Idem.

N. 44.915-939. Hernandez & Silva — Idem.

N. 40.118-940. José Pinto Rodrigues — Dê-se a baixa.

N. 21.023-939. Rudolf Seiffesman — Junte-se a certidão indicada.

N. 73.988-940. Noronha & Batista — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Noronha & Batista a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 63.472-940. Germano Augusto Pinto — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Guommar Prado de Oliveira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 72.716-940. Informador Comercial — Em face da informação e do parecer, indeferido.

N. 71.802-940. Brunow & Cia. — Dê-se a baixa. Imponho a Brunow & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 60.480-940. Henrique Caiongia — Averbese a mudança. Imponho ao Dr. Henrique Caiongia a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 61.187-940. B. Alves de Oliveira — Imponho a B. Alves de Oliveira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 65.511-940. Propaganda Casé — Imponho a Propaganda Casé a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 73.219-940. Augusto Silva Junior — Averbese. Imponho a Augusto Silva Junior a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 67.207-940. Benjamin Bastos — Dê-se a baixa.

N. 69.039-940. Antônio de Itacado Lopes — Idem.

N. 63.680-940. Companhia Distribuidora de Produção de Minas Gerais — Idem.

N. 71.941-940. R. Rodrigues — Idem.

N. 70.838-940. Celestino Ramos Garcia — Idem.

N. 71.504-940. Francisco da Costa Santos — Idem.

N. 69.427-940. Espólio de Kurt Gies — Idem.

N. 69.426-940. Espólio de Kurt Gies — Idem.

N. 72.201-940. Stean Chahiman — Idem.

N. 72.583-940. Dr. Sebastião Leme Franco Sales — Idem.

N. 72.727-940. Chafid Abras — Idem.

N. 69.431-940. Trajano de Miranda Valverde — Dê-se a baixa. Imponho a Trajano de Miranda Valverde a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 28.285-939. Manuel Cervino — Junte a certidão.  
 N. 35.404-939. D. V. Calvão & Cia. Ltd. — Juntem-se as certidões supra indicadas.  
 N. 36.219-939. A. A. Gonçalves — Cancele-se a certidão indicada.  
 N. 40.993-939. Oliveira & Nunes — Cancele-se.  
 N. 75.727-940. Empresa Limpadora Brasileira Ltd. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Empresa Limpadora Brasileira Ltd. a multa de 125\$0, médio da lei.  
 N. 45.091-939. Sebastião Ceylão Rangel — Juntem-se as certidões mencionadas.  
 N. 8.281-910. Antolino Garcia Rojo — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antolino Garcia Rojo a multa de 100\$0, mínimo da lei.  
 N. 8.804-940. Mário Raimundo — Transfira-se. Imponho a Mário Raimundo a multa de 50\$0, mínimo da lei.  
 N. 25.891-910. Manuel Joaquim Pereira — Em face do que consta da informação e parecer, indeferido.  
 N. 39.776-940. Maria Cândida de Sousa — Dê-se a baixa. A seguir, providencie a 1.<sup>a</sup> sub-diretoria, como propõe a 2.<sup>a</sup> sub-diretoria.  
 N. 33.526-940. Antônio Henrique Telepho — Dê-se a baixa.  
 N. 4.685-940. Hugo March — Transfira-se. Imponho a Hugo March a multa de 50\$0, mínimo da lei.  
 N. 55.513-940. José Alberto Pimentel — Proceda-se pela forma indicada. Imponho a Avelino de Carvalho a multa de 125\$0, médio da lei.  
 N. 51.829-940. Manuel Gomes Pereira — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a João Rodrigues Guedes a multa de 125\$0, médio da lei.  
 N. 55.099-940. João da Silva Lopes — Inscreva-se. Imponho a João da Silva Lopes a multa de 100\$0, mínimo da lei.  
 N. 50.398-940. João Gastaldi — Transfira-se. Imponho a Adriano Alves e a Augusto Ferreira Abrantes a multa de 50\$0, mínimo da lei.  
 N. 51.250-940. Silvino Pereira dos Santos — Proceda-se pela forma proposta pela 2.<sup>a</sup> sub-diretoria, pelo que imponho a S. Santos & Soares a multa de 125\$0 e a Silvino Pereira dos Santos a de 50\$0, ambos nos termos do art. 44. do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1940.

## Notificações:

N. 1.326-940. Manuel de Cerqueira Monteiro, rua General Bellegarde, 98 — Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.  
 N. 1.006-940. Gabriel Abrahão, Estrada Marechal Rangel, 532 — O registro para o comércio do fabrico, é devido antes do início do seu funcionamento. A notificação foi lavrada quando a requerente já se encontrava negociando. Nestas condições, mantenho o despacho anterior, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

## Certidões:

N. 78.015-940. Failla & Ginseppe — Pague, antes, o solo devido.  
 N. 71.506-940. Manuel Porto — Certifique-se o que constar.

## Diretoria do Imposto de Renda

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de dezembro de 1940

## Requerimentos despachados

N. 480/40 — Albano Guimarães Lelo. — Cobre-se a diferença de imposto calculada a fls., com a multa de 10 %, prevista no parágrafo único do art. 131 do regulamento em vigor.  
 N. 2.615 — Leonídio Gomes. — Indefiro a reclamação de fls., por falta de amparo legal.  
 N. 9.650/40. Gervásio dos Santos Seabra e esposa. — Indefiro a reclamação, para manter o lançamento pelos seus fundamentos legais. Prosiga-se na cobrança, como de lei.  
 N. 10.625/40 — Júlio Caudiraux. — Em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1940, e despacho de 29 de outubro de 1940, a fls., retifique-se o lançamento, pelo minuta de cálculo a fls., como propõe o parecer retro. Desse despacho recorro, na forma da lei, para o 1.<sup>o</sup> Conselho de Contribuintes.  
 N. 12.820/39 — Henrique Braga. — Faça-se o lançamento, com a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.  
 N. 13.333/40 — Julien Derenne. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer, e disposição do art. 33 do regulamento em vigor.  
 N. 13.469/40 — Luiz Vilas Boas Arruda. — Em face da informação de fls. e despacho a fls., cancele-se o lançamento de fls. e proceda-se a outro, pela minuta de cálculo a fls.

N. 11.635/40 — Custódia Neto Júnior. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.  
 N. 15.016/40 — Francisco Chacon. — A reclamação foi apresentada fora do prazo legal e, por isso, não merece provimento. Prosiga-se na cobrança.  
 N. 16.157/40 — Minas de Ferro Sociedade Anônima. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.  
 N. 16.738/40 — Adelaide Moraes Torres. — Em face do que alega a requerente, quanto ao reconhecimento da notificação, e da exigência de data no respectivo recibo de vista, resolvo tomar conhecimento da reclamação, para indeferir-la, por falta de fundamento.  
 N. 19.147/39 — Gustavo Adolfo Scheeffter. — Imponho à firma G. A. Scheeffter & Comp., Ltda., por infração do disposto no artigo 168 do regulamento em vigor, a multa de réis..... mínimo previsto no citado artigo. Expedida notificação e aguardado o prazo do pagamento, volte o processo ao Gabinete.  
 N. 21.286/39 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo de fls.

## EXPEDIENTE DO SR. ASSOCIANTE

N. 59/40 — José Miguez Iglesias. — Cancele-se o lançamento, de acordo com o parecer, arquivando-se, após, o processo.  
 N. 2.185/40 — Alfredo dos Santos. — Não tendo o verdadeiro beneficiário dos rendimentos que originaram o presente, sido notificado, e, em face do disposto no art. 179 do regulamento em vigor, cancele-se o lançamento de fls., procedido contra outra pessoa de igual nome, e archive-se o processo.  
 N. 978/40 — Margarida Ponce de Leon Leite. — De acordo com o parecer e já tendo sido computada no lançamento *ex officio* contra Fabrício Carneiro de Campos Ponce de Leon, a parcela de juros informada pela interessada, cancele-se o lançamento.  
 N. 8.012/40 — Manuel Joaquim de Pinho. — Cobre-se o imposto, de conformidade com a minuta de fls.  
 N. 9.076/39 — Teófilo Dias Ribeiro. — Cancele-se o lançamento e proceda-se a outro pela minuta de fls.  
 N. 10.474/40 — Manuel da Conceição Alberto. — Cancele-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer. Ao lançamento para cobrança do imposto, de conformidade com a minuta de fls., acrescido da multa de 30 %, prevista no art. 116 do regulamento vigente.  
 N. 10.576/40 — Angelim José Gomes Porto Alegree. — Em face do apurado e exposto, na informação retro, cancele-se o lançamento de fls. e faça-se outro pela minuta de cálculo a fls., com a multa de 30 %, que autorizo.  
 N. 11.045/40 — Durval Capela de Almeida. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no § 5.<sup>o</sup> do art. 17 do regulamento em vigor.  
 N. 12.394/40 — Isaac de Sousa Pereira Guimarães. — Cancele-se o lançamento impugnado, cobrando-se apenas a multa de réis..... prevista no art. 12 do Decreto n. 1.168.  
 N. 12.451/40 — Manuel Lopez Gonzalez. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.  
 N. 12.494/40 — Rosa Márcio do Amaral. — Indefido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.  
 N. 12.776/40 — Galtas Antônio Elzequiel Amimne. — Em face do parecer, cancele-se o lançamento de fls. e faça-se outro, pela minuta de cálculo a fls.  
 N. 12.875/40 — Olinda Moreira de Barros. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.  
 N. 12.951/40 — Rubens de Carvalho. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer de fls.  
 N. 13.145/40 — Júlio Xavier Marques do Couto. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.  
 N. 13.170/40 — José Quinta Muniz Barreto. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.  
 N. 13.306/40 — Cristóvão Falcão Castelo Branco. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento e archive-se o processo.  
 N. 13.774/40 — Jonas Maciel de Sá Arruda. — De acordo com o parecer e comprovação oferecida pelo requerente, cancele-se o lançamento.  
 N. 13.808/40 — João Inácio de Sousa Valente. — A reclamação de fls., foi interposta fora do prazo legal. Atendendo, entretanto, à decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40, sobre a retroatividade do art. 12 do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, resolvo tomar conhecimento do pedido e determinar a retificação do lançamento, para cobrança somente da multa de Rs. .... prevista no citado artigo.  
 N. 13.925/40 — Milton de Lima Araújo. — Em face do exposto na informação e considerando que a admissão na falta de comprovação, de uma dedução de 5 %, para livros, jornais técnicos e etc., guarda conformidade com os inúmeros julgados do Conselho de Contribuintes, retifique-se o lançamento, pela minuta de cálculo a fls.  
 N. 13.967/40 — Daniel Lopes Corrêa. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.  
 N. 14.781/40 — Jorge de Carvalho Nazareth. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer e minuta de cálculo a fls.  
 N. 14.788/40 — Ortigal Novais. — De acordo com o parecer e jurisprudência firmada pelo Conselho de Contribuintes, mantenho a redução das despesas relativas a livros técnicos, contribuições, às associações científicas, instrumentos e assinatura de jornais técnicos, para

5 % de renda bruta da cédula e, consequentemente, o lançamento reclamado.

N. 14.869/38 — Francisco do Rego Monteiro. — Retificado pelo Cadastro, a informação prestada pela fonte, cancele-se o controle feito na cédula E da declaração de fls.

Feito esse expediente, vá o processo a Revisão, para proceder ao exame da referida declaração, incluindo os elementos indicados à fls., nos termos do despacho de fls., anulando-se por improcedente, o *ex officio* instaurado de acordo com o artigo 113, letra C do regulamento em vigor.

N. 14.940/40 — João Monteiro Novais. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 15.051/40 — Sebastião Capistrano Pereira. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 15.088/39 — Olímpio Fernandes Melo. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 15.142/40 — Anísio da Silva Rocha. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 15.331/40 — Otávio Santos. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 16.358/40 — Antônio Alves Ferreira da Silva. — Cobre-se a diferença de imposto, acrescida da multa de 10 %, prevista no parágrafo único do art. 131 do regulamento em vigor.

N. 16.703/40 — Arlindo Pereira Soares. — Em face do disposto nos artigos 117 e 152 do Regulamento em vigor, deixo de conhecer da reclamação de fls. por ter entrado fora do prazo legal.

N. 17.111/40 — A. Vieira de Matos. — Por ter sido apresentada fora do prazo, deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls.

N. 18.474/40 — Julieta Grassia Sereno. — Mesmo que se pudesse tomar conhecimento da reclamação, que foi apresentada fora do prazo, mesmo assim, o lançamento teria prosseguimento, visto como a dedução de sobrinhos é vedada pelo regulamento em vigor. Prosiga-se.

N. 20.082/40 — Eurico Amorim. — Faça-se o lançamento com a multa de 50 %, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 21.222/40 — Silzed José de Santana. — Cobre-se a multa de Rs. .... prevista no art. 12 do Decreto n. 1.168.

N. 21.240/39 — Maria Corrêa da Costa Pinheiro dos Santos. — De acordo com a informação, a papelota de cálculo a fls. cancele-se o lançamento contestado. Feito o necessário expediente, archive-se o processo.

N. 22.397/39 — Luciano Morais Soares. — Apurada a existência de erro, no lançamento, que o torna insubsistente, cancele-se.

### Primeiro Conselho de Contribuintes

#### RECURSOS

(Sessão pública)

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 24 de dezembro, às 14 horas

N. 871-R — The National City Bank of New York — Rec. Ac. n. 10.112 — Rec. 7.226 — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 890-R — Fiação Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet" — Operações bancárias — Recons. Ac. 10.021 — Rec. n. 9.615 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 7418 — Alves Pinto & Irmão — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Com vista ao Sr. Jaime Pericles.

N. 9.402 — Freyhoffer & Almeida — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.444 — J. Soriano — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 9.453 — Calil Moisés & Irmão — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.213 — S. Moraes & Comp. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.277 — Mário Bianchi — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 10.285 — Vitor Morse — Operações bancárias — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Oscar Garcia de Sousa.

N. 10.353 — W. M. Barreiro — Vend. merc. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.392 — José Alves Soares — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.395 — Manuel Alves — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.396 — Companhia Metropolitana de Construções Limitada — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 10.455 — D. Schechtman — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.480 — Brunow & Comp. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista.

N. 10.518 — Antônio Coriô — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.587 — Santos & Ventura Ltda. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.588 — Scott & Corip. Ltda. — Vend. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista. (Sessão secreta)

N. 885-R — M. Lobo & Comp. — Imposto de renda — Reconsideração do Acórdão n. 9.107 — Recurso 8.671 — Delegacia do Imposto de Renda, em Alagoas — Relator, Sr. Jaime Pericles.

N. 10.500 — S. Sardenberg — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Espírito Santo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 20 de dezembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

### Departamento Nacional do Café

#### RESOLUÇÃO N. 444

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o desenvolvimento a que atingiu o conflito europeu, tornando inacessíveis quasi todos os mercados da Europa e do Norte da África, determinou uma restrição considerável da exportação prevista para a presente safra;

Considerando que essa eventualidade veio agravar o problema econômico do café, aconselhando uma melhoria do preço estabelecido para a aquisição dos cafés da Quota Suplementar da safra em curso e a fixação de um tipo mais baixo para base desse preço;

Considerando que essa eventualidade veio agravar o problema econômico do café, aconselhando uma melhoria do preço estabelecido para a aquisição dos cafés da Quota Suplementar da safra em curso e a fixação de um tipo mais baixo para base desse preço;

Considerando que essas providências, além da vantagem de proporcionar remuneração maior, definirão naturalmente o aumento da margem do financiamento à lavoura,

#### Resolve:

Art. 1.º Alterar o artigo 62 da Resolução n. 432, de 17 de julho de 1940 (Regulamento de Embarques), que passa a ter a seguinte redação:

"Os preços, para efeito de faturamento e pagamento dos cafés da Quota Suplementar, entregues ao Departamento Nacional do Café, serão os seguintes, por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive sacaria, e serão calculados sobre o peso realmente entregue, desprezando-se as frações de saca:

|                                |                  |
|--------------------------------|------------------|
| Café de tipo 7 para melho..... | 70\$0 por saca;  |
| Café de tipo 8.....            | 60\$0 por saca." |

Art. 2.º Os descontos em fatura, a que se referem os parágrafos 4.º e 5.º do artigo 64 da Resolução n. 432, de 17 de julho de 1940 (Regulamento de Embarques) serão efetuados na base de 70\$0 (setenta mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, preço esse que também prevalecerá para os descontos já feitos.

Art. 3.º Para os cafés da Quota Suplementar que já tiverem sido faturados deverão ser apresentadas novas faturas pelo complemento do preço, de forma a observar-se o que ficou estabelecido nos artigos 1.º e 2.º da presente resolução.

Art. 4.º Fica elevado de 65\$0 (sessenta e cinco mil réis) para 70\$0 (setenta mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive sacaria, o preço estipulado no artigo 1.º da Resolução n. 438, de 10-8-40, para aquisição, por intermédio da Agência de Santos, de cafés paulistas das Quotas Direta e Retida das safras 38-39 e 39-40, de tipo comerciável, não inferior a 8 (oito), representados por conhecimentos ferroviários, observadas as condições previstas na mesma resolução.

Art. 5.º Fica elevado de 70\$0 (setenta mil réis) para 75\$0 (setenta e cinco mil réis) por saca de 60,5 (sessenta e meio) quilos brutos, inclusive sacaria, o preço estipulado no artigo 1.º da Resolução n. 435, de 19-7-40, para aquisição, por intermédio da Agência de Santos, de cafés paulistas das Quotas Direta e Retida da safra 39-40, de tipo comerciável, não inferior a 8 (oito), representados por conhecimentos ferroviários, observadas todas as condições previstas na mesma resolução.

Art. 6.º Para os cafés já faturados nos termos das citadas resoluções ns. 438, de 19-8-40, e 435, de 19-7-40, deverão ser apresentadas novas faturas pelo complemento do preço, de forma a observar-se, respectivamente, o que ficou estabelecido nos artigos 4.º e 5.º da presente resolução.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — Jaime Fernandes Guedes, presidente.

# Ministério da Marinha

## Diretoria do Pessoal

Reproduz-se, por ter sido alterada em vista da resolução do diretor geral do Pessoal, publicada no Boletim deste Ministério de 12 de dezembro de 1940, letra CQ, a classificação por ordem de antiguidade das carreiras abaixo, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1940.

### QUADRO PERMANENTE

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

#### Classe "H"

| Ordem | Nomes                                     | Líquido na classe | Classif. anterior | Tempo de serviço no Ministério |
|-------|-------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------------------|
| 1.    | Adauto Cesar Frois .....                  | 1.123             | 1                 | —                              |
| 2.    | Orbélia Teixeira Pinto .....              | 1.120             | 2                 | —                              |
| 3.    | Jorge Oberlander .....                    | 876               | 3                 | —                              |
| 4.    | Tomé Torres da Silva Reis .....           | 672               | 4                 | —                              |
| 5.    | Manuel Maria Gonçalves .....              | 642               | 5                 | —                              |
| 6.    | Fernando Mágnio Porto .....               | 635               | 6                 | —                              |
| 7.    | Mário Monteiro da Cunha .....             | 627               | 7                 | —                              |
| 8.    | Alfredo Rioyo Surcham Castilho ....       | 567               | 8                 | —                              |
| 9.    | Nabor Costa .....                         | 477               | 9                 | —                              |
| 10.   | Nerval Furtado de Mendonça Monteiro ..... | 473               | 10                | —                              |
| 11.   | Leonel Jaguaribe Gomes de Matos ..        | 473               | 11                | —                              |
| 12.   | Arquimedes Teles .....                    | 473               | 12                | —                              |
| 13.   | Celso Fabrizzi .....                      | 473               | 13                | —                              |
| 14.   | Albertino de Sousa Barros .....           | 388               | 14                | —                              |
| 15.   | Carlos de Sousa Viana .....               | 165               | 15                | —                              |
| 16.   | Vago.                                     |                   |                   |                                |

### QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA: OPERÁRIO DE IMPRENSA

#### Classe "F"

|     |                                   |       |    |   |
|-----|-----------------------------------|-------|----|---|
| 1.  | Oscar Aquino dos Passos .....     | 1.335 | 1  | — |
| 2.  | Adriano Ferreira de Araújo .....  | 1.327 | 2  | — |
| 3.  | Ismael da Silva Cardoso .....     | 1.324 | 3  | — |
| 4.  | Hermes Rodrigues dos Santos ..... | 1.321 | 4  | — |
| 5.  | Valfredo dos Reis Lopes .....     | 1.303 | 5  | — |
| 6.  | Olimpio Vicente da Silva .....    | 1.305 | 6  | — |
| 7.  | Alípio Alves Muniz .....          | 1.296 | 7  | — |
| 8.  | Antônio da Silva Caetano .....    | 1.159 | 8  | — |
| 9.  | Juvencal Ribeiro da Silva .....   | 1.156 | 9  | — |
| 10. | Leandro da Silva Rocha .....      | 1.066 | 10 | — |
| 11. | João Pereira .....                | 1.030 | 11 | — |
| 12. | Oswaldo da Silva .....            | 1.005 | 12 | — |
| 13. | Humberto Alves de Sousa .....     | 972   | 13 | — |
| 14. | Augusto Francisco de Sena .....   | 894   | 14 | — |
| 15. | Aleino Machado Coelho .....       | 824   | 15 | — |
| 16. | Antônio Ferreira Alves .....      | 736   | 16 | — |
| 17. | Newton Fragoso da Silva .....     | 721   | 17 | — |
| 18. | Onaíreves Mamede Custódio .....   | 700   | 18 | — |
| 19. | Valfredo Ferreira da Silva .....  | 514   | 19 | — |
| 20. | Antônio Ferreira de Sousa .....   | 121   | 20 | — |

Diretoria do Pessoal (D. P. 7), em 19 de dezembro de 1940.  
— José Norberto de Castro Moraes, Cap. Ten. Ref. Intendente Naval, chefe da S. A.

# Ministério da Guerra

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 20 de dezembro de 1940

### Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 4.572-Dir. Fun. 713 — Manda entregar ao agente diretor do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário, a título de majoração, à conta da verba 2 — Material, Consignação II — Material de consumo, S/c n. 11-07, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada s/c e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.

N. 4.573-Dir. Fun. 714 — Manda entregar ao agente diretor da Diretoria de Saúde do Exército, à conta da verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, S/c n. 28-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:000\$0 (dois contos de réis), para

atender a despesas com a publicação da Estatística Sanitária do Exército.

N. 4.576-Dir. Fun. 715 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente diretor do 1.º Batalhão de Caçadores, à conta da verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas s/c em seguida especificadas:

### II — Material de consumo:

S/c n. 10-01 — Artigos de expediente, etc. .... 4:000\$0  
S/c n. 11-01 — Combustível, etc. .... 3:000\$0

### III — Diversas despesas:

S/c n. 21-01 — Água, asseio, etc. .... 2:000\$0  
S/c n. 24-01 — Despesas meudas, etc. .... 1:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas s/c e os respectivos pagamentos devem ser efetuados pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940 — N. 4.574 — Mont. 6.

Declaro que, em acordo com o sistema financeiro vigente no Ministério da Guerra, o recolhimento das contribuições do montepio militar a que se refere o art. 7.º do Decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939, assim como o daqueles que estiverem licenciados sem remuneração, deve sempre fazer-se por intermédio da unidade administrativa a que pertença o contribuinte ou daquela que por último registou suas alterações de vencimentos, afim de que a ficha conta corrente e a respectiva caderneta mencionem as necessárias alterações. Ao fim da comissão, essas alterações serão comunicadas à unidade administrativa a que passe a pertencer o contribuinte.

Procedimento idêntico deve ser observado para com os contribuintes aludidos no art. 6.º do mesmo decreto, operando-se o recolhimento pela Tesouraria do órgão do Serviço de Recrutamento onde estiverem normalmente relacionados. — General Eurico Gaspar Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. N. 4.575 — Diar. 12.

O auditor da 3.ª Auditoria da 1.ª Região Militar, tendo convocado o suplente de auditor e o adjunto de promotor da mesma Auditoria para funcionarem no processo relativo ao capitão Antônio Vieira de Melo e outros, e como os aludidos membros da Justiça Militar se houvessem deslocado para a cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, consulta qual a autoridade competente para fixar as respectivas diárias.

Em solução declaro:

A) — Relativamente ao suplente de auditor, o Decreto número 2.293, de 3 de janeiro de 1938, já fixou a diária de 30\$0;

B) — Quanto aos funcionários que não pertençam à magistratura serão fixadas, nos limites da tabela anexa ao Decreto número 4.993, de 9 de dezembro de 1939:

a) — Pelo procurador geral — as do adjunto de procurador;  
b) — Pelo auditor — as do escrivão. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. N. 4.577 — Diar. 13.

I — De acordo com o art. 120, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, torne extensivas aos oficiais do Quadro Técnico, de qualquer arma, encarregados da fiscalização ou execução de obras militares, as mesmas diárias *pro labore* mandadas abonar aos oficiais de engenharia, nas funções previstas no art. 127, do referido Código, pelo Aviso n. 2.144 — Diar. 1 — de 10 de junho do corrente ano, segundo as normas nele estabelecidas e também a partir de 20 de maio último.

II — Como medida de exceção e só até 31 do corrente, serão também abonadas as mesmas diárias, a partir da data a que se refere, o item I deste Aviso, aos oficiais de qualquer arma, não técnicos, que, por emergência do serviço estejam fiscalizando ou executando obras por determinação superior.

A designação para tais trabalhos será, dora avante, feita somente pelo ministro, por proposta justificada da Diretoria de Engenharia. — General Eurico G. Dutra.

## Diretoria de Fundos do Exército

### Despachos:

Joel José da Silva, 2.º ten. da Reserva, pedindo pagamento de vencimentos. — Sele a declaração de fls. 11 do processo (Prot. 16.316-39).

Raul de Souza Assunção, pedindo pagamento de vencimentos. — Sele com estampilhas federais de 1\$0 e de Educação e Saúde o documento de fls. 14 (Prot. 6.119-40).

Francisca da Silva Rebouças, operário da Fábrica do Realengo. — Sele com estampilhas federais de 1\$0 e de Educação e Saúde o documento de fls. 30 (Prot. 4.119-40).

Virgulino Nunes Manhose, operário da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Sele o documento de fls. 22 com estampilhas federais de 1\$0 e de Educação e Saúde (Prot. 16.056-39).

Artur Clemente dos Santos, 2.º ten. da Reserva, pedindo pagamento de vencimentos. — Arquivar-se de acordo com a informação da S. J. (Prot. 5.552-40).

Manuelita Perdigão Pereira, viúva do 1.º ten. João Perdigão Pereira, pedindo certidão de título de Pensão. — Certifique-se o que constar na forma da Lei (Prot. 16.713-40).

Antônia Rosa de Araujo, operária da Fábrica do Realengo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Sele com estampilhas federais de 1\$0 e de Educação e Saúde o documento de fls. 11 (Prot. 13.546-40).

Antônio Nicoletti, 1.º sargento da 9.ª C. R., pedindo pagamento de vencimentos por exercícios findos. — Revalide o selo da petição inicial, por conter emenda sobre a estampilha de Educação (Prot. 10.308-40).

Maurício de Oliveira Belo, soldado reservista, pedindo pagamento de adicional de 20 %. — Revalide o selo da petição inicial (Prot. 3.804-36).

Francisco Bentes Ribeiro, 2.º ten. Convocado, Deocleciano Garcia Pantoja, 2.º ten. da Reserva, Daniel Viller Junior, 2.º ten. da reserva Convocado, José Gonçalves Rebelo Sobrinho, 2.º ten. Convocado, Pedro Gouveia de Oliveira, 2.º ten. ref. do Exército, Ventura Brilo da Fonseca, 2.º ten. Convocado, Cherubino Alvares Moraes, 2.º ten. da reserva, Urbano Ribeiro de Assis Bastos, 2.º ten. em Comissão, todos pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro da Guerra, de 6 do corrente exarado em processo idêntico do 2.º ten. Convocado, Roldão Barreiros (Prots. 2.270-39, 9.565-40, 10.147-39, 5.317-40, 8.766-39, 8.761-39, 8.522-40, 10.119-40).

Alexandre de Faro Sobral, 2.º ten. Convocado, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista o despacho Ministerial exarado no processo P. G. n. 546-39, publicado no Bol. Int. n. 256, de 13 do corrente (Prot. 13.974-40).

José Monteiro, 2.º ten. Convocado, João da Rosa Rocha, 3.º sargento do Exército, Francisco Severino Kistennacker, todos pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro da Guerra, exarado no processo idêntico do 3.º sargento Artur de Moraes Coelho, conforme publicou o *Diário Oficial* de 16 de julho último (Prots. 13.974-40, 5.672-39, 13.800-40, 19.391-38, 15.861-38).

Conforme com os despachos originais narradas nos respectivos processos. — *Abílio do Couto* of. adm. e Procurador Geral.

### Estado Maior do Exército

#### INSPECTORIA GERAL DO ENSINO

Dia 19 de dezembro de 1940

#### Requerimentos despachados:

Gélio Graça da Cunha Matos, 1.º tenente do 4.º B. A. M., e Teófilo Franca Coutinho, engenheiro civil e engenheiro electricista, todos pedindo inscrição para prestar o exame de admissão à Escola Técnica do Exército. — Deferido, satisfazem as exigências do art. 75 do regulamento da E. T. E. (Em 29-11-1940).

Carlos Alberto de Sousa Borges, químico industrial, pedindo inscrição para prestar o exame de admissão à Escola Técnica do Exército. — Indeferido; não preenche as condições do art. 75 do regulamento da E. T. E., e contraria o aviso n. 3.610, de 27-9-1940. (Em 30-11-1940).

(Publicado novamente por ter saído com incorreções no Boletim Interno desta Inspeção, n. 286, de 2-12-1940, idem XVIII).

## Ministério da Viação e Obras Públicas

### Comissão de Eficiência

3.º Quadrimestre de 1940.

Esta Comissão organizou nova lista em substituição a que foi publicada no *Diário Oficial*, de 11 do corrente mês.

#### QUADRO IV (EFNB)

#### Carreira — Escriturário

#### Classe "D"

#### Lista triplíce por merecimento

1 vaga

|                               |       |
|-------------------------------|-------|
| 1. Amadeu Monteiro            | 14,50 |
| 2. Carlos Batista Machado     | 14,50 |
| 3. Guilhermino Ferreira Leite | 14,50 |

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — A Comissão. — *J. Brozido Filho*. — *Francisco Mendes*. — *Raul de Azevedo*.

## Diretoria de Contabilidade

### Terceira Secção

Encontram-se nesta Secção, aguardando publicação, os seguintes decretos:

N. 6.575, de 9 de dezembro de 1940, em que é interessada a E. F. Sorocabana.

N. 6.600, de 16 de dezembro de 1940, em que é interessada a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

#### ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de dezembro de 1940.

#### Licenças:

Concedida, nos termos do art. 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, engenheiro classe "M", do Quadro I, "DNER", por um mês, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 23-11 a 22-12-40. (Proc. n. 40.354, de 1940).

Dia 16 de dezembro de 1940.

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Hilda Chaves de Gusmão, datilógrafa classe "F", do Quadro I, "DNPN", por três meses, para tratamento de saúde, no período de 17-12-40 a 16-3-41, (Proc. n. 40.182-40).

Dia 17 de dezembro de 1940

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Maria Bettamio Chokatt de Sá, datilógrafa classe G, do Quadro I, "DNPN", por um mês em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 18-12-40 a 17-1-41 (Proc. 41.770-40).

#### Apostilas anotadas no SPV

1. Fred Paupério, telegrafista auxiliar VI da D. R. do Rio Grande do Sul, para Fredy Olmito Paupério (proc. n. 40.771-40).

2. Irma de Almeida Pradel, praticante de tráfego VI da D. R. do Rio Grande do Sul, para Irma Almeida Soares (proc. n. 40.771-40).

3. Nelson Navarro, guarda V da D. R. da Bala, para Nelson Navarro Santiago (proc. n. 40.771-40).

4. Noemy Ronchetti, praticante de tráfego III, da D. R. do Rio Grande do Sul, para Noemy Ronchetti Godoy (proc. n. 40.771-40).

5. Rafael da Costa Sá, praticante de tráfego IV da D. R. do Distrito Federal, para Rafael da Costa e Sá (proc. n. 40.771-40).

#### RATIFICAÇÕES

*Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1940.

A página n. 23.484, na portaria n. 627, de 19-12-1940, onde se lê: *Armando de Godoi*, leia-se: *Armando de Godoi Filho*.

## Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 20 de dezembro de 1940

#### Requerimentos despachados:

N. 77.177-40 — Em que Hemetério B. Jansen Muller, advogado, faz uma solicitação. — Junte-se ao processo (38.638-40) e não há mais o que deferir.

## Ministério da Agricultura

PORTARIA N. 647

O ministro de Estado, resolve designar o agrônomo Plantas Texteis, classe L. Dr. João Maurício de Medeiros, servindo em comissão como diretor da Divisão de Matéria, do Departamento de Administração, para ir a São Paulo, em missão reservada deste Ministério. Rio, 21 de dezembro de 1940. — *Fernando Costa*.

## Departamento de Administração

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 960 — Em 2 de abril do corrente ano, apreciando os estudos feitos pela Divisão de Terras e Colonização quanto às possibilidades do aproveitamento para colonização das terras pertencentes ao Banco do Brasil, denominadas "Fazenda Ribeirão Grande — Antas" e situadas no município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, este Ministério teve a honra de dirigir a V. Ex. a exposição de motivos n. 262, de 2 de abril do corrente ano, em a qual sugeriu, preliminarmente, a transferência das mesmas para a União,

que, na qualidade de proprietária, procederia à sua regularização, de conformidade com as disposições constantes do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, promovendo, em seguida, os estudos para sua colonização.

Havendo V. Ex. aprovado aquela exposição de motivos, foi expedido, então, em 16 de maio do corrente ano, um aviso ao Sr. Presidente do Banco do Brasil.

Acontece, porém, que a citada Divisão de Terras e Colonização, deste Ministério, ao pronunciar-se sobre o assunto, nenhuma alusão fizera relativamente à quantia com que o Banco do Brasil seria indenizado pela cessão à União de seus direitos sobre o referido imóvel, e isso por lhe parecer que essa questão seria discutida posteriormente à transferência dos títulos e depois de haver sido verificada a sua legitimidade.

Tendo, entretanto, o Banco do Brasil estimado em 5.000 contos de réis o valor dessa transação, este Ministério tem a honra de submeter novamente o assunto à elevada consideração e deliberação de V. Ex., julgando, porém, necessário esclarecer que o aproveitamento para colonização de tais imóveis demandará despesas com estradas de rodagem, levantamento topográfico da região, loteamento e outras pequenas obras indispensáveis à localização de colonos, não sendo aconselhável qualquer plano nesse sentido antes que fique esclarecida a liquidez dos títulos do Banco.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Aprovado. — Em 16/12/940. — G. VARGAS.

Rio, 10 de dezembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 980 — Na minha recente excursão ao Estado de Mato Grosso, foram feitas pequenas despesas de pronto pagamento, no total de 6:545\$00.

Não havendo no orçamento deste Ministério dotação destinada a custeá-las, rogo a V. Ex. se digne autorizar que, pela verba Eventuais, seja feita a correspondente indenização ao diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, professor José de Melo Moraes.

A verba Eventuais, destinada a despesas imprevistas, dispõe de saldo suficiente para a indenização de que se trata.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito.

Rio 17 de dezembro de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. — Em 17/12/940. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 981 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para que o escrevente, classe "G", Manuel Rafael dos Santos, com exercício no Estado Maior do Exército, possa ficar à disposição do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério, nos termos do art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para colaborar nos trabalhos técnicos dessa repartição.

Eclareço, para os devidos fins, que ouvido o Ministério da Guerra, concorda este, em ceder o funcionário referido.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito.

*Fernando Costa*.

Autorizado. Em 16/12/940. — G. VARGAS.

### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

1. Por despacho de 13-12-40, concedeu 12 dias de licença, de 6 a 17-12-40, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, ao auxiliar de escritório X. Antônio Vargas Cuquejo, do Serviço Florestal. DCM. 41.046/40.

2. Por despacho de 13-12-40, concedeu 10 dias de licença, em prorrogação, de 8 a 17-12-40, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório XI, Maria Araújo de Lucca, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária. DCM. 41.075, de 1940.

3. Por despacho de 16-12-40, reconsidera a licença concedida pela portaria n. 217, de 19-4-40, e concede licença para tratamento de saúde a Júlio Castorino de Faria, nos períodos de 21 a 28 de fevereiro e 5 a 12 de março de 1940. DCM. n. 5.485/40.

4. Por despacho de 17-12-40, concedeu 10 dias de licença, em prorrogação, de 15-12-40, a 24-12-40, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de escritório XI, Akel Mafra Peixoto, do Laboratório Central de Enologia. DCM. 42.602/40.

#### RETIFICAÇÃO

"D. O." de 12-12-940 — pag. 23.051.

Na folha de pagamento de diárias da Divisão de Águas do D. N. P. M., relativa ao mês de outubro, de Ernesto Pouchain e outros, no nome de José Zacarias Vieira Filho, onde se lê:

Portaria n. 102, leia-se:

Portaria n. 93, de 1-5-40, da D. A.

### SERVÍÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39 — art. 3º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviços extraordinários 01) — Divisão do Pessoal — 15) Serviço de Proteção aos Índios.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Proteção aos Índios, conforme portaria n. 16, de 16-11-40, ao funcionário abaixo referente ao período de 12-11 a 11-12-40.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                 | Dias pror. inter. | Total  | Líquido a receber |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|-------------------|
| José Maria de Paula, oficial administrativo, classe K 1:900\$000 — Execução de serviços urgentes acumulados e necessários ao S. P. I. De 12-11 a 11-12-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário . 60 dias interp. | 60 dias           | 633\$3 | 633\$3            |

Confere e importa a presente folha em seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis (633\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.093, de 8-11-40.

Seção de Controle, em 19 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

### COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 02) Comissão de Eficiência.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado da Comissão de Eficiência, relativa ao mês de novembro do corrente ano:

| Nome — Cargo — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Número de Diárias | Diária | Total  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| Luiz Guimarães Júnior, agrônomo Plantas Têxteis classe K, venc: 1:900\$0 — Sede: F. Federal — 22 dias (1 a 12 e 21 a 30) em Itaocara, Juparanã, Sacra Família, Pinheiro, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, inspecionando repartições do Ministério. (Portaria Ministerial n. 543, de 10-10-40). | 22                | 32\$0  | 704\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em setecentos e quatro mil réis (704\$0), tendo sido tal quantia deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.222, de 10-12-40.

Seção de Controle, em 18 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Mário Ortiz Pope*, pelo diretor.

### SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939 — art. 3º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 01) — G. M., Consultoria Jurídica e Seção de Arquitetura e Engenharia.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Seção de Arquitetura e Engenharia, relativa aos meses de julho e outubro do corrente ano.

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Número de diárias | Diária | Total  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| Angelo Alberto Murgel, engenheiro, rural, classe L, vencimentos: 2:300\$0 Sede: Capital Federal — 22 dias (11 a 20, 26 a 28-7 a 8 a 16-10), em Iguassú (Estado do Paraná, na Serra da Mantiqueira e Serra dos Orgãos — Estado do Rio de Janeiro — fiscalizando obras de construção do Parque Nacional de Iguassú e Itatiaia e colaborando na organização e execução dos trabalhos e obras preliminares do Parque Nacional da Serra dos Orgãos — (Papeleta do Sr. Ministro, de 3-5-40, ofício da S. A. E., de 23-7-40 e portaria do Sr. Ministro 491, de 1-10-40). | 22                | 38\$0  | 836\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em oitocentos e trinta e seis mil réis

(836\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consante empenho n. 1.221, de 10-12-40. — Seção de Controle, em 18 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. Em 19-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C. Visto. — *Mário Ortiz Poppe*, pelo diretor.

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7. Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 10) Serviço de Meteorologia. Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Meteorologia, relativa ao mês de outubro do corrente ano.

| Nome — Cargo — Observação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Número de Diárias | Diárias | Total  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|--------|
| <b>Luiz Rodrigues</b> , meteorologista K. Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 6 dias (7 a 11 e 24), em Campos (Estado do Rio), inspecionando estação meteorológica. Ordem verbal do Sr. diretor do S.M. à vista do S.M. 1.216-40. ....                                                                                                   | 6                 | 32\$0   | 192\$0 |
| <b>Aquino Gaertner</b> , meteorologista J. Venc.: 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 31 dias (1 a 31), em Belém e Soure (Estado do Pará), em inspeção de estação meteorológica. Port. n. 55, de 18 de maio de 1940, do S.M. ....                                                                                                               | 31                | 25\$0   | 775\$0 |
| <b>Mamede Raposo</b> , meteorologista I. Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 31 dias (1 a 31), em São Luiz, (E. Maranhão) em inspeção meteorológica. Port. n. 50, de 13-5-40, do S.M. ....                                                                                                                                               | 31                | 22\$0   | 682\$0 |
| <b>Manuel Inocêncio dos Santos</b> , meteorologista I. Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 31 dias (1 a 31), em Taubaté e Paraíba (S. Paulo), em inspeção meteorológica. Port. n. 51, de 13-5-40, do S.M. ....                                                                                                                           | 31                | 22\$0   | 682\$0 |
| <b>Antônio José Augusto de Menezes Castro</b> , meteor. I. Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 31 dias (1 a 31), em Maués e Parintins (E. Amazonas), em inspeção de estação meteorológica. Port. n. 34, de 19-3-40, do S.M. ....                                                                                                         | 31                | 22\$0   | 682\$0 |
| <b>Henrique de Oliveira</b> , meteorologista I. Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 25 dias (7 a 31), em Ilaperuna e Macaé (E. do Rio), em inspeção meteorológica. Port. n. 94, de 23-9-40, do S. M. ....                                                                                                                                | 25                | 22\$0   | 550\$0 |
| <b>Ricardo Viard</b> , meteorologista I. Venc.: 1:300\$0 — Sede: C. Federal — 6 dias (1 a 6), em Cabo Frio (E. do Rio) em inspeção meteorológica. Mem. n. 97, de 19-9-40, do senhor chefe da I. Geral, autorizado pelo senhor diretor, despacho de 19-9-40. ....                                                                          | 6                 | 22\$0   | 132\$0 |
| <b>Heitor de Oliveira Ramos</b> , observador meteorológico classe G. Venc.: 900\$0 — Sede: C. Federal. 31 dias (1 a 31), em Corumbá e São Luiz de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em inspeção de estação meteorológica. Port. número 61, de 28 de maio de 1940, do S. M. ....                                                             | 31                | 15\$0   | 465\$0 |
| <b>Alvaro da Silveira</b> , observador meteorológico classe G. Venc.: 900\$0 — Sede: Capital Federal. 31 dias (1 a 31) em Goiânia e Formosa (E. de Goiás), em inspeção de estação meteorológica. Port. n. 53, de 13-5-40, do S.M. ....                                                                                                    | 31                | 15\$0   | 465\$0 |
| <b>Francisco Perazzo</b> , mecânico meteorologista classe J. Venc.: 1:500\$0. — Sede: C. Federal. 4 dias (7 a 10), em Campos (E. do Rio). Designado para em comissão, substituir o teodolito iluminado e verificar a rede de iluminação e proceder reparos que necessitam os aparelhos da estação. Port. n. 93, de 15-8-40, do S. M. .... | 4                 | 25\$0   | 100\$0 |
| <b>Alvaro Amzalack</b> , meteorologista classe H. Venc.: 1:100\$0 — Sede: C. Federal. 6 dias (1 a 6), em Congonhas (E. de São Paulo), designado para, em comissão, instalar o posto aerológico. Portaria n. 78, de 23-8-40, do S.M. ....                                                                                                  | 6                 | 18\$0   | 180\$0 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |       |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|
| <b>Manuel Carlos Pinto</b> , meteorologista classe M. Venc.: 2:410\$0 — Sede: C. Federal. 13 dias (5 a 17), nas bases de Santos e Florianópolis (S. Paulo e Santa Catarina), em serviço de instrução e inspeção nos postos de sondagens aerológicas por meio de arções. Mem. n. 3 de 12-1-40, do S.M. ....                                                                                                      | 13    | 18\$0 | 234\$0 |
| <b>Aurélius Tristão Henrice</b> , calculista, classe G. Venc.: 900\$0. — Sede: C. Federal 4 dias (1 a 4), percorrendo os ramais da Leopoldina (E. do Rio), inspecionando os serviços afimamente de "Boletins de Tempo", e dando explicações do serviço aos novos agentes dos ramais de Japuíba a Portela (Linha de Friburgo), Miracema a Campos e de Campos a Porciúncula. Por. n. 89, de 10-9-40, do S.M. .... | 4     | 15\$0 | 60\$0  |
| <b>Osvaldo Estelita de Oliveira</b> , mecânico classe G. Venc.: 900\$0 — Sede: C. Federal. 25 dias (7 a 31), em Alto do Itatiaia (E. do Rio) procedendo, em comissão, a instalação de um anemômetro elétrico e reparos no anemógrafo "Steffens Hedde". Portaria número 93, de 20-9-40, do S. M. ....                                                                                                            | 25\$0 | 15\$0 | 375\$0 |
| <b>Carlos Moreira Guimarães</b> , observador meteorológico classe G. Venc.: 900\$0 — Sede: C. Federal. 31 dias (1 a 31), em Paracatu e Araguari (E. de Minas), instruindo o pessoal do posto aerológico e inspecionando postos meteorológicos estaduais. Port. n. 77, de 23-7-40, do S.M. ....                                                                                                                  | 31    | 15\$0 | 465\$0 |
| <b>Valter de Sousa Santos</b> , calculista classe E. Venc.: 600\$0. — Sede: C. Federal. 31 dias (1 a 31), em Fortaleza e Quixeramobim (E. do Ceará), instalando o posto aerológico e instruindo o seu pessoal, bem assim, os encarregados das estações meteorológicas. Port. n. 74, de 8-7-40, do S.M. ....                                                                                                     | 31    | 10\$0 | 310\$0 |
| <b>Aroldo de Castro Cordeiro</b> , observador meteorológico classe C. Venc.: 400\$0. — Sede: Belo Horizonte. 15 dias (1 a 15) na sede do Serviço de Meteorologia (Capital Federal), recebendo instruções concernentes aos serviços de sondagens e cartas de tempo. Port. n. 95, de 23-9-40, do S.M. ....                                                                                                        | 15    | 8\$0  | 120\$0 |
| Total..... 6:397\$0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |       |        |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em seis contos, trezentos e noventa e sete mil réis (6:397\$0), quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 1.217, de 10 de dezembro de 1940.

Seção de Controle, em 19 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. Em 20-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

## INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 37) Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — I. Q. A.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Química Agrícola — C. N. E. P. A., relativa ao mês de novembro do corrente ano:

| Nome — Cargo — Observações                                                                                                                                                                                                                                 | Número de diárias | Diária | Total  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| <b>Antenor Alves de Sousa Machado</b> , químico, contratado, bi-lateral — Réis 2:000\$0 — Sede, Capital Federal. 6 dias (6 a 11), em Leopoldina (E. de Minas), colhendo plantas tóxicas. Ordem de Serviço n. 20, de 5-11, de 1940, do I. Q. Agrícola. .... | 6                 | 32\$0  | 192\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. Confere e importa a presente folha de diárias em cento e noventa e dois mil réis (192\$0), quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 151, por estimativa, de 25 de março de 1940.

Seção de Controle, em 17 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. 21-11. Visto. Em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. E. Visto. — *Mário Ortiz Poppe*, pelo diretor.

## SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRICOLA E VETERINARIO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 13) Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, relativa ao mês de novembro do corrente ano:

| Nome — Cargo — Observações                                                                                                                                                                                                                                   | Número de diárias | Diária | Total    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|----------|
| Alvaro Simões Lopes, agrônomo do Ensino Agrícola, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede, Capital Federal. 30 dias (1 a 30), inspecionando o andamento das obras do Aprendizado Agrícola em Mato Grosso. Portaria n. 498, de 2-10-40, do Sr. ministro ..... | 30                | 38\$0  | 1:140\$0 |

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em um conto cento e quarenta mil réis (1:140\$0), quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 1.247, de 18 de dezembro de 1940.

Seção de Controle, em 19 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias, 21-41. Visto. Em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. E. Visto. — *Mário Ortiz Poppe*, pelo diretor.

## DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 05) Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Geologia e Mineralogia.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Geologia e Mineralogia — D. N. P. M., relativa ao mês de outubro do corrente ano:

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                      | Número de diárias | Diária | Total    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|----------|
| Mattias Gonçalves de Oliveira Roxo, Engenheiro de Minas, classe L — Vencimento: 2:300\$0 — Sede, Capital Federal. 27 dias (5 a 31), em Recôncavo (E. da Baía), em estudos geológicos. Ofício n. 271, de 15-5-40, da D. G. M. .... | 27                | 36\$0  | 1:026\$0 |
| Abel Paulo de Oliveira, Engenheiro de Minas — K — Venc.: 1:900\$0 — Sede, Capital Federal. 27 dias (5 a 31), no Recôncavo (E. da Baía), em estudos paleontológicos. Ofício número 219-A, de 17-4-40, da D. G. M. ....             | 27                | 32\$0  | 864\$0   |
| José Lino de Melo Júnior, Engenheiro de Minas — K — Venc.: 1:900\$0 — Sede, Capital Federal. 31 dias (1 a 31), em Alagoinhas (E. da Baía), em estudos geológicos. Portaria número 3, de 17-5-40, da Divisão G. M. ....            | 31                | 32\$0  | 992\$0   |
| Alberto Ribeiro Lamago, Engenheiro de Minas — K — Venc.: 1:900\$0 — Sede, Capital Federal. 31 dias (1 a 31), em Campos (E. do Rio), em estudos geológicos. Portaria n. 2, de 17-5-40, da Div. G. M. ....                          | 31                | 32\$0  | 992\$0   |
| Aristides Henriques de Oliveira, Engenheiro de Minas — J — Venc.: 1:500\$0 — Sede, Capital Federal. 31 dias (1 a 31), em Campos (E. do Rio), em estudos geológicos. Ofício n. 298, de 13-5-40, da D. G. M. ....                   | 31                | 25\$0  | 775\$0   |
| Josafredo Borges — Engenheiro de Minas — J — 1:500\$0 — Sede, Capital Federal. 25 dias (1 a 25), em Mogi das Cruzes (S. Paulo), em estudos geológicos. Ofício n. 387, de 3-10-40, da D. G. M. ....                                | 25                | 25\$0  | 625\$0   |
| João Miranda, Engenheiro de Minas — Venc.: 1:500\$0 — Sede, Capital Federal. 31 dias (1 a 31), em Santa Bárbara (M. Gerais), em estudos geológicos. Ofício n. 217, de 18-4, de 1940, da D. G. M. ....                             | 31                | 25\$0  | 775\$0   |

Carlos Gomes Filho — Engenheiro de Minas — J — Venc.: 1:500\$0 — Dede, Capital Federal. 31 dias (1 a 31), em Itaguaí (E. do Rio), em estudos geológicos. Ofício n. 378, de 27-6-39, da Div. G. M. .... 31 | 25\$0 | 775\$0 |

Total ..... 6:824\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em seis contos oitocentos e vinte e quatro mil réis (6:824\$0), quantia essa deduzida no respectivo crédito, consoante empenho n. 1.219, de 10 de dezembro de 1940.

Seção de Controle, em 20 de dezembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias, 21-41. Visto. Em 20 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. E. Visto. — *Mário Ortiz Poppe*, pelo diretor.

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação IV—Gratificações (art. 12º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Subconsignação n. 4—Gratificação por serviço extraordinário, (01) Divisão do Pessoal, 09) Serviço de Meteorologia.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor do S. M., conforme portaria n. 90, de 19 de setembro de 1940, ao extranumerário-mensalista abaixo e referente ao mês de novembro do corrente ano:

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Total da gratificação | Líquido a receber | Dias pror. anter. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|
| João de Assis Pereira — Estacionário auxiliar III — Salário: 200\$0 — Centralização de mensagens e coletivos meteorológicos na Seção de Previsão o Tempo. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado nos dias 1, 4, 5 a 9, 11 a 14, 16, 18 a 23 e 25 a 30 de novembro de 1940, tendo líquido 18 horas. .... | 53\$3                 | 53\$3             | 11                |

Confere e importa a presente folha em cinquenta e três mil e trezentos réis (53\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 971, de 15 de outubro de 1940.

Seção de Controle, em 9 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — *Waldemar José de Carralho*, diretor do Pessoal.

## DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

## SEÇÃO DE SÃO PAULO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 8—Diárias, 06) D. N. P. V. Decreto n. 1.993, de 9 de dezembro de 1939. Portaria n. 28, de 27 de maio de 1940 — Seção de Fomento Agrícola — São Paulo.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora de sua sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de junho de 1940:

| Nomes — Cargos — Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Número de diárias | Diária | Total  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|--------|
| Ubirajara Pereira Barreto — Agrônomo-cafeicultor, classe L — Vencimentos: 2:300\$0 — Sede: Araraquá — Dia 1, junto ao Instituto Biológico, em São Paulo, afim de receber instruções sobre a nova praga do Sisal. Dias 12 e 13, no Município de Sorocaba, inspecionando as plantações de Sisal. Dia 14, na fazenda do senhor Sílvia Sampaio, no Município de Colina, Estado de São Paulo, afim de inspecionar as plantações de Sisal e retirar mudas. Dia 18, na fazenda "Santa Elza", em Tamoios, Município de Araraquara, inspecionando as plantações de Sisal e retirando mudas para o Instituto Biológico. (Ordem de serviço de 1 de junho de 1940.) ..... | 5                 | 30\$0  | 150\$0 |

**Tomaz Alberto Whateley** — Agrônomo-cafeicultor, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Ribeirão Preto — Dia 10, no Município de Sertãozinho, na fazenda do Dr. Crispiniano Siqueira, em viagem de inspeção à cultura do trigo. Dias 15, 16, 17 e 18, na fazenda do Dr. Luiz Leite Lopes, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, em inspeção à cultura do trigo. Dia 29, na fazenda de propriedade dos Srs. Theodore Wille & Cia., no Município de Ribeirão Preto, em inspeção à cultura do trigo. (Ordem de serviço de 17 de junho de 1940.)

6 30\$0 180\$0

**Norival Guedes Ferreira** — Agrônomo-cafeicultor, classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Sede: Araras — Dia 24, nas fazendas "São Vicente", "Empírio" e "Bela Vista", no Município de Araras, Estado de São Paulo, em inspeção aos campos de trigo. Dia 25, na Estação Experimental de Sericicultura, em inspeção aos campos de trigo; em Limeira, Estado de São Paulo, na fazenda "Jardim", colhendo amostras. Dia 26, na fazenda "Novo Horizonte", Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, dando instruções para combater a erosão. Dia 27, na fazenda "Santa Escolástica", Município de Araras, observando a cultura da Papoula de São Francisco. (Ordem de serviço de 15 de junho de 1940.)

4 25\$0 100\$0

**Aristides Carvalho de Oliveira** — agrônomo, classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Capital — Dias 1, 2, 5 e 6, nos Municípios de São Roque, Itú, Piedade, Itapetereira e Cotia, inspecionando culturas de batatas. (Ordem de serviço de 31 de maio de 1940.) Dias 15, 16 e 17, no Rio de Janeiro, junto à Diretoria da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, tratando de assuntos de interesse desta Secção. (Ordem de serviço de 14 de junho de 1940.) Dia 22, em Santos, em objeto de serviço desta Secção, junto ao Serviço de Defesa Sanitária. Dias 26, 27, 28, 29 e 30, no Rio de Janeiro, tratando de assuntos de interesse desta Secção, junto à Diretoria da D. F. P. V. (Ordem de serviço de 17 de junho de 1940.)

13 22\$0 286\$0

**José Lacerda Soares** — Agrônomo, classe I — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede: Capital — Dias 20 e 21, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, inspecionando as culturas do trigo. (Ordem de serviço de 19 de junho de 1940.) Dia 28, em São Bernardo, Estado de São Paulo, inspecionando as culturas de trigo do Sr. Leo Pires Castanho. (Ordem de serviço de 28 de junho de 1940.)

3 22\$0 66\$0

**Epifânio Moreira Prado** — Agrônomo, classe II — Vencimentos: 1:100\$0 — Sede: Taubaté — Dia 3, nas fazendas "Água Preta" e "Pinhão", no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, em inspeção às culturas do trigo. Dias 4, 6 e 8, na fazenda "Santa Cecília", do Sr. Antônio Marçom, no Município de Pindamonhangaba, dirigindo a abertura de canais para a irrigação da cultura do trigo, e acompanhando o desenvolvimento das culturas de inverno de cebola e malancia. Dias 12 e 13, na fa-

zenda do Dr. Antônio de Oliveira Costa, em inspeção à cultura do trigo. Dias 17 e 18, nas fazendas do Sr. Antônio Bonafé, no Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, inspecionando as culturas de trigo e centeio. Dias 28 e 29, em São Paulo, afim de receber instruções de interesse da circunscrição a seu cargo. (Ordem de serviço de 28 de maio de 1940.)

11 18\$0 198\$0

Total ..... 980\$0

Certifico que os funcionários constantes da presente folha estiveram em serviços de seus cargos, fora de suas sedes, durante o mês de junho do corrente ano, conforme discriminação supra.

Confere e importa em 980\$0 (novecentos e oitenta mil réis).

São Paulo, 22 de novembro de 1940. — *Antonio Bertini*, datilógrafo F. Confere. Em 6 de dezembro de 1940. — *E. de Queiroz Filho*, encarregado da Equipe. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

### Divisão do Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1940

Ordem de serviço:

Ao Sr. chefe da Secção de Café e Plantas Estimulantes.

Autoriza a ida da Esc-XII — Charybdis Guerra à Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo, afim de colher os elementos de que necessita aquela dependência para informar vários processos.

As diárias ficam arbitradas em 10\$0.

Dia 20 de dezembro de 1940

Requerimento despachado:

S. C. V. n. 11.383-940. — Carlos Alberto de Araujo, agrônomo cafeicultor, classe K, pedindo ajuda de custo nos termos do art. 137, do Decreto-lei n. 1.733 de 28 de outubro de 1939, por ter sido removido da Secção de Fomento Agrícola no Estado de São Paulo para a Diretoria da D. F. P. V., conforme Decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940.

Despacho: — "Arbitro em dois meses de vencimentos a ajuda de custo requerida. — Em 20 de dezembro de 1940. — *F. L. Alves Costa*".

### Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 52, de 11 de dezembro de 1940

O diretor geral resolve, de acordo com o art. 35, alínea b, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, aprovado pelo Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, com as modificações aprovadas pelo Decreto n. 24.540, de 3 de julho de 1934, designar o diretor, em comissão, padrão O, do Instituto de Biologia Animal, Argemiro de Oliveira, para substituir o diretor padrão O, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Belisário Alves Fernandes Távora, durante o período em que este se encontrar em gozo de férias regulamentares (12 a 31 de dezembro de 1940). — *Mário de Oliveira*, diretor geral.

Portaria n. 53, de 20 de dezembro de 1940

O diretor geral resolve, de acordo com o art. 2.º, letra b, do Decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, transferir, *ex officio*, no interesse do serviço público, o técnico rural, classe E, José Almoré Samnaio, da Inspetoria Regional em São Paulo, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal para a Inspetoria Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, vago na tabela anexa ao Decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940. — *Mário de Oliveira*, diretor geral.

Portaria n. 177, de 3 de dezembro de 1940

O diretor resolve registrar a firma Estevam Tudor, estabelecida à rua dos Andradas, n. 84, 3.º andar, no Rio de Janeiro, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Asclário Faria*, diretor.

## PORTARIA N. 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor, ouvido o Conselho Nacional de Caça, resolve baixar as seguintes instruções para coleta de animais silvestres ou seus produtos, para fins didáticos:

Artigo 1.º — O colecionamento de animais silvestres ou seus produtos, para fins didáticos, só poderá ser realizado mediante licença especial da Divisão de Caça e Pesca e dentro do período de permissão de caça, estabelecido na respectiva portaria, para instituto de ensino oficial ou reconhecido pelo Governo.

Parágrafo único — A licença especial de que trata o presente artigo será equiparada à de caçador profissional, só devendo ser concedida a brasileiros natos.

Artigo 2.º — O pedido de licença especial, referido no artigo anterior, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de estar o instituto nas condições do art. 1.º desta portaria;

b) prova de nacionalidade brasileira do caçador, nos termos do parágrafo único do artigo primeiro;

c) relação, por espécie, do número dos animais a serem colecionados, com a declaração da região em que vai ser feito o respectivo colecionamento.

Artigo 3.º — Todo o material colecionado deverá ser enviado à Divisão de Caça e Pesca, que pedirá o exame do mesmo por técnico do Museu Nacional, e autorizará a respectiva entrega.

Parágrafo único — O Museu Nacional poderá reter para as suas coleções, sem qualquer onus, exemplares que representem formas novas ou primeira ocorrência.

Artigo 4.º — A Divisão de Caça e Pesca terá a faculdade de condicionar a licença de colecionamento aos interesses do respectivo Museu, com a exigência de exemplares que sejam trazidos para o mesmo sem qualquer onus.

Artigo 5.º — Para o embarque do material colecionado será necessário a respectiva guia de trânsito, fornecida pela Divisão de Caça e Pesca. — *Ascanio Faria*, diretor.

## PORTARIA N. 191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1940

O Diretor resolve registrar a firma Américo Formanek, estabelecida à rua Acre n. 82, nesta Capital, com o comércio de borboletas e curiosidades feitas com as mesmas, por ter a referida firma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor.

## PORTARIA N. 190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1940

O Diretor resolve registrar a firma Francisco Florio e Filhos, estabelecida à Praça General Andréa n. 382, em Santa Vitória do Palmar, Rio Grande do Sul, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — *Ascanio Faria*, diretor.

Escala de férias para o ano de 1941 do pessoal do Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal a que se refere o art. 145, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| 1. Dalila Figueira de Albuquerque, de ..... | 6/ 1 a 25/ 1  |
| 2. Ester Rezende, de .....                  | 3/ 2 a 22/ 3  |
| 3. Paulina Joppert Martin, de .....         | 11/ 4 a 3/ 5  |
| 4. Nominato José Marciano, de .....         | 14/ 4 a 3/ 5  |
| 5. Alfredo da Silva, de .....               | 1/ 9 a 20/ 9  |
| 6. Afonso Bolinger, de .....                | 6/10 a 25/10  |
| 7. Plínio Loureiro, de .....                | 22/11 a 11/12 |
| 8. Nelson Américo Machado, de .....         | 12/12 a 31/12 |

Visto. — (*Assinatura ilegível*), diretor geral.

## Divisão de Defesa Sanitária Animal

## PORTARIA N. 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve arbitrar, de acordo com o art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, uma ajuda de custo, relativa a meio mês de vencimentos, ao veterinário, classe I, Mateus Marques Gomes, com exercício na Inspetoria Regional desta Divisão em São Paulo e sediado em Araxá, em virtude de ter sido designado pelo telegrama n. 99, de 16 de março de 1940, do Sr. inspetor-chefe, afim de seguir viagem para o combate à peste suína e ter permanecido fora de sua sede durante o período de 40 dias, de 21 de março de 1940 a 29 de abril de 1940, conforme consta no processo D. D. S. A. 30.112-15-40. — *José Máximo de Campos*, pelo diretor.

## PORTARIA N. 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve arbitrar, de acordo com o art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, uma ajuda de custo, ao prático rural, classe F, Argeu da Silva Pádua, com exercício na Inspetoria Re-

gional desta Divisão em Belo Horizonte e sediado na mesma cidade, relativa a meio mês de vencimentos, em virtude de ter sido designado pela ordem de serviço n. 11, de 8 de março de 1940, daquela Inspetoria Regional, para ir à cidade de Itajubá, afim de servir na Comissão de Combate à Peste Suína na zona sul do Estado e ter permanecido fora da sede durante o período de 64 dias consecutivos, de 10 de março de 1940 a 12 de maio de 1940, conforme consta no processo D. D. S. A. 83-7-15-40. — *José Máximo de Campos*, pelo diretor.

## PORTARIA N. 35, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor resolve arbitrar, de acordo com o art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, uma ajuda de custo ao prático rural, classe E, Braz Alves Vieira, com exercício em Belo Horizonte, relativa a meio mês de vencimentos, em virtude de ter sido designado, pela ordem de serviço n. 12, de 19 de março de 1940, da Inspetoria Regional desta Divisão em Belo Horizonte, para ir à cidade de Itajubá, afim de servir na Comissão de Combate à Peste Suína no sul do Estado e lá ter permanecido durante o período de 65 dias consecutivos, de 2 de abril a 5 de junho do corrente ano, conforme consta no processo D. D. S. A. 32-23-15/40. — *José Máximo de Campos*, pelo diretor.

## Departamento Nacional da Produção Mineral

## SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1940

Cia. Brasileira de Carboreto de Cálcio — pedido de averbação. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 5.670-40.

Dia 16 de dezembro

Cia. Matogrossense de Eletricidade — pedido de prorrogação de prazo a que se refere o art. 2.º do Decreto n. 1.335, de 1939. — Deferido. DGPM. 6.286-40.

Despacho exarado no processo D. G. P. M. — 6.431-40, de pedido de autorização para que a Diretoria Geral providencie junto às Estradas de ferro e Companhias de navegação e demais empresas de transporte no sentido de serem atendidas as requisições de passagem com direito a leito, de transporte de animais e material e ainda franquia telegráfica, quando feitos por funcionários que tenham necessidade de se utilizar desse expediente, em objeto de serviço. — De acordo. (O despacho do Sr. Ministro baseou-se no seguinte despacho do Sr. Diretor Geral: De acordo. A elevada consideração do Sr. Ministro, opinando pela aprovação.)

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de dezembro de 1940

João Batista de Freitas Junior — pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 5.475-40.

Leonardo Cristino — pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 4.556-40.

Olga Bruce Mallio Brandão — pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 4.264-40.

Otávio Rodrigues Alves — pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 5.180-40.

Conceição Duque Failer Schmalz — pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 5.268-40.

Alberto Pereira Pinto — pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito legal. DGPM. 5.231-40.

## Divisão de Caça e Pesca

## PORTARIA N. 202 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor, resolve autorizar o funcionamento da Peixaria de propriedade de Gabriel Domingos, sita à rua D. Mariana 112-A, em Botafogo, por satisfazer, a mesma todos os requisitos exigidos pelo Decreto n. 24.519, de 30 de junho de 1934. — *Ascanio Faria*, diretor.

Pelo diretor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal foi arbitrada uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, ao Prático Rural, classe F, Augusto Rodrigues Neves, da Inspetoria Regional em Belo Horizonte, designado para prestar serviços fora de sua sede por período superior a 30 dias. (P. A. 5.955, de 1940).

Relação de diárias do pessoal titulado, referente ao mês de novembro de 1940.

Nome — Cargo — Vencimentos — Data e número de ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço —

Número Import. de diárias das diárias

dias e localidades onde foram prestados os serviços

José Bifone, inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Portaria n. 34, de 23 de novembro de D. I. P. O. A. — Distrito Federal — Inspeção de estabelecimentos de produtos de origem animal — Dias, 28, 29 e 30 — São José do Barreiro, Estado de S. Paulo.

3 32\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Em 6 de dezembro de 1940. *Maria Luiza Viana de Barros*, of. ad. — Visto, *Nilo Garcia Carneiro*, assistente chefe, — Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação. — Diretoria da D. I. P. O. A. Em 5 de dezembro de 1940. — *Belisario Alves F. Tavora*, diretor.

## Serviço de Economia Rural

### RESUMO DE DESPACHO

O classificador de produtos vegetais, classe J, Jarbas Bueno, removido por portaria SER n. 35, de 1-3-40, da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de São Paulo, para idêntica repartição no Estado do Rio Grande do Sul, solicita lhe seja arbitrada a ajuda de custo a que tem direito. De acordo com os arts. 137 e 138, e seus parágrafos, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, foi-lhe arbitrada em data de 16-12-40, no processo SER n. 3.241-40, pelo Sr. diretor, uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos.

# Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Departamento de Administração

### Serviço de Comunicações

#### PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de dezembro de 1940

#### Processos despachados:

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, solicitando a concessão de crédito destinado às despesas preliminares a serem efetuadas com o Censo dos Comerciantes (MTIC 38.426-940). — Como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Autorizo.

Dia 20 (aditamento)

Reitoria da Universidade de São Paulo, solicitando autorização para realizar naquele Estado a primeira Exposição Nacional do Livro e das Artes Gráficas, em comemoração ao 5.º Centenário da descoberta da Imprensa (MTIC 35.555-940). — Nada há a deferir, como acentua o Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Cientifique-se deste despacho e da informação supra, com urgência, a requerente. (A informação a que alude o despacho esclarece que, à vista do disposto no Decreto n. 24.163, de 24 de abril de 1934, escapa à competência da Comissão Permanente de Exposições e Feiras o certame em apreço, uma vez que o citado Decreto cogita de exposições e feiras de produtos e não de exposições culturais).

#### SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 6 de dezembro de 1940

#### Processos despachados:

Olávio Osório Serra, pedindo providências relativas ao processo n. 4.339-933 (MTIC 37.321-940). — Encaminhe-se ao Ministério da Agricultura, à vista do parecer do Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina, visto tratar-se de matéria da alçada do Ministério da Agricultura, pela remessa dos presentes autos àquele Ministério).

Associação Comercial do Rio de Janeiro, solicitando providências no sentido de ser permitido o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios, denominado "secos e molhados" nos domingos e feriados civis e religiosos a exemplo da concessão feita aos estabelecimentos varejistas de peixe, carnes frescas, frutas etc. (MTIC 37.322-940). — Indeferido, à vista do parecer de fls. 6 e 6v. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento da petição acima por injustificável tanto em face das leis e das determinações em vigor, quanto em relação à praxe na aquisição dos gêneros de que trata o memorial, nas vésperas de domingo e feriados).

Dia 7

Companhia Construtora Baerlein, pedindo seja contado em data em que for concedida vista dos autos, em que são partes a requerente e o seu ex-empregado Gabriel Amaro Veiga, o prazo estipulado pelo art. 29 do Decreto n. 22.332, de 25 de novembro de 1932 (MTIC 5.886-940). — Indeferido o pedido de fls., nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela desnecessidade da dilatação de um prazo, que, segundo a lei, tem início certo, isto é, deve ser contado da data da decisão, disso tendo a petição certa certeza, quando inutilizou os selos com data de 11 de fevereiro do corrente, no papel a que deu entrada somente a 23 do referido mês, o que demonstra a pouca importância dada pela petição ao seu direito de defesa).

Dia 9

Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, pedindo seja avocado o processo, em que são partes a firma Mota & Sá, Ltda., sua associada, Antônio Joaquim dos Santos e outros (MTIC 21.561-940). — Preliminarmente, deixa de conhecer do pedido de avocação por falta de base legal.

Dia 19

Confederação Nacional da Indústria, encaminhando a representação das Indústrias Paulistas esta solidária com a atitude do Sindicato dos Comerciantes de Estiva do Ceará, que denunciou irregularidades no serviço de estiva do Porto de Fortaleza (MTIC 38.733, de 1940). — A Delegacia do Trabalho Marítimo de Fortaleza (Ceará), para providenciar com urgência, à vista da informação do assistente técnico, voltando, depois, ao Gabinete do Ministro. (A informação a que alude este despacho é no sentido da Delegacia do Trabalho Marítimo notificar o Sindicato dos Estivadores sobre o assunto em questão).

## Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 18 de dezembro de 1940, o Ministro de Estado resolveu dispensar o procurador, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Oscar Saraiva, das funções de assistente técnico de seu gabinete.

Por portaria de 18 de dezembro de 1940, o Ministro de Estado resolveu louvar o procurador, classe K, bacharel Oscar Saraiva, pela maneira inteligente, operosa e eficiente por que se desincumbiu das funções de assistente técnico de seu gabinete, das quais ora se exonera para ascender ao cargo de consultor jurídico, padrão N. deste Ministério, onde certamente manterá as tradições que caracterizam a sua já longa vida funcional nesta casa.

Por portaria n. 28, de 12 de dezembro de 1940, resolveu o diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos artigos 114 e 122, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de atender ao movimento de embarque, desembarque e hospedagem de trabalhadores nacionais e estrangeiros, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, antecipar e prorrogar o expediente, a razão de três horas diárias, sendo duas remuneradas, e em dias consecutivos, os seguintes servidores: João Pedro de Alcantara, patrão, classe G, por 10 dias; Mateus Ferreira Coelho, patrão, classe G, por 10 dias; Ozório de Sousa Barros, maquinista marítimo, classe G, por 10 dias; Guilherme Ferreira de Aguiar, maquinista marítimo, classe F, por seis dias; Alcides José da Costa, maquinista marítimo, classe F, por seis dias; José Arsenio Ribeiro, maquinista marítimo, classe F, por nove dias; Jaime Ferreira Coelho, foguista, classe D, até o fim do ano; Alexandre Alves de Azevedo, foguista, classe D, até o fim do ano; Manuel Antônio Ribeiro, foguista, classe D, até o fim do ano; Sergio Julio marinho, classe D, por seis dias; Mario Ferreira de Aguiar, marinho, referência V, até o fim do ano; Pedro Gonçalves Dias, marinho, classe C, até o fim do ano; Elias Pereira Guimarães, marinho, classe C, por dez dias; Dilerman Peixoto de Medeiros, marinho, classe C, por 10 dias; Manuel Alves Bezerra, marinho, classe C, até o fim do ano; Francisco Firmino Velasco, marinho, classe C, até o fim do ano; Geraldo Vieira, marinho, classe C, até o fim do ano; José Augusto de Figueiredo, marinho, classe C, por 10 dias; Osvaldo de Sousa Barros, marinho, referência V, até o fim do ano; Raulo dos Anjos Machado, marinho, referência V, até o fim do ano; Antônio Teixeira Dias, marinho, referência V, por sete dias; Francisco Firmino Velasco Filho, marinho, referência V, até o fim do ano; Joaquim Marques Siqueira, marinho, referência V, até o fim do ano; Dido Liberato Correia, cozinheiro, classe D, até o fim do ano; Alcebiades Pedro de Alcantara, servente, classe C, até o fim do ano; Manuel Ferreira Serqueira, referência VII.

Esta portaria vigorará a partir da data em que for empregada a despesa correspondente.

## Departamento Nacional do Trabalho

## INSPETORIA

## EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 18 de dezembro de 1940

## Multas impostas:

- Por infração do Decreto-lei n. 23.322, de 3-11-33:  
 DNT 32.308-34 — Banco Germânico da América do Sul — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 13-12-40.  
 Por infração do Decreto n. 1.843, de 7-12-39:  
 DNT 18.493-40 — A. Coelho Branco Filho — 100\$0 (cem mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 21.545-40 — José Gilberto Ferreira — 100\$000 (cem mil réis). — Em 10-12-40.  
 Por infração do Decreto n. 2.162, de 1-5-40:  
 DNT 27.276-40 — L. Villariello & Cia., Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 27.237-40 — Domingos & Souza — 100\$0 (cem mil réis). — Em 16-12-40.  
 Por infração do Decreto n. 2.308, de 13-6-40:  
 DNT 25.625-40 — Gabriel Santos & Cia. — 50\$0 (cincenta mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 28.017-40 — Antonio Martins das Neves Ferreira — 1:000\$0 (um conto de réis). — Em 13-12-40.  
 Por infração do Decreto n. 24.637, de 10-7-34:  
 DNT 23.490-40 — Manoel Maia & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 28.489-40 — Bonifacio Anthero & Cia., Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 28.138-40 — J. B. Dominguez Rivéra — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 27.728-40 — Durval de Souza Pereira — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 27.436-40 — Joaquim Alves Coelho — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 14.481-39 — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 16-12-40.  
 Companhia Brasileira de Vendas S/A.  
 DNT 18.439-39 — Belmiro Macedo da Costa — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 18.712-38 — Antonio Lêdo Meno — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 16-12-40.

## Pedidos de certidão:

- DNT 29.057-40 — Aliança Comercial de Anilinas, Ltda. — O signatário de fl. 2 deve apresentar instrumento de mandato. — Em 16-12-40.  
 DNT 21.766-40 — Van Erven & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. — Em 16-12-40.  
 DNT 29.128-40 — A. G. Santos — Cite ao certo o número da relação apresentada no corrente exercício. — Em 15-12-40.  
 DNT 27.317-40 — Empresa Nacional de Produtos de Borracha. — Retifique a relação de empregados. — Em 16-12-40.

## Diversos despachos:

- DNT 47.710-37 — F. Rodrigues & Martinez. — Cumpra-se a lei do selo. — Em 16-12-40.  
 DNT 23.156-39 — Jacob Lazretnick — Em vista das informações, torna insubsistente o termo de fl. 2. Arquivo-se. — Em 16-12-40.  
 DNT 27.529-40 — Antonio da Silva — O signatário de defa deve apresentar procuração. — Em 16-12-40.  
 DNT 27.541-40 — José Ferreira — Cumpra-se a lei do selo. — Em 16-12-40.  
 DNT 28.045-40 — Salvador José — O signatário da defesa deve apresentar procuração. — Em 16-12-40.  
 DNT 28.471-40 — Manoel Azevedo — Cumpra-se a lei do selo. — Em 16-12-40.  
 DNT 28.479-40 — Francisco Rodrigues — Cumpra-se a lei do selo. — Em 16-12-40.  
 DNT 28.493-40 — João Arruda — Em vista do que informa o Sr. fiscal, archive-se. Ao Serviço de Cadastro e Estatística para anotações. — Em 16-12-40.  
 DNT 28.494-40 — G. Gomes & Braga — Cumpra-se a lei do selo. — Em 16-12-40.  
 DNT 28.702-40 — Claudio Alves de Oliveira — A firma interessada deve requerer pelo Decreto n. 1.843, de 7-12-39, ora em vigor, de vez que o decreto citado à fl. 2 foi revogado por este. — Em 16-12-40.  
 DNT 24.234-40 — Horacio Carreira — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40, defiro o pedido de fl. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, à consideração do Sr. diretor, com a proposta de arquivamento, salientando que o requerimento de f. 2 foi endereçado ao Exmo. Sr. ministro. — Em 16-12-40.  
 DNT 23.527-40 — H. Chastenet Thompson — Em vista do que informa o Serviço Externo, em fl. 6, defiro o pedido de fl. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. — Em 16-12-40.  
 DNT 22.623-40 — J. de Moura — Em vista do que informa o S. Externo, defiro o pedido de fl. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. — Em 16-12-40.

DNT 21.420-40 — Lázaro Brizzio. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 16-12-40.

DNT 22.004-40 — Abelardo & Araujo Ltda. — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-11-39. Posteriormente, archive-se. Em 16-12-40.

## Processos arquivados:

- DNT 40.932-27 — Gregório Marques.  
 DNT 35.669-35 — José Cerqueira Bastos.  
 DNT 6.299-38 — Great American Insurance Company.  
 DNT 27.394-40 — DNT.  
 DNT 18.816-40 — "O Jornal S. A."  
 DNT 17.745-40 — Pinchos Zelik Pinkert.

Expediente do dia 19 de dezembro de 1940

## Multas impostas:

- Por infração do Decreto n. 22.033 de 29-10-32:  
 DNT 9.507-37 — Irmãos Devisate & Comp. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Em 19-12-40.  
 Por infração do Decreto n. 24.637 de 19-7-34:  
 DNT 14.898-39 — J. C. Duarte — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 18-12-40.  
 Por infração do Decreto n. 2.162 de 1-5-40:  
 DNT 27.423-40 — Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — 100\$0 (cem mil réis). — Em 17-12-40.  
 Por infração do Decreto n. 1.843 de 7-12-39:  
 DNT 24.832-40 — A. Almeida & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 17.213-40 — J. Teodoro & Sampaio — 100\$0 (cem mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 17.395-40 — Angelo Di Franco — 100\$0 (cem mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 18.999-40 — Alberto Goldman — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. — Em 17-12-40.  
 DNT 22.753-40 — Maria da Glória — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. — Em 17-12-40.  
 DNT 24.518-40 — Manuel José Alves Talina — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. — Em 17-12-40.  
 Por infração do Decreto n. 2.308 de 13-6-40:  
 DNT 23.457-40 — Martins Mendes & Comp. — 1:000\$0 (um conto de réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 28.552-40 — Maria das Dóres Martins — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 28.491-40 — João Francisco de Azevedo Fidalgo — 100\$0 (cem mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 28.488-40 — Bonifácio Antero & Comp. Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 28.485-40 — Silva Maia & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 28.478-40 — Artur Dias Ribeiro — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 28.048-40 — Luiz Sanchez — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 16-12-40.  
 DNT 28.032-40 — José Maria dos Santos — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 28.031-40 — José Ramalho — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 27.986-40 — M. J. de Sousa — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 27.292-40 — Homero Martins Pereira — 1:000\$0 (um conto de réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 27.603-40 — Bernardino Almeida & Salvador Barbosa — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 27.535-40 — Antonio Rodrigues dos Santos — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 27.435-40 — Lopes Correia & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 27.411-40 — Guatimuzim Gonçalves da Silva — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 27.282-40 — L. Leite & Comp. — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 27.046-40 — Alves Fernandes & Comp. — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 26.608-40 — Almeida Cardoso & Comp. Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 26.572-40 — Henrique Martins Blanco — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 17-12-40.  
 DNT 21.965-40 — José Rodrigues de Almeida — 50\$0 (cinquenta mil réis). — Em 17-12-40.

## Pedidos de certidão:

- DNT 25.021-40 — Companhia Fábricas de Bolões e Artefatos de Metal. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 16-12-40.

DNT 23.189-40 — Emílio Perestrello. — Certifique-se o que constar. Posteriormente, archive-se. Em 16-12-40.

DNT 21.725-40 — J. C. Mendonça — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-12-40.

DNT 17.722-40 — Carvalho, Irmão & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-12-40.

DNT 20.909-40 — Villas Boas & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-12-40.

DNT 21.871-40 — C. F. Queiroz & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-12-40.

DNT 22.433-40 — Erich Eichner & Cia., Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-12-40.

DNT 22.933-40 — Jockey Club Brasileiro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-11-40.

DNT 24.788-40 — Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. — Certifique-se o que constar. Posteriormente, archive-se. Em 17-12-40.

DNT 26.611-40 — Maria da Encarnação Oliveira. — Certifique-se o que constar. Posteriormente, archive-se. Em 17-12-40.

DNT 27.620-40 — Orlando Cardoso & Irmão. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-12-40.

DNT 28.243-40 — Augusto Marques. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-12-40.

#### Diversos despachos:

DNT 17.994-38 — Francisco da Rocha Corrêa — Defiro o pedido de fls. 2. — Ao Serviço interno para os devidos fins. Posteriormente, archive-se. Em 18-12-40.

DNT 493-39 — Francisco da Rocha Corrêa. —

DNT 493-39 — José Baptista. — Defiro o pedido de fls. 2. — Ao Serviço interno, para os devidos fins. Posteriormente, archive-se. Em 18-12-40.

DNT 28.351-40 — Luiz P. Gomes & Cia. Ltda — Indeferido. O pedido de fls. 2 não encontra apoio na Lei. Ao Serviço Externo, para verificar. Em 18-12-40.

DNT 27.511-40 — Maximiliano Penalva Dunham — O pedido de fls. 2, não encontra apoio na lei, não havendo pois, o que deferir. Ao Inspetor Victor do Espírito Santo, em vista da denúncia formulada pelo requerente. Em 17-12-40.

DNT 26.114-40 — Associação dos Criadores de Gado Jersey — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M. T. 1. C. 22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.834 de 7-12-39. — Posteriormente, archive-se. Em 17-12-40.

DNT 22.913-40 — Marmoraria Carioca Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se aos empregados o descanso semanal de 24 horas consecutivas, assegurado pelo art. 8º do Decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40. Em 17-12-40.

DNT 5.008-35 — Fernandez & Prado. — Cumpra-se a lei do selo. Em 18-12-40.

DNT 3.572-37 — Hotel Castello Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em vista do que diz o Inspetor Romeu Pimentel Ramos, torno insubsistente o termo de fls. 2. — Archive-se. Em 17-12-40.

DNT 16.705-40 — Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro. Em vista do que diz o Inspetor Romeu Pimentel Ramos, torno insubsistente o termo de fls. 2. Em 17-12-40.

#### Processos arquivados:

DNT 22.463-40 — Francisco P. Barbosa.

DNT 5.708-40 — H. F. Carvalho.

DNT 26.446-40 — A. S. Campos & Cia. Ltda.

DNT 27.157-40 — Perfumaria Lopes S. A.

DNT 27.159-40 — Perfumaria Lopes S. A.

DNT 54.574-36 — Ezequiel Casemiro Pereira.

DNT 9.617-36 — Gonçalves & Sierra.

DNT 6.491-37 — Manoel Seixas Felipe.

DNT 8.149-37 — Rodrigues Cardoso.

DNT 21.642-37 — João Pacheco.

DNT 15.502-37 — José Rodrigues Cardoso.

#### Conselho Nacional do Trabalho

##### ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de dezembro de 1940

Portaria n. 118-40 — Mandando, em cumprimento à determinação constante do acordão de 15 de agosto de 1940, proferido nos autos do processo n. CNT-3.230-39 e publicado no *Diário Oficial* de 2-10-40, seja expedida circular aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, esclarecendo que, em face do Decreto-lei número 1.333, de 3 de março de 1939, só podem ser consignados em folha os seguintes descontos:

a) descontos obrigatórios, referentes a contribuições de caráter permanente, joias, aumento de vencimentos e dívida atrasada, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

b) descontos relativos a carteira de empréstimos.

c) descontos provenientes da carteira predial.

Francisco Barbosa de Rezende.

## PARTE COMERCIAL

### Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES E O CÂMBIO FIXADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1940

| Praças                  | Mercados |         | À vista  |
|-------------------------|----------|---------|----------|
|                         | Oficial  | Livre   | Especial |
| Londres:                |          |         |          |
| Libras Esterlinas ..... | —        | 80\$050 | —        |
| Libras AREA .....       | —        | 80\$050 | —        |
| Itália .....            | —        | —       | 1\$029   |
| Alemanha:               |          |         |          |
| Verrechnungsmark .....  | —        | 6\$080  | —        |
| Untersuchungsmark ..... | —        | —       | 3\$700   |
| Portugal .....          | —        | \$795   | \$894    |
| Suíça .....             | —        | 4\$595  | —        |
| Nova York .....         | 16\$716  | 19\$773 | 20\$703  |
| Uruguai .....           | —        | 7\$830  | 8\$271   |
| Argentina .....         | —        | 4\$084  | 5\$007   |
| Japão .....             | —        | 4\$660  | 5\$670   |

#### Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

|                        |   |         |   |
|------------------------|---|---------|---|
| Londres:               |   |         |   |
| Libras AREA .....      | — | 79\$350 | — |
| Alemanha:              |   |         |   |
| Verrechnungsmark ..... | — | 6\$020  | — |
| Espanha .....          | — | 1\$815  | — |

### COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE DEZEMBRO DE 1940

#### DÍVIDA EXTERNA

|                                                                                            |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Empréstimo Federal de 1921, 8 % (Estabilização do Câmbio e outros fins) .....              | 3:900\$0 |
| Empréstimo Federal de 1922, 7 % (Eletificação da Estrada de Ferro Central do Brasil) ..... | 3:700\$0 |

#### DÍVIDA INTERNA

#### Apólices e Obrigações

|                                                           |          |
|-----------------------------------------------------------|----------|
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. ....            | 825\$0   |
| Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cauteladas) .. | 815\$0   |
| Reajustamento Econômico de 500\$0, 1 %, port. ....        | 420\$0   |
| Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port. ....      | 862\$0   |
| Obrigações do Tesouro Nacional, 7 % (1932) .....          | 1:050\$0 |
| Obrigações do Tesouro Nacional, 6 % (1937) .....          | 915\$0   |
| Obrigações do Tesouro Nacional, 7 % (1938) .....          | 1:010\$0 |
| Empréstimo Municipal de 1904, port. ....                  | 536\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1906, port. ....                  | 180\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1914, port. ....                  | 180\$0   |
| Empréstimo Municipal de 1931, port. ....                  | 210\$0   |
| Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port. ...   | 32\$0    |
| Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port. ....                 | 840\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..   | 159\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..   | 164\$0   |
| Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..   | 163\$0   |
| Pernambuco de 100\$0, 5 %, port. ....                     | 80\$5    |
| São Paulo de 200\$0, 5 %, port. ....                      | 203\$0   |
| Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port. ....   | 1:040\$0 |

#### Ações de Companhias

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| Siderúrgica Belgo-Mineira, port. .... | 357\$0 |
|---------------------------------------|--------|

#### Debentures

|                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real. .... | 205\$0 |
|-----------------------------------------------------------------|--------|

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

## Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MOVIMENTO DO DIA 20

## MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 19

## Café

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Entradas .....                 | 11.835  |
| Saidas .....                   | —       |
| Consumo local .....            | 500     |
| Existência .....               | 562.877 |
| Café retirado do mercado ..... | 1.125   |
| Café bonificado .....          | —       |
| Mercado: calmo.                |         |

| Preços por 10 quilos |       |
|----------------------|-------|
| Tipo 3 .....         | 14\$2 |
| Tipo 4 .....         | 13\$7 |
| Tipo 5 .....         | 13\$2 |
| Tipo 6 .....         | 12\$7 |
| Tipo 7 .....         | 12\$2 |
| Tipo 8 .....         | 11\$7 |

## Açúcar

|                  |        |
|------------------|--------|
| Entradas .....   | 5.395  |
| Saidas .....     | 17.095 |
| Existência ..... | 52.775 |
| Mercado: firme.  |        |

| Preços por saco      |               |
|----------------------|---------------|
| Branco cristal ..... | Nominal       |
| C. amarelo .....     | 50\$0 a 51\$0 |
| Mascavinho .....     | Não ha        |
| Mascavo .....        | 37\$0 a 39\$0 |

## Algodão

|                   |       |
|-------------------|-------|
| Entradas .....    | 636   |
| Saidas .....      | 525   |
| Existência .....  | 9.744 |
| Mercado: estavel. |       |

Fibra longa:

Tipo Seridó:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | 37\$0 a 37\$5 |
| Tipo 4 ..... | 35\$5 a 36\$0 |

Fibra média:

Serlões:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | — a —         |
| Tipo 5 ..... | 31\$0 a 32\$0 |

Ceará:

|              |       |
|--------------|-------|
| Tipo 3 ..... | — a — |
| Tipo 5 ..... | — a — |

Fibra curta:

Matas:

|              |       |
|--------------|-------|
| Tipo 3 ..... | — a — |
| Tipo 5 ..... | — a — |

Paulista:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | 35\$0 a 35\$5 |
| Tipo 5 ..... | — a —         |

Em 20 de dezembro de 1940. — O síndico, Bento Dias Pereira.

## Café

Sacas

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Entradas .....                 | 10.899  |
| Saidas .....                   | 33.532  |
| Consumo local .....            | 500     |
| Existência .....               | 543.789 |
| Café retirado do mercado ..... | 4.615   |
| Café bonificado .....          | —       |
| Mercado: calmo.                |         |

Preços por 10 quilos

|              |       |
|--------------|-------|
| Tipo 3 ..... | 14\$2 |
| Tipo 4 ..... | 13\$7 |
| Tipo 5 ..... | 13\$2 |
| Tipo 6 ..... | 12\$7 |
| Tipo 7 ..... | 12\$2 |
| Tipo 8 ..... | 11\$7 |

## Açúcar

Sacos

|                  |        |
|------------------|--------|
| Entradas .....   | 500    |
| Saidas .....     | 3.500  |
| Existência ..... | 49.775 |
| Mercado: firme.  |        |

Preços por saco

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Branco cristal ..... | Nominal       |
| C. amarelo .....     | 50\$0 a 51\$0 |
| Mascavinho .....     | Não ha        |
| Mascavo .....        | 37\$0 a 39\$0 |

## Algodão

Fardos

|                   |       |
|-------------------|-------|
| Entradas .....    | —     |
| Saidas .....      | 225   |
| Existência .....  | 9.519 |
| Mercado: estavel. |       |

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | 37\$0 a 37\$5 |
| Tipo 4 ..... | 35\$5 a 36\$0 |

Fibra média:

Serlões:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | — a —         |
| Tipo 5 ..... | 31\$0 a 32\$0 |

Ceará:

|              |       |
|--------------|-------|
| Tipo 3 ..... | — a — |
| Tipo 5 ..... | — a — |

Fibra curta:

Matas:

|              |       |
|--------------|-------|
| Tipo 3 ..... | — a — |
| Tipo 5 ..... | — a — |

Paulista:

|              |               |
|--------------|---------------|
| Tipo 3 ..... | 35\$0 a 35\$5 |
| Tipo 5 ..... | — a —         |

Em 21 de dezembro de 1940. — O síndico, Bento Dias Pereira.

**RENDAS PÚBLICAS****Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA**

| Datas                                                    | Importâncias    |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                   |                 |
| 20 de dezembro de 1940 .....                             | 939:717\$300    |
| 20 de dezembro de 1939 .....                             | 2.232:259\$000  |
| <b>Receita mensal:</b>                                   |                 |
| De 2 a 20 de dezembro de 1940 .....                      | 20.950:633\$400 |
| De 2 a 20 de dezembro de 1939 .....                      | 36.141:130\$800 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 ..... | 15.190:437\$400 |

**Receita global:**

|                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1940 .....           | 465.676:039\$900 |
| De 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1939 .....           | 479.795:839\$700 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1940 ..... | 16.119:806\$700  |

Segunda Seção, 20 de dezembro de 1940. — *Julio Bittencourt*, oficial administrativo, classe 15 Q S..

**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

|                                                | Geral                  | Exclusive depósitos    |
|------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| Arrecadada de 2 a 19 de dezembro de 1940 ..... | 30.910:589\$400        | 30.015:266\$500        |
| Em 20 de dezembro de 1940 .....                | 2.075:683\$300         | 1.856:586\$800         |
| <b>Total .....</b>                             | <b>32.986:272\$700</b> | <b>31.871:853\$600</b> |
| Em igual período de 1939...                    | 38.246:091\$400        | 31.255:144\$100        |
| Diferença para menos em 1940 .....             | 5.259:818\$700         | 616:702\$500           |

|                                                           |                  |                  |
|-----------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de dezembro de 1940 ..... | 591.976:613\$800 | 567.324:175\$000 |
| Em igual período de 1939...                               | 543.456:823\$100 | 525.798:713\$000 |
| Diferença para mais em 1940 .....                         | 48.519:790\$700  | 41.525:432\$000  |

**Recebedoria Federal em São Paulo****BOLETIM N. 16****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

|                                                             |                        |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|
| Arrecadada de 1 a 18 de dezembro de 1940 .....              | 22.009:278\$200        |
| Em 19 de dezembro de 1940 .....                             | 2.151:751\$700         |
| <b>Total .....</b>                                          | <b>24.161:032\$900</b> |
| Em igual período de 1939 .....                              | 26.465:358\$500        |
| Diferença para menos em 1940 .....                          | 2.304:325\$600         |
| Arrecadada de 18 de dezembro a 19 de dezembro de 1940 ..... | 461.861:926\$100       |
| Em igual período de 1939 .....                              | 413.033:402\$500       |
| Diferença para mais em 1940 .....                           | 48.822:523\$600        |

**Alfândega de Porto Alegre****RECEITA ARRECADADA**

| Datas                                                   | Importâncias     |
|---------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                  |                  |
| 11 de dezembro de 1940 .....                            | 313:679\$200     |
| 11 de dezembro de 1939 .....                            | 276:432\$900     |
| <b>Receita mensal:</b>                                  |                  |
| De 2 de dezembro a 11 de dezembro de 1940 ...           | 1.603:102\$000   |
| De 1 de dezembro a 11 de dezembro de 1939 ....          | 2.251:374\$900   |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..... | 650:197\$000     |
| <b>Receita global:</b>                                  |                  |
| De 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1940 .....          | 81.392\$723\$200 |
| De 2 de janeiro a 11 de dezembro de 1939 .....          | 81.316:766\$500  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1940 ..... | 43:956\$700      |

**Alfândega de Porto Alegre****RECEITA ARRECADADA**

| Datas                                                   | Importâncias    |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Receita do dia:</b>                                  |                 |
| 12 de dezembro de 1940 .....                            | 345:886\$300    |
| 12 de dezembro de 1939 .....                            | 801:856\$700    |
| <b>Receita mensal:</b>                                  |                 |
| De 2 de dezembro a 12 de dezembro de 1940 .....         | 1.949:289\$200  |
| De 1 de dezembro a 12 de dezembro de 1939 ....          | 3.056:231\$600  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..... | 1.106:942\$400  |
| <b>Receita global:</b>                                  |                 |
| De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1940 .....          | 84.738:609\$500 |
| De 2 de janeiro a 12 de dezembro de 1939 .....          | 85.150:623\$200 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1939 ..... | 412:013\$700    |

**EDITAIS E AVISOS****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DETETIVE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

**RETIFICAÇÃO**

No *Diário Oficial* de 20 de dezembro corrente, pág. 23.503, à direita, onde se lê: "9. Gustavo Frederico Kessler.....60,1 24º lugar"; — leia-se: "9. Gustavo Frederico Kessler.....60,1 24º lugar".

D. S. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Polícia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366

Ônibus:

Viação São Jorge Ltda., ns. 345 e 690 — Art. 248 L.  
Cruz Filho & Cia. Ltda., n. 198 — Art. 248 L.  
José Joaquim de Brito, n. 495 — Art. 248 L.  
Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda., n. 543 — Artigo 248 L.

## Autos de carga:

Antônio Ribeiro Tomaz, n. 3.335 — Art. 98.  
 Aníbal Ferreira Santos, n. 10.610 — Art. 96.  
 João da Silva Gomes, n. 2.658 — Art. 248 L.  
 Afonso Mugerer, n. 2.795 — Art. 102.  
 Antônio Martins, n. 3.551 — Art. 248 E.  
 Carlos Borges de A. Ramos, n. 3.807 — Art. 141.  
 Aníbal de Barros F. Alves, n. 4.144 — Art. 248 L.  
 Olon Soares, n. 4.520 — Art. 141.  
 João Carlos Noronha Santos, n. 5.162 — Art. 284 E.  
 Ari Moraes Valentim, n. 6.022 — Art. 248 E.  
 Francisco Barroso, n. 6.379 — Art. 248 L.  
 Livia Freitas, n. 7.138 — Art. 83.  
 Rodolfo Campos de Azevedo, n. 8.486 — Art. 257.  
 Joseph Hermann Cassel, n. 8.728 — Art. 248 L.  
 José Venancio, n. 9.049 — Art. 248 E.  
 Fernando Figueiredo, n. 9.603 — Art. 10.  
 Joaquim da Silva, n. 10.102 — Art. 248 L.  
 Alfredo Alves Ferreira, n. 10.458 — Art. 86.  
 Luiz Guimarães Piegadas, n. 11.166 — Art. 257.  
 Benedito Rosa, n. 11.170 — Art. 257.  
 Vicente Freire Gentil, n. 11.413 — Art. 248 C.  
 Veloso José Ferreira Gomes, n. 11.693 — Art. 102.  
 Elói Pinto Andrade Filho, n. 15.216 — Art. 102.  
 José Ferreira Pires, n. 15.873 — Art. 257.  
 Vicente Faria Coelho, n. 17.415 — Art. 248 E.  
 Evaristo da Cunha, n. 17.566 — Art. 248 L.  
 Jorge Muniz, n. 18.807 — Art. 100.  
 Otacilio Alves Ribeiro, n. 19.107 — Art. 81.  
 Celso Santos Cruz, n. 20.361 — Art. 248 L.  
 João Batista, n. 22.956 — Art. 248 L.  
 Edgard dos Santos, n. 25.651 — Art. 257.  
 Agostinho Cardoso Guedes, n. 25.762 — Art. 248 L.  
 João Carlos Santos, n. 25.967 — Art. 81.  
 Clovis Muniz, n. 26.413 — Art. 102.  
 Alfredo Caldeira da Silva, n. 26.880 — Art. 100.  
 Carlos Cardia da Silva, n. 27.018 — Art. 79.  
 Manuel de Sousa Duque, n. 27.161 — Art. 151.  
 Jorge de Carvalho, n. 28.550 — Art. 248 L.  
 João Agnelo de Mendonça, n. 28.896 — Art. 257.  
 Leopoldo Guimarães de Carvalho, n. 29.413 — Art. 248 L.  
 Celso de Barros Franco, n. 30.173 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

## Polícia Civil do Distrito Federal

## INSPEÇÃO DO TRÁFEGO

## EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

## Aprovados:

Fernando Ribeiro Gomes Pereira — José Maria da Silva — Hans Georg Walter Hahn — Américo Vieira Loureiro — Aristóteles Luzardo — José de Almeida — Lindolfo Alves Pereira Garro — Antônio Correia Picanço — Antônio de Sousa Martins — José Nelson da Silva — Haroldo d'Ávila Paccas — Alcides de Pinho Borges César — Alvino Gonzalez Dieguez — Ercilio Franchini — Arnaldo Freire de Santana — Manuel Borges da Silva — Tude Xavier Muller e João Saleiro Pitão.

## Reprovados: 8.

Inspeção do Tráfego, em 21 de dezembro de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, nesta data, foi reconhecido provisoriamente pelo Governo brasileiro, como vice-cônsul da Grã-Bretanha nesta Capital o Sr. D. O. Fynes-Clinton, Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 19 de dezembro de 1940. — *Maurício Nabuco*, secretário geral.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Departamento Federal de Compra:

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de dezembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

## Editais avulsos:

## Requisições: Materiais:

|            |       |                   |
|------------|-------|-------------------|
| 419.910-A. | Stock | Ovos.             |
| 419.913.   | Stock | Café.             |
| 419.914-B. | Stock | Farinhas.         |
| 419.915-A. | Stock | Farinha de trigo. |
| 419.927-A. | Stock | Gêneros.          |
| 419.928-A. | Stock | Camarão.          |

Rio, 21 de dezembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

## Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de dezembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

## Editais avulsos:

## Requisições: Materiais:

|          |       |                       |
|----------|-------|-----------------------|
| 419.940. | Stock | Carvão.               |
| 419.942. | Stock | Gazolina e querosene. |
| 419.943. | Stock | Lenha.                |
| 419.955. | Stock | Estopa.               |
| 419.994. | Stock | Óleo combustível.     |

Rio, 21 de dezembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da D. C.

## Caixa Economica do Rio de Janeiro

A comissão de inquérito abaixo assinada convida o diarista Milton Leite de Oliveira a comparecer à Divisão do Pessoal, no prazo de 10 dias, afim de apresentar defesa no processo a que responde por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Mario de Castro*, presidente. — *André Barcellos*, auxiliar. — *Sophia Waldeck Osório*, datilografa.

## Alfândega do Rio de Janeiro

## EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

Por ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado Gregório de Andrade a pagar a importância de 25\$1 (vinte e cinco mil e cem réis), dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste, na conformidade do resolvido no processo número 39.222, de 1940.

Secretaria da Alfândega, em 18 de dezembro de 1940. — *Clovis Washington*, oficial administrativo classe 15.

## Alfândega do Rio de Janeiro

## EDITAL DE PRAÇA N. 6

De ordem do senhor inspetor se faz público que nos dias 26, 28 e 30, às 13 horas nos armazens abaixo indicados, serão vendidas em hasta pública, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apreendidas e vendidas na Guarda Moria. De acordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatários o requiriram até à véspera do dia do leilão, logo após a prova de haverem pago os respectivos direitos.

## GUARDA MORIA

## Lote n. 1

Um pacote pesando bruto 900 gramas, contendo: 6 vidros, extrato para lenço, da marca "Sueño Azul", pesando legal 850 gramas. Ap. 114-39, Cat. 622.

## Lote n. 2

Um amarrado de cinco garrafas, de 5 litros cada um, de vinho comum, para mesa, até 11º de força alcoólica, pesando legal 33 quilos (selos: 25 de 1\$2). Ap. 102-39, Cat. 599.

## Lote n. 3

Um amarrado com sete garrafas de vinho, para mesa, até 14º de força alcoólica, de 5 litros cada um, pesando legal 46 quilos. (Selos: 35 de 1\$2). Ap. 101-39, Cat. 600.

## Lote n. 4

Cento e sessenta e duas (162) caixinhas de papelão contendo cada uma dez (10) pacotinhos de dez lâminas cada um, de navalhas tipo "Gillete", da marca H. P., no total de 16.200 lâminas. (Selo: 150 réis por 1/2 dúzia ou fração). Ap. 134-39, Catalogo 634-39.

## Lote n. 5

Uma lata pesando bruto 1.100 gramas, contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras. (Selos: 5.000 a \$020). Ap. 134-39. Cat. 634-39, peso legal 1 quilo.

## Lote n. 6

Uma lata pesando bruto 1.100 gramas, contendo: cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras. (Selos: 5.000 a \$020). Ap. 134-39. Cat. 634-39, peso legal 1 quilo.

## Lote n. 7

Uma lata pesando bruto 1.100 gramas, contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras. (Selos: 5.000 a \$020). Ap. 134-39. Cat. 634-39, peso legal 1 quilo.

## Lote n. 8

Uma lata pesando bruto 1.100 gramas, contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras. (Selos: 5.000 a \$020). Ap. 134-39. Cat. 634-39, peso legal 1 quilo.

## Lote n. 9

Uma lata pesando bruto 1.100 gramas, contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras. (Selos: 5.000 a \$020). Ap. 134-39. Cat. 634-39, peso legal 1 quilo.

## Lote n. 10

Uma lata pesando bruto 1.100 gramas, contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras. (Selos: 5.000 a \$020). Ap. 134-39. Cat. 634-39, peso legal 1 quilo.

## Lote n. 11

Uma lata pesando bruto 1.100 gramas, contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras. (Selos: 5.000 a \$020). Ap. 134-39. Cat. 634-39, peso legal 1 quilo.

## Lote n. 12

Uma lata pesando bruto 1.100 gramas, contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras. (Selos: 5.000 a \$020). Ap. 134-39. Cat. 634-39, peso legal 1 quilo.

## Lote n. 13

Uma lata pesando bruto 1.100 gramas, contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras. (Selos: 5.000 a \$020). Ap. 134-39. Cat. 634-39, peso legal 1 quilo.

## Lote n. 14

Uma lata, pesando bruto 1.100 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras (Selo: 580 a \$020 réis). Ap. 134/39, Cat. 634/39, peso legal, 1 quilo.

## Lote n. 15

Uma lata, pesando bruto 1.100 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas, para isqueiro ou acendedores com 5.000 pedras, pelo legal 1 quilo. (Selo: 580 de \$020 réis). Ap. 134/39, Cat. 634/39.

## Lote n. 16

Uma lata pesando bruto 1.100 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras, peso legal 1 quilo. (Selo: 580 a \$020 réis). Ap. 134/39 Cat. 634/39.

## Lote n. 17

Uma lata pesando bruto 1.100 grs contendo: Cerio em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras, peso legal 1 quilo. (Selo: 580 a \$020 réis). Ap. 134/39 Cat. 634/39.

## Lote n. 18

Uma lata pesando bruto 1.100 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras, peso legal 1 quilo. (Selo: 580 a \$020 réis). Ap. 134/39 Cat. 634/39.

## Lote n. 19

Uma lata pesando bruto 1.100 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras, peso legal 1 quilo. (Selo: 580 a \$020 réis). Ap. 134/39 Cat. 634/39.

## Lote n. 20

Uma lata pesando bruto 1.100 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras, peso legal 1 quilo. (Selo: 580 a \$020 réis). Ap. 134/39 Cat. 634/39.

## Lote n. 21

Uma lata pesando bruto 1.00 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras, peso legal 1 quilo. (Selo: 580 a \$020 réis). Ap. 134/39 Cat. 634/39.

## Lote n. 22

Uma lata pesando bruto 1.100 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras, peso legal 1 quilo. (Selo: 580 a \$020 réis). Ap. 134/39 Cat. 634/39.

## Lote n. 23

Uma lata pesando bruto 1.100 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, com 5.000 pedras, peso legal 1 quilo. (Selo: 580 a \$020 réis). Ap. 134/39 Cat. 634/39.

## Lote n. 24

Uma lata pesando bruto 800 grs., contendo: Cerio em ligas pirofóricas para isqueiros ou acendedores, peso legal 700 grs. (Selo: 3.000 a 020 réis). Ap. 134/39, Cat. 634-39.

24 — encontram-se em um caixote pesando bruto 52.500 grs., devidamente lacrado.

## Lote n. 25

Um volume pesando bruto 7.100 grs., contendo: 9 chapéus de palha (Panamá); duas peças de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 25 metros, pesando 3.400 grs. (Selo de arramação); seis (6) cortes de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 19 metros, pesando 2 quilo; (Selo da arrematação); Doze (12) lenços grandes de tecido de seda, de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando 850 grs. (Selo: 12 de 380). Ap. 101 de 1939, Cat. 522/1.

## Lote n. 26

Um volume, pesando bruto 5.800 grs., contendo: 17 baralhos para jogos da marca "75" com 53 cartas (Selo 17 de 28); sessenta e três (63) batons para lábios, pesando 1.550 grs. marca JUMBO (Selo: 63 de \$200); seis (6) canetas tinteiro de matéria plástica, pesando 150 grs. (Selo: 5 %); Sete (7) pares de vidros para olhos por acabar, pesando 150 grs.; uma tesoura para cortar cabelo, com mola (Selo: 180); quatorze (14) maços de 20 cigarros cada um e 3 latas com 50 cigarros cada uma, de diversas marcas, pesando 720 grs. (Selo: 14 de 185 e 3 de 485); doze (12) polinhos com creme para embelezamento da pele, pesando 3 grs. (Selo: 12 de 182) Ap. 101/39, Cat. 522/2.

## Lote n. 27

Um volume contendo 4 carteiras de couro, para senhora. (Esta mercadoria é de procedência nacional e está devidamente selada) Ap. 126 39.

## Lote n. 28

Um volume, pesando bruto 660 grs., contendo 20 maços de 20 cigarros, cada um, marcas "Philip e Morris", pesando 660 grs. (Selo 20 de 185) Ap. 63 39. Cat. 545, foi lote 15 do Ed. 3.

## Lote n. 29

Um volume pesando bruto 1.000 grs., contendo: Três (3) cortes de tecido de seda artificial, de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, medindo 12 metros, pesando 950 grs. (Selo da arrematação). Ap. 93-39 — Cat. 587-39, foi lote 30 do ed. 3.

## Lote n. 30

Um volume pesando bruto 3.800 grs., contendo: 25 vidros de extrato para lenço da marca "Sueno Azul", pesando 3.400 grs. (Selo: 25 de 6.000). Ap. 92-59 — Cat. 586. Foi lote 31 do Ed. 3.

## Lote n. 31

Um volume pesando bruto 3.520 grs., contendo: 23 vidros de extrato para lenço, marca "Sueno Azul", pesando 3.500 grs. (Selo: 23 de 6.000). Ap. 60-39 — Cat. 575 — Foi lote 32 do Ed. 3.

## Lote n. 32

Um volume pesando bruto 550 grs., contendo: Três (3) caixas de 20 pacotes com 5 lâminas cada um, para navalhas de segurança, tipo "Gillet", da marca "Orion", no total de 300 lâminas. (Selo: 150 réis por 1/2 dúzia ou fração). Ap. 117-39 — Cat. 627-39 — Foi lote 7 do Ed. 3.

**Lote n. 33**

Um volume pesando bruto 2.200 grs., contendo: uma lata de doce em calda, pesando 950 grs.; uma lata contendo sardinha em conserva, pesando 500 grs.;

Duas latas contendo talco perfumado, pesando 650 grs. (Selo: 1 de 400 réis, 1 de 200 réis, 1 de 600 réis e 1 de 400 réis). Ap. 123, de 1939 — Cat. 613-2. Foi lote 13 do Ed. 3.

**Lote n. 34**

Um volume pesando bruto 1.820 grs., contendo: 10 camisas de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando 1.500 grs. (Selo: 10 de 3\$000). Ap. 88-39 — Cat. n. 582). Foi lote 16 do Ed. 3.

**Lote n. 35**

Um volume pesando bruto 1.200 grs., contendo: 4 carteiras com 24 cigarros e 2 carteiras com 20 cigarros cada uma, das marcas — "Overssioz" e "Macedônia", pesando 300 grs. (Selo: 4 de 3\$0 e 2 de 1\$5);

Duas bonecas, brinquedos, pesando 250 grs. (Selo: 2 de \$100);

Um pano de seda de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, para mesa, com franja e bordado, pesando 200 grs. (Selo: 4\$0);

50 charutos, pesando 350 grs., "Toscano". (Selo: 50 de 1\$5). Ap. 120-39 — Cat. 598. Foi lote 20 do Ed. 3.

**Lote n. 36**

Um volume pesando bruto 20.000 grs., contendo: 17 latas contendo compotas (doce em conserva), pesando 17.000 grs. (Selo: 17 de \$400). Ap. 40-39 — Cat. 532. Foi lote 22 do Ed. 3.

**Lote n. 37**

Um volume pesando bruto 320 grs., contendo: 4 chales de tecido de seda artificial de mais de 100 até 200 grs. por metro quadrado, pesando 250 grs. (Selo: 4 de 4\$0). Ap. 84-39 — Cat. 572. Foi lote 24 do Ed. 3.

**Lote n. 38**

Uma mala de fibra, medindo 59 cent., pesando 21.400 grs., contendo: 18 meias garrafas de cerveja "Beck & Bier", pesando 15.320 grs. (Selo: 18 de \$200);

Seis meias garrafas contendo limonada refresco, pesando 4.780 grs. (Selo: 6 de 150 réis). Ap. 162-38 — Cat. 453 — Foi lote 25 do Ed. 3.

**Lote n. 39**

Uma mala de fibra com armação de madeira, medindo até 80 cent. de comp. em maior dimensão, pesando 47.000 grs., contendo: um mostruário de peças, ferramentas e demais artigos para automoveis. Ap. 86-39 — Cat. 578. Foi lote 26 do Ed. 3.

**Lote n. 40**

Um volume pesando bruto 900 grs., contendo: 6 vidros de loção Claro de Luna, pesando 800 grs. (selo 6 de \$6). Ap. 8239, cat. 570. Foi lote 27 do Ed-3.

**Lote n. 41**

Um volume pesando bruto 1.600 grs., contendo: Duas camisas de tecido de seda artificial, para homens tecido de mais de 100 até 200 grs. por m2, pesando 300 grs. (Selo: 2 de 3\$).

1 capa de borracha em tecido de seda para homem, pesando 1.200 grs. (Selo: 1 pe 4\$0). Ap. 81-39, cat. 5622. Foi lote 29 do Ed. 3.

**Lote n. 42**

Um volume pesando bruto 1.700 grs., contendo: 40 carteiras com 25 cigarros cada uma, das marcas: Samor, Expora e Calipso, pesando 1.650 grs.. (Selo: 40 de 3\$0). Ap. 122-39, cat. 608. Foi lote 33 dpo Ed. 3.

**Lote n. 43**

Um volume pesando bruto 600 grs., contendo: 20 maços de cigarros com 20 cigarros cada um, marca Cristefeld, pesando 600 grs. Selo: 20 de 1\$5). Ap. 125-39. Cat. 585. Foi lote 34 do Ed. 3.

**ENCOMENDAS POSTAIS****Lote n. 44**

Um pacote n. 61.450, pesando bruto 5 quilos, contendo: Trança de seda celulósica, artificial, peso legal 3 e meio.

Um pacote n. 5.034, pesando bruto 6 quilos, contendo: Tinta para desenho, peso 6.500 grs.

Um pacote n. 30.471, pesando bruto 400 grs., contendo: Arruelas de amianto e borracha, peso legal 200 grs.

Um pacote n. 7.401, pesando bruto 16 quilos, contendo: Tinta preparadas a base de piroxilina, peso 13 quilos.

Um pacote n. 38.807, pesando bruto 1 quilo, contendo: Fuma em folha, peso 1 quilo.

Um pacote n. 43.800, pesando bruto 10 quilos, contendo: Preparações creolina, peso legal 8 quilos.

Uma caixa n. 1.746, pesando bruto 17 quilos, contendo: Gela-deira de madeira forrada internamente de zinco, peso legal 16 quilos.

Um pacote n. 6.436, pesando bruto 8 quilos, contendo Livros encadernados, para leitura com o peso legal de 6 quilos, com capa de linho.

Um pacote pesando bruto 4 quilos contendo: obras impressas de papel em duas cores, peso legal 3 quilos. (18.786).

Um pacote n. 1.5802, pesando bruto 1.350 gs., contendo: Filmes cinematográficos, virgens, peso legal 1 quilo.

Um pacote n. 38.413, pesando bruto 5 quilos, contendo: Linha de linho até 1 mm de diâmetro semelhante a de coser, peso legal 4 quilos.

Um pacote n. 39.532, pesando bruto 4 quilos, contendo: mate, peso lento 4 quilos.

Um pacote n. 41.004, pesando bruto 1 quilo, contendo: fumo em bruto, em folha, peso bruto 1 quilo.

Um pacote n. 39.073, pesando bruto 2 quilos, contendo: mate, peso bruto 2 quilos.

Vinte e dois pacotes ns. diversos, pesando cada um 1 quilo e 800 gramas, bruto, contendo todos eles escritórios de papelão fantasia, com o peso legal de 1 quilo e total de 22 quilos (são objetos de papelão para mostruários de mercadorias). Ufficio do Departamento dos Correios e Telégrafos, protocolado sob o n. 14.896-40..

**AVISOS**

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas tóxicas, etc., os senhores farmacêuticos e droguistas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitário.

Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do Armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20% em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído de talão.

De acordo com o Decreto n. 642, de 14-2-36, art. 4º, mandando executar o regulamento expedido pelo Decreto n. 591, de 15-1-36, ficam os arrematantes sujeitos ao pagamento de 2% para os comerciários.

Mesa de Leilões, 19 de dezembro de 1940. — Rodolpho Pinheiro, escrivão.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Secretaria Geral do Ministério da Guerra****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente às páginas 23.139-40. — Cleto Caminha Monteiro, 1º Tenente, almoxarife.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Almoxarifado.

**Regimento Andrade Neves**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de estrume e resíduos de rancho publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 23.510.

**Escola de Saúde do Exército**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

**Regimento Andrade Neves****EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 1****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *"Diário Oficial"* de 14 do corrente, à página 23.189.

**Diretoria do Material Bélico****FABRICA DE BONSUCESSO****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, Cristóvão Colombo Cardoso, extranumerário-mensalista desta Fábrica. — Capital Federal, 13 de dezembro de 1940. — Celso Vieira Borges, 2.º tenente secretário.

**Diretoria de Aeronáutica do Exército****SERVIÇO DE INTENDÊNCIA****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA — EDITAL N. 1-1941**

I — De ordem do Exmo. Sr. general diretor, comunico aos interessados que a abertura das propostas hoje entregues, fica adiada para às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) do corrente mês.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940 — João Nepomuceno da Costa Filho, 1.º tenente I. G. Aux. do S. I.

**Primeiro Regimento de Artilharia Montada****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para aquisição de artigos de rancho e material de uso habitual, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 23.510.

**Diretoria de Intendência do Exército****ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA****OFICINA DE ALFAIATES**

Dia 21 de dezembro de 1940

**Costuras na Guerra:**

I — Na Alfaiataria do E. C. M. I. haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira 26 — Costureiras de números 760 a 763.

II — O prazo para renovação de fianças para o ano de 1941 terminará, improrrogavelmente, no dia 27 do corrente. — Ramiro da Cunha Mello, 1.º Ten. Enc. da O. A. do E. C. M. I.

**Diretoria do Material Bélico****FÁBRICA DE JUIZ DE FORA****ALMOXARIFADO****Edital de Concorrência para 1941 — Aditamento**

De ordem do Sr. Ten. Cel. Diretor geral desta Fábrica, chama-se a atenção dos senhores interessados para o Edital de Concorrência n. 1, publicado no *Diário Oficial* n. 278, de 2 do corrente mês, páginas 22.459-60, que fica retificado da maneira seguinte, no que se refere:

"1 — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. tenente coronel agente diretor e entregue até o dia 12 de dezembro".

Passa a ter a seguinte redação:

"1 — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. tenente coronel agente diretor e entregue até o dia 23 de dezembro".

"9 — Os pretendentes deverão entregar, até às doze (12) horas do dia 23 de dezembro".

Passa a ter a seguinte redação:

"9 — Os pretendentes deverão entregar, até às doze (12) horas do dia 30 de dezembro".

"14 — As propostas serão abertas e julgadas pelo Sr. Agente diretor no dia 26 de dezembro".

Passa a ter a seguinte redação:

"14 — As propostas serão abertas e julgadas pelo Sr. Agente diretor no dia 31 de dezembro".

Fábrica em Benfica, 19 de dezembro de 1940. — Lauro Ferire de Faria, 1.º Ten. Int. do Ex. Almocharife.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Departamento dos Correios e Telégrafos****S. R. P. 2**

Pelo presente edital são convidados todos os candidatos habilitados nas provas realizadas para as diversas funções de extranumerários-mensalistas dos Correios e Telégrafos, que estejam nas condições previstas no Decreto-lei n. 1.933, de 13 de janeiro de 1940, a fazerem, dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, prova de que preenchem as citadas condições.

**Administração do Porto do Rio de Janeiro****EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 10**

Para a aquisição de 400 toneladas de carvão de pedra nacional lavado (quota da lei 20 % sobre 2.000 toneladas de carvão a ser importado do estrangeiro).

I — Na sede da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à avenida Rodrigues Alves n. 20, 1.º andar, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 400 toneladas de carvão de pedra nacional lavado, mediante as seguintes condições:

II — As propostas deverão ser apresentadas às 15 horas do dia 14 de janeiro p. futuro, na sede da Administração do Porto, em três vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei e serão válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

III — O poder calorífico do carvão não deverá ser inferior a 5.500 (cinco mil e quinhentas) calorias.

IV — O carvão será entregue no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Administração, correndo todas as despesas até ali por conta exclusiva do fornecedor.

V — Só serão abertas as propostas dos concorrentes considerados idôneos, a juízo da Administração do Porto, e que tiverem feito a caução de 5:000\$000 (cinco contos de réis) em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, na Tesouraria desta Administração. A abertura das propostas será feita no dia e hora indicados na cláusula segunda e cada concorrente presente autenticará as propostas dos demais, assinando-as.

VI — O preço do carvão será dado por extenso, em moeda corrente nacional, sendo o preço por tonelada métrica.

VII — O preço que for aceito para o fornecimento do carvão de pedra nacional será pago em três prestações iguais: a primeira 5 (cinco) dias após a descarga do carvão e seu recebimento pela Administração do Porto; a segunda, 30 (trinta) dias após esse pagamento e a terceira 60 (sessenta) dias da data da primeira. Os pagamentos serão feitos em moeda nacional. A Administração do Porto se reserva o direito de antecipar os pagamentos mediante o desconto bancário de 1 % (um por cento) ao mês.

VIII — O proponente que for escolhido deverá reforçar a caução a que se refere a cláusula quinta para uma importância correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor da encomenda, em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, pelo seu valor nominal. Essa caução será restituída uma vez cessadas todas as responsabilidades dos fornecedores para com a Administração.

IX — Os proponentes deverão declarar o prazo em que se comprometem a entregar o carvão, tendo a Administração do Porto interesse em que esse prazo seja o mais reduzido possível.

X — O carvão deverá ser entregue dentro do prazo que for estipulado de acordo com a condição anterior, contado do recebimento do pedido pela firma à qual for o mesmo adjudicado e dentro das especificações previstas, condições estas que não cumpridas importarão na multa de 1 % (um por cento) do valor do pedido, sendo concedido um novo prazo para regularização das mesmas. No caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, podendo o proponente ser declarado inidôneo para fornecimentos futuros, salvo motivos de força maior a juízo da Administração do Porto. As multas serão deduzidas da caução, quando não satisfeitas dentro dos prazos que forem estipulados para seu recolhimento à Tesouraria desta Administração.

XI — Se o carvão não for entregue dentro do prazo proposto ou não satisfizer as exigências desta coleta, a Administração do Porto terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar possa, pelos preços que conseguir, o carvão necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do fornecedor a diferença de preço e as demais despesas resultantes dessa compra. Excetuam-se, na forma da lei, os casos de força maior.

XII — O apresentante da proposta que for aceita, deverá, sob pena de multa de 1 % (um por cento) do valor respectivo, assinar o contrato no dia seguinte ao da notificação nesse sentido feita pela Administração do Porto.

XIII — A rescisão do ajuste se dará:

a) pela falta de cumprimento dos prazos estipulados, ressalvado o caso de força maior;

b) pela inobservância das especificações deste edital;

c) se o proponente for multado mais de 2 vezes pela mesma falta;

d) Se o proponente transferir o contrato que do presente edital advirá ou si falir.

Em casos de rescisão acima previstos os proponentes perderão a caução em benefício da Administração do Porto, bem como serão os mesmos declarados inidôneos conforme condição décima.

XIV — Não serão aceitas propostas que consignem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo obtido na presente coleta.

XV — A Administração se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem, podendo recusar alguma ou todas as propostas apresentadas, bem como anular a coleta feita, caso assim convenha aos seus interesses, sem que por este motivo assista qualquer direito de reclamação por parte dos proponentes.

XVI — Quaisquer reclamações sobre os fornecimentos deverão ser feitas diretamente ao superintendente e devidamente instruídas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Cassio Tamborindeguy*, gerente. Yisto, — *Teixeira de Mello*, superintendente.

(C. 11.455 — 21-12-40 — 131\$6.)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

### Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

#### LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento Nacional do Trabalho

#### INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas, no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, § 2.º, do Decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas autuadas por esta Inspeção:

Casa Cristalino de Louças Ltda. — Auto n. 977.

A. Pinto Vaz & Comp. — Auto n. 1.001.

Luciano Valna — Auto n. 1.002.

Panificação Werner — Auto n. 1.021.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *Eaton Cavalcanti*, inspetor chefe.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

Sra. Leonor Moreira:

Fica notificada para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 3.007/40.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

Sr. Argemiro da Costa Barros:

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 11.593, de 1939.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

Sr. Francisco Melo:

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 5.060/40.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

Sr. Mamede Hilario dos Santos.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 10.013-939.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

Sr. Alvaro da Silva.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao P. 2.458-940.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

Sr. Elisio Pacheco da Silva.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 11.484-939.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

Manuel de Oliveira.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao P. 9.766-939.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

Sr. Ollimpio Bernardino.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 10.340 de 1939.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### PROCURADORIA

Sr. Manuel da Cunha.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4.º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto relativo ao processo P. 10.832-939.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

## Departamento Nacional do Trabalho

## PROCURADORIA

Sr. Joaquim Saldanha.

Fica notificado para comparecer à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no 4º pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, afim de tratar de assunto do seu interesse relativo ao processo P. 5.071-939.

Em 20 de dezembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

## Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRUAMENTO NO TERRENO DE PROPRIEDADE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DO DISTRITO FEDERAL, À AVENIDA SUBURBANA NS. 1.154-1.170.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, em sua sede, à avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 3.º andar, até 6 de janeiro do próximo ano, recebe propostas para execução de serviços de arruamento no terreno de sua propriedade, à avenida Suburbana ns. 1.154-1.170, Estação de Del Castilho.

Aos interessados, mediante o pagamento da taxa de 20\$0, serão fornecidos o projeto, as especificações e as normas de concorrência.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Carteira Predial desta Caixa, diariamente, entre 12 e 14 horas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Alfredo Thom dos Santos*, presidente da Junta Administrativa.

(C — 11.419 — 19-12-940 — 91\$8 — 3 vezes)

## SOCIEDADES ANÔNIMAS

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE SIEMENS-SCHACKERT, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1940.

Senhores acionistas: Em obediência às prescrições dos nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o relatório sobre o décimo oitavo ano de existência da nossa sociedade anônima, terminado em 31 de maio de 1940.

O desenvolvimento que nos primeiros meses do ano decorrido nos encheu de optimismo foi bruscamente interrompido pelas hostilidades que dellagraram em setembro de 1939. Privados dos fornecimentos dos nossos principais fornecedores europeus, tivemos que recorrer a outras fontes. Graças a um bem sortido stock de mercadorias importadas da Europa e à construção de alguns artigos no país, fizemos tudo possível para manter a organização.

Encerramos o ano decorrido com um pequeno prejuízo, conforme o balanço junto e seus anexos, que informam minuciosamente sobre o nosso movimento no período social terminado em 31 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — *Max Pomorski*, diretor. — *Rodolfo Gerlach*, procurador.

Sede: Rio de Janeiro.

Filiais: São Paulo, Porto Alegre, Recife e Bahia.

## DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1940

## Ativo

|                                                |                       |
|------------------------------------------------|-----------------------|
| Edifício . . . . .                             | 1.174:525\$900        |
| Mercadorias . . . . .                          | 16.736:894\$200       |
| Consignações . . . . .                         | 426:217\$900          |
| Valores disponíveis . . . . .                  | 797:852\$500          |
| Devedores, realizavel em curto prazo . . . . . | 19.411:934\$700       |
| Devedores, realizavel em longo prazo . . . . . | 4.836:148\$100        |
| Diversos devedores . . . . .                   | 566:382\$300          |
| Prejuizo de exercício findo, saldo . . . . .   | 121:054\$900          |
|                                                | <hr/> 44.071:010\$500 |

## Passivo

|                                            |                       |
|--------------------------------------------|-----------------------|
| Capital . . . . .                          | 1.000:000\$000        |
| Cl. reserva . . . . .                      | 300:000\$000          |
| Amortização edificio . . . . .             | 122:625\$000          |
| Consignações . . . . .                     | 426:217\$900          |
| Credores, exigível a curto prazo . . . . . | 5.222:519\$500        |
| Credores, exigível a longo prazo . . . . . | 25.810:954\$900       |
| Diversos credores . . . . .                | 2.437:780\$400        |
| Dívidas transitórias . . . . .             | 8.750:912\$800        |
|                                            | <hr/> 44.071:010\$500 |

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940/30 de novembro de 1940. — *Max Pomorski*, diretor. — *Rodolfo Gerlach*, contador.

Sede: Rio de Janeiro.

Filiais: São Paulo, Porto Alegre, Recife e Bahia.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31 DE MAIO DE 1940

## Perdas

|                                                 |                      |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| Prejuizo, saldo do exercício anterior . . . . . | 143:280\$600         |
| Despesas gerais . . . . .                       | 7.562:504\$700       |
| Impostos . . . . .                              | 748:608\$300         |
| Amortização edificio . . . . .                  | 40:875\$000          |
| Amortização moveis . . . . .                    | 209:264\$200         |
| Amortização stock . . . . .                     | 106:316\$000         |
| Prejuizo s/devedores, saldo . . . . .           | 204:724\$700         |
| Prejuizo de câmbio . . . . .                    | 96:634\$000          |
| Juros pagos, saldo . . . . .                    | 55:178\$800          |
|                                                 | <hr/> 9.217:686\$300 |

## Lucros

|                                        |                      |
|----------------------------------------|----------------------|
| Saldo conta movimento . . . . .        | 9.039:023\$100       |
| Comissões . . . . .                    | 76:960\$900          |
| Diversos . . . . .                     | 10:617\$400          |
| Prejuizo, saldo do exercício . . . . . | 121:054\$900         |
|                                        | <hr/> 9.217:686\$300 |

S. E. O. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940/30 de novembro de 1940. — *Max Pomorski*, diretor. — *Rodolfo Gerlach*, contador.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., tendo examinado os documentos existentes no arquivo e a escrituração da companhia, são de parecer que as contas da diretoria devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — *Alexandre Bueckan*. — *Henrique Bottez*. — *Dr. Hugo Dunshee de Abranches*.

(C 11.162 — 21-12-940 — 173\$4)

## CAVALCANTI, JUNQUEIRA, S. A.

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CAVALCANTI, JUNQUEIRA S. A., REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 64, 5º andar, Capital Federal, presentes os Srs. acionistas, que assinaram o livro de presença, estando as respectivas ações depositadas no cofre da sociedade, representando, por si e como procuradores dos mandantes por eles nomeados, mais de dois terços do capital social, reunidos em primeira convocação, conforme publicações no *Diário Oficial* e *Correio da Manhã*, de 13, 14 e 15 do corrente, e processadas as formalidades legais, realizou-se a assembléia geral extraordinária dos acionistas de Cavalcanti, Junqueira S. A., com o fim de deliberar e resolver sobre os fins que constam no referido aviso. Por proposta do acionista doutor Jaci Ribeiro Junqueira foi aclamado o Dr. Nilo Colonna dos Santos, para presidir à assembléia, o qual agradeceu e por sua vez convidou os acionistas Léa Monteiro Junqueira e Darcy Botelho Reis para secretários. Em seguida, por ordem do Sr. presidente, foi lido pelo primeiro secretário o seguinte anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* e *Correio da Manhã*: "São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 de novembro de 1940, às 15 horas, no escritório da sociedade, à rua General Câmara n. 64, 5º andar, para tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital e modificação dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. — *Nilo Colonna dos Santos*, diretor. — *Haroldo M. Junqueira*, diretor." Por determinação do presidente, o primeiro secretário procedeu à leitura das exposições da diretoria, e do parecer do Conselho fiscal, dos teores seguintes: *Exposição da diretoria*: Srs. acionistas: A diretoria convocou esta assembléia geral extraordinária para propor a elevação do capital social e a reformar dos estatutos, não só para pô-los de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como para introduzir algumas modificações que se tornam necessárias diante do grande e rápido desenvolvimento dos negócios da sociedade. *Aumento de capital*: A sociedade, quando constituida em janeiro de 1938, em sucessão à firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., possuía 5.123:110\$500 de obras contratadas, reis

336:547\$600 de imobilização (imoveis, maquinismos, veículos, etc.), e 128:000\$000 de cauções e depósitos. Decorridos menos de três anos, acusa o balancete de setembro de 1940 24.565:197\$100 de obras contratadas, 1.733:675\$800 de imobilização (imoveis, maquinismos, veículos, etc.), e 1.056:400\$000 de cauções e depósitos. Os números acima alinhados são bastante eloquentes e por si só justificam o seguinte: 1) — Elevação do capital social de réis 1.000:000\$000 para 2.000:000\$000 com integralização imediata de 50 % do aumento. 2) — Elevação do limite do fundo de reserva de 50 % para 100 % do capital, isto é para réis 2.000:000\$000. 3) — Limitação dos dividendos no máximo de 12 % (doze por cento), enquanto não estiver completo o fundo de reserva. Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940: Os atuais estatutos da sociedade estão de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, com exceção apenas do seu artigo 15º, parágrafo único, onde é fixado um prazo de cinco dias, para serem anunciadas as assembleias Extraordinárias, que pelo novo decreto-lei não poderá ser inferior a 8 dias. Uma série de limitações e obrigações referentes à distribuição dos lucros e gratificações à Diretoria, constantes do novo decreto-lei e omissas na Lei que anteriormente regia a matéria, já existem nos nossos Estatutos, o que vem provar a forma irrepreensível com que foi organizada a nossa Sociedade e constitui motivo de júbilo para todos os que concorreram na elaboração dos Estatutos sociais. Outras modificações: Algumas dúvidas surgidas quanto à interpretação do Artigo 10, parágrafo único, aconselham a sua modificação: Afim de evitar a possível obrigatoriedade da conversão de todas as nossas ações ao portador em nominativas, é conveniente a supressão da alínea c do Artigo 2º. **Gratificação aos funcionários:** Graças aos bons serviços e dedicação dos funcionários, rápido e grande tem sido o desenvolvimento dos negócios sociais. A porcentagem dos lucros, destinada para gratificação aos mesmos, é pequena. É justo que se modifique a alínea c) do Artigo 20. **Fundo de Depreciação:** Nossos Estatutos não se referem à criação de um Fundo de Depreciação. Se bem que esse fundo, indispensável, pudesse ser criado sem que constasse explicitamente dos Estatutos, a Diretoria julga que se deve aproveitar a oportunidade para criá-lo estatutariamente. **Fundo de Provisão:** A nova lei permitindo à Assembleia Geral criar Fundos de Provisão, "destinados a amparar situações indecisas ou pendentes que passam de um exercício para outro", a Diretoria julga que o referido Fundo deve ser suprimido dos Estatutos uma vez que o mesmo poderá ser criado quando se tornar necessário. Pelos motivos acima expostos a Diretoria propõe as seguintes reformas dos Estatutos Sociais: A alínea c) do Artigo 2º: Será suprimida e as alíneas d), e) e f) do mesmo artigo passarão a ser, respectivamente, c), d), e) sem alteração na sua redação. O Artigo 5º: Passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social será de 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações de 2:000\$000 (dois contos de réis) cada uma, ao portador, podendo ser convertidas em nominativas por solicitação dos acionistas". O Artigo 6º: Passará a ter a seguinte redação: "O aumento de capital de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), será realizado em dinheiro, 50 % no ato da subscrição das novas ações e o restante em chamadas a critério da Diretoria". O Artigo 10, parágrafo único: Passará a ter a seguinte redação: "Todos os compromissos assumidos pela Sociedade, em contratos, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, endossos, todas e quaisquer obrigações enfim, cheques, recibos, propostas e requerimentos só valerão quando assinados por dois Diretores ou conjuntamente por um Diretor e um Funcionário devidamente autorizado pela Diretoria, ou por um procurador da Sociedade". O Artigo 15, parágrafo único: Passará a ter a seguinte redação: "As Assembleias Extraordinárias serão anunciadas pelo Diretor com um prazo não inferior a 8 (oito) dias". O Artigo 20, alínea b): Passará a ter a seguinte redação: "b) ao fundo de Reserva, 10 % (dez por cento), até completar 100 % (cem por cento) do capital. O lucro líquido permitindo uma distribuição de dividendos superior a 12 % (doze por cento), o excesso será levado também ao Fundo de Reserva, até que este fundo atinja a 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), quando poderá então ser distribuído dividendo superior a 12 % (doze por cento)". O Artigo 23, alínea c): Passará a ter a seguinte redação: "c) para gratificação dos funcionários, a juízo da Diretoria até 15 % (quinze por cento)". Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 20: Serão substituídos pelo seguinte: "Artigo 20, parágrafo 1º: Por ocasião do balanço serão levados a crédito de um 'Fundo de Depreciação' até 10 % (dez por cento) do valor dos maquinismos, veículos, ferramentas, moveis, utensílios e todos os demais bens, destinados a exploração do objeto social, que se desgastem ou depreciem com o uso ou pela ação do tempo ou de outros fatores". O parágrafo 5º do Artigo 20, passará a ser o parágrafo 2º do mesmo artigo, sem alteração na sua redação. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1940. Nilo Colonna dos Santos, Haroldo M. Junqueira, Alberto Cavalcanti." **Ata da Quarta Reunião do Conselho Fiscal de Cavalcanti, Junqueira S. A.:** "O Conselho Fiscal de Cavalcanti, Junqueira S. A., tendo examinado cuidadosamente uma proposta e a respectiva exposição justificativa da Diretoria para modificação dos Estatutos, e elevação do capital social de 1.000:000\$000 (um mil contos de réis) para 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) e achando que ela consulta aos interesses sociais, é de parecer que seja a mesma aprovada. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1940. (Assinado) Artur Botelho Junqueira, Oscar Guimarães Santana, Walter Ribeiro da Luz." Em seguida o presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria bem como o parecer do Con-

selho Fiscal. Pedindo a palavra, o Dr. José Monteiro Ribeiro Junqueira manifestou-se a favor da aprovação da proposta da Diretoria, cuja justificação se encontra no desenvolvimento dos negócios sociais, e na necessidade de adaptar os Estatutos ao Decreto-lei n. 2.627, e a outros interesses da Sociedade. Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e submetida à votação a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal sendo ambos aprovados por unanimidade, ficando portanto a Diretoria autorizada a fazer emissão de 500 (quinhentas) ações do valor de 2:000\$000 (dois contos) cada uma, num total de 1.000:000\$000 (um mil contos de réis) de acordo com a reforma dos Estatutos nos termos da proposta aprovada. Pedindo a palavra o acionista Antônio Junqueira Botelho propôs que se desse a cada um dos membros do Conselho Fiscal que tomaram parte no trabalho a gratificação de duzentos mil réis, proposta esta que foi aprovada. Agradeceu, então, o Sr. Presidente, o comparecimento de todos os acionistas, e em seguida foi pelo mesmo encerrada a Assembleia, da qual, para constar, eu, Léa Monteiro Junqueira, lavrei a presente ata em duplicata sendo uma manuscrita em livro próprio e a outra datilografada em avulso e por mim encerrada e subscrita, sendo ambas assinada por todos os acionistas presentes.

Léa Monteiro Junqueira, Alberto Cavalcanti, Francisco de Paula Assis, Nilo Colonna dos Santos, Ana Torres Braga Cavalcanti, Laura Cavalcanti Amaral, Walter da Rocha Werneck, Antônio dos Reis Melles, Haroldo M. Junqueira, Marcello Heitor de Souza, Ormeo Junqueira Botelho, Jacy Ribeiro Junqueira, F. B. Junqueira, José Candido Ferreira Junior, Antônio Junqueira Botelho, Maria Carolina G. Junqueira, Dr. Custódio Monteiro Ribeiro Junqueira, Antônio de Andrade Botelho, Rubens Augusto Soares de Souza, Nanto Junqueira Botelho, Joaquim Candido R. Junqueira, José Monteiro Ribeiro Junqueira, Emília Ferreira dos Santos, Gabriel Monteiro Ribeiro Junqueira, Darcy Botelho Reis, Waldemiro Pires Ferreira, Adeodato de Andrade Botelho, Oscar G. Sant'Anna, Mario Aghina, Genesio Barros Gouveia, Pp. de Affonso D. Lana, Altonio Alvim Gomes, Manoel Ignacio Peixoto, José Ignacio Peixoto, Vitor Ribeiro Junqueira, Jacy Ribeiro Junqueira, Walter Ribeiro da Luz, Arthur Botelho Junqueira, Léa Monteiro Junqueira.

(C-11.298 — 21-12-40 — 275\$4.)

## SOCIEDADES CIVIS

### ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA BUROCRÁTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA BUROCRÁTICA, COMO ABAIXO SE DECLARA

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às quinze horas e vinte minutos, na sede social, à avenida Rio Branco número nove, primeiro andar, reunidos os associados que compareceram à presente assembleia, em virtude do anúncio de segunda convocação publicado no *Diário Oficial* de vinte e nove de outubro próximo findo, à página vinte mil trezentos e setenta e um, o Sr. presidente, verificando poder legalmente funcionar a assembleia, declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários os associados Rosalvo Gomes da Ressurreição e Artur Ariciera, os quais, aceitando o convite, tomam assento à mesa. O Sr. presidente faz ler pelo primeiro secretário, não só o anúncio de convocação acima indicado, pelo qual todos ficam cientes da matéria a deliberar, como ainda a ata da última reunião do conselho deliberativo, realizada em vinte e três de outubro findo; informa a seguir, em clara e detalhada exposição, as razões que levaram a diretoria e o conselho deliberativo a proporem a liquidação da sociedade, convocando a presente assembleia geral extraordinária, especialmente para deliberar sobre o assunto, na forma do artigo trinta e sete dos estatutos, e tomar as providências que entender melhor aos interesses dos associados. Finda a exposição e longamente debatido o assunto, ficou resolvida a liquidação da sociedade, a partir do próximo ano, na forma sugerida, e por proposta do associado Sr. Vitor Hugo de Miranda, foram nomeados liquidantes, em primeiro lugar, o Banco Auxiliar do Trabalho, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede nesta Capital, e em segundo lugar o Sr. José Viegas, aos quais, na ordem de colocação, incumbe a administração da sociedade até final liquidação, na forma da legislação vigente, devendo essa liquidação ser iniciada em primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. Resolvido o assunto da convocação e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos acionistas presentes à assembleia e o esforço por todos dispendido em prol da sociedade, deu por encerrada a sessão e mandou lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Rosalvo Gomes da Ressurreição, 1º secretário. — Homero Viegas, presidente. — Arthur Ariciera, 2º secretário. — Alcídia Brandão Viegas. — Luciano Toscano de Brito. — Joaquim de Barros Viegas. — Benedito Viegas Caldas. — Carlos d'Oliveira. — Victor Hugo de Miranda. — E. C. Pereira. — Francisca de Paula de Avelar Branco. — Confere com o original. — Homero Viegas, presidente.

(C 11.454 — 21-12-940)

# ANÚNCIOS

## Laboratórios Moura Brasil, S. A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer no próximo dia 30 às 16 horas, à sede social, rua Diniz Cordeiro n. 22, afim de se reunirem em assembléia geral, em 1.ª convocação, para aprovação da proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social e reforma do artigo 5.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *Paulo Moura Brasil*, diretor-secretário.

(C — 11.331 — 20-12-1940 — 42\$8, 3 vezes).

## Banco Espanhol do Brasil

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia, no edifício da sede social, à rua Primeiro de Março n. 43, às 14 horas do dia 28 do corrente, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1.ª Reajustamento do capital, previsto pelo art. 28 dos estatutos;

2.ª Reforma dos Estatutos, e

3.ª Eventualmente, liquidação amigável.

Nota: Não havendo comparecido número legal, nem na primeira nem na segunda convocação, a assembléia se reunirá no local e às horas indicadas nesta terceira convocação, e deliberará com qualquer número, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Manuel Conde Loreano*, presidente. — *Angel Colmenero Suarez*, secretário em exercício.

(C. 11.417 — 19-12-40 — 61\$2 — 3 vezes.)

## Sociedade Anônima Ferreira Guimarães

### CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas e subscritores de ações do aumento do capital da Sociedade Anônima Ferreira Guimarães para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à rua 1.º de Março n. 86, 1.º andar, no dia 30 do corrente, às 13 horas, afim de deliberarem sobre o laudo apresentado pelos peritos relativamente aos créditos com os quais é realizado parte desse aumento do capital social, resolvendo ainda sobre a efetividade desse aumento e sobre a reforma dos estatutos da sociedade, para adaptá-la à nova lei.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. Os Diretores: *Manoel Ferreira Guimarães*. — *B. F. Guimarães Filho*.

(C — 11.416 — 19-12-40 — 55\$1 — 3 vs.).

## Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira, S. A.

Convidam-se os senhores subscritores para se reunirem em assembléia geral no dia 2 de janeiro próximo, à rua Evaristo da Veiga n. 26, afim de se deliberar sobre a transformação da firma Serafim Ferreira & Cia. Ltda., em uma sociedade por ações, sob a denominação de "Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A.". — *Serafim Ferreira & Cia. Ltda.*, incorporadores.

(C — 11.292 — 20-12-1940 — 30\$6, 3 vezes).

## Declaração

Américo da Mota Pereira, declara que seus certificados de História e de Geografia se encontram na Faculdade Fluminense de Medicina.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Americo da Mota Pereira*.

(C — 11.289 — 20-12-1940 — 15\$3, 3 vezes).

## Clube dos Democraticos

### CONSELHO DELIBERATIVO

Em nome do Sr. Presidente, convido todos os membros do Conselho Deliberativo, para a reunião que se realizará no próximo dia 23 do corrente, às 22 horas, na sede social, à rua do Riachuelo números 91-93, afim de ser discutida e votada a seguinte:

Ordem do dia:

1.º Posse dos quinze membros que foram eleitos pela Assembléia Geral.

2.º Eleição e posse da Diretoria para o período administrativo de 1940-1941.

3.º Eleição e posse da Comissão Fiscal.

4.º Interesses Gerais.

Castelo, 19 de dezembro de 1940. — *Dr. Antonio de Paula da Cunha Vasconcellos*, Secretário geral.

(C. 11.405 — 19-12-40 — 70\$1 — 3 vezes.)

## Companhia Petrolífera Copeba, S/A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 30 do corrente, às onze horas, na sede social, afim de deliberar sobre:

1 — Eleição de cargos vagos na diretoria;

2 — Aquisição de concessões petrolíferas;

3 — Adaptação dos estatutos sociais às exigências da nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Amaro da Silveira*, presidente.

(C — 11.288 — 20-12-1940 — 45\$9, 3 vezes).

## Clube dos Democraticos

### ASSEMBLÉIA GERAL

Em nome do Sr. Presidente, convido todos os sócios beneméritos, remidos e contribuintes para a reunião da Assembléia Geral que em segunda convocação se realizará no próximo dia 23 do corrente, às 21 horas, na sede social à rua do Riachuelo ns. 91-93, afim de ser discutida, aprovada e votada a seguinte:

Ordem do dia:

1.º Dar conhecimento dos fatos de maior relevo ocorridos durante o período administrativo de 1939 a 1940.

2.º Eleição de 15 membros para compor o Conselho Deliberativo.

3.º Carnaval externo de 1941.

4.º Interesses Gerais.

Castelo, 19 de dezembro de 1940. — *Dr. Antonio de Paula da Cunha Vasconcellos*, Secretário geral.

(C. 11.404 — 19-12-40 — 70\$4 — 3 vezes.)

## Usinas Santa Luzia S. A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem no dia 30 de dezembro próximo futuro, às 17 horas, em sua sede à Avenida Pedro II n. 329, nesta Capital, em assembléia geral extraordinária para deliberarem sobre a modificação do art. 22, dos seus estatutos.

De conformidade com os estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar suas ações no escritório da sociedade três dias antes da realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor-presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor comercial.

(C — 11.413 — 19-12-40 — 58\$1 — 3 vs.).

## Banco Evolucionista

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos referentes ao ano de 1939.

Rua Haddock Lobo n. 36, das 4 horas em diante.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 11.456 — 21-12-1940 — 6\$1).

**Declaração**

O abaixo assinado vem para os devidos efeitos, declarar que a sua carteira de identidade sob número R. C. 244.349, foi extraviada, fazendo a presente declaração para que produza os seus legais e devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *Joaquim Ferreira dos Santos*.

Reconheço a firma Joaquim Ferreira dos Santos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal publico) da verdade. — *Fernando Monteiro*, escrevente autuizado no impedimento ocasional do tabelião.

(C — 11.458 — 21-12-1940 — 14\$3).

**Sociedade Anônima Lovel****Pagamento de dividendo**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 27 do corrente, das 13 às 15 horas, na Tesouraria da Sociedade, à rua Aristides Lobo n. 96 a 96, de acordo com o parágrafo 2.º do art. 24 dos estatutos e mediante a apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento do primeiro dividendo referente ao ano de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 23 de abril findo, à razão de 285\$290 por ação, menos o imposto de renda de 4 % sobre dividendos. — A diretoria.

(C — 11.457 — 21-12-1940 — 52\$0, 3 vezes).

**"Associação Profissional dos Representantes Comerciais"****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados todos os sócios quites desta Associação, a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 11 (onze) de janeiro de 1941, em sua sede social à Avenida Nilo Peçanha n. 58-D, 2.º andar, sala n. 217, às 12 horas em primeira convocação, às 13 em segunda ou às 14 horas em terceira, com qualquer número de associados presentes, de acordo com os estatutos, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

"Leitura, discussão e aprovação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1940".

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Alberto Duarte da Silva*, presidente.

(C — 11.460 — 21-12-1940 — 55\$1, 3 vezes).

**Companhia Bancária Aurea Brasileira**

Sede: Avenida Rio Branco n. 138

**Secção de apólices****AVISO**

Por falta de pagamento foram cancelados por caducidade os certificados de venda de apólices abaixo relacionados:

**Referências:**

"X" — 298.002 — 350.780; "K" — 350.951;  
 "R" — 290.914 — 350.906 — 367.618 — 367.730 — 367.780 — 367.804 — 367.983;  
 "J" (S. P.) — 367.820 — 495.736 — 688.421 — 848.301 — 848.547 — 848.603 — 848.766 — 848.784 — 848.813 — 893.844;  
 "M. A." — 330.484 — 331.742 — 406.838 — 642.909 — 818.866 — 852.999 — 855.262 — 855.334 — 855.346 — 856.123 — 879.800 — 897.847 — 936.058 — 936.042 — 966.472 — 970.716 — 970.722;  
 "D. F." — 333.758 — 333.760; "H" (M. A.) — 368.323 — 688.422; "H" (M. C.) — 500.989;  
 "X" (M. A.) — 368.271; "T" — 367.944 — 818.852 — 938.197;  
 ABC — 817.978 — 818.040 — 819.619 — 819.654 — 828.187 — 844.362 — 852.756 — 853.019;  
 AIREA — 368.330 — 368.338 — 368.467 — 848.109 — 848.120 — 848.553 — 848.827;  
 REAL — 87.012 — 87.016 — 87.021 — 87.026 — 87.083 — 87.141 — 87.185 — 87.202 — 87.206 — 87.207 — 228.983 — 259.873 — 260.082 — 260.180 — 260.435 — 261.268 — 261.287 — 261.294 — 261.382 — 261.427 — 261.432 — 261.458 — 261.479 — 261.501 — 261.578 — 308.549 — 308.553 — 358.321 — 367.686 — 367.795 — 367.984 — 368.137 — 368.156 — 368.291 — 368.491 — 375.915 — 378.134 — 434.290 — 434.369 — 439.214 — 449.417 — 581.560 — 610.797 — 614.718 — 614.732 — 685.370 — 848.182 — 848.325 — 848.432;  
 "Z" — 314.381 — 327.559 — 327.560 — 327.561 — 327.610 — 327.611 — 327.614 — 327.615 — 327.618 — 327.667 — 327.670 — 327.671 — 428.019.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — A diretoria.

(C — 11.459 — 21-12-1940 — 257\$0, 3 vezes).

**Banco Econômico do Brasil****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aviso aos acionistas**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer no próximo dia 27 às 16 horas, à sede social, afim de se reunirem em assembleia geral, em 1.ª convocação, em a qual haverá a seguinte ordem do dia:

1.º — Reforma dos Estatutos, no sentido de adaptá-los à nova lei das Sociedades Anônimas.

2.º — Aprovação da proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital do Banco.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1940. — *Camillo Altílio Filho*, diretor.

(C. 11.126 — 12-12-940 — 58\$1 — 3 vezes).

**Laboratórios Raul Leite, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, às 16 horas do dia 27 do corrente, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

1.º — Tomar conhecimento da renúncia da atual diretoria;

2.º — Eleição da nova diretoria;

3.º — Reforma dos estatutos sociais na parte atinente à administração e nos moldes da nova Lei em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Oswaldo Costa*, diretor-presidente.

(C — 11.277 — 18-12-1940 — 45\$9, 3 vezes).

**Companhia Carbonífera Rio-Grandense****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Carbonífera Rio-Grandense para a assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 27 do corrente, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n. 26, 2.º andar, às 11 1/2 horas, afim de deliberarem sobre a alteração do artigo 21 dos estatutos.

Para tomarem parte na reunião, os senhores acionistas, até a véspera da mesma, deverão depositar na Caixa da Sociedade as suas ações ou certificados do seu depósito em Banco idôneo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — A diretoria.

(C — 11.297 — 21-12-1940 — 52\$0, 3 vezes).

**Club de Regatas do Flamengo****Conselho deliberativo**

De ordem do Sr. presidente convido os senhores membros do conselho deliberativo para, no dia 26 do corrente, às vinte horas, em primeira convocação, ou uma hora depois em segunda, se reunirem na sede social, e, na forma dos estatutos, tratarem dos seguintes assuntos:

a) homologação, ou não, da escolha dos membros da diretoria, convidados pelo presidente recém-eleito para exercerem os demais cargos da diretoria, no biênio 1941-1942;

b) proposta para criação do título de sócio atleta-laureado.

c) interesses gerais.

Distrito Federal, 20 de dezembro de 1940. — *Antenor Coelho*, secretário geral.

(C — 11.463 — 21-12-40 — 21\$4).

**S. A. Ch. C. Richardson****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembleia convocada para o dia 11 do corrente, ficam os senhores acionistas novamente convidados a se reunir em assembleia geral ordinária, para os fins legais e estatutários, no dia 31 do corrente, às duas horas da tarde, na sede social à Avenida Mem de Sá n. 201. Desde já se previne que nessa reunião a assembleia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — A diretoria.

(C — 11.461 — 21-12-1940 — 54\$1, 3 vezes).

**Metropole Companhia, S/A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**(3.<sup>a</sup> e última convocação)

Não tendo havido número legal de acionistas para a assembléia convocada para o dia 10 de outubro p. passado, ficam convocados novamente os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 28 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua 1.<sup>o</sup> de Março n. 90, 1.<sup>o</sup> andar, afim de:

1.<sup>o</sup> — Rever as deliberações tomadas e não executadas em assembléia geral extraordinária de 20 de maio de 1939 por não revestirem formalidades legais essenciais os atos preparatórios respectivos;

2.<sup>o</sup> — Examinar contas, atos e tudo quanto no desempenho das suas funções praticaram os administradores nos exercícios de 1938, 1939, e primeiro semestre de 1940, inclusive pareceres do conselho fiscal, aprovando-os ou não;

3.<sup>o</sup> — Para promover a liquidação da Sociedade de acordo com a lei.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 11.464 — 21-12-1940 — 73\$1, 2.<sup>as</sup> vezes).

**Declaração**

Declaro que se acha preso no Centro de Preparação dos Oficiais de Reserva o meu certificado de 5.<sup>a</sup> série do curso secundário do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *Germano Ferreira Baptista.*

(C — 11.451 — 21-12-1940 — 6\$1).

**Aviso à praça e interessados**

Os Laboratórios Moura Brasil S. A., estabelecidos à rua Diniz Cordeiro n. 39 e com escritórios à rua da Alfândega n. 208, fazem público para os devidos efeitos legais, que foi extraviado o conhecimento n. 2.350, referente ao Depósito de dois contos de réis (2:000\$0), feito em 25-4-1938 na Recebedoria do Distrito Federal e, afim de procederem ao seu levantamento, declaram por esta forma a nulidade do referido documento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940 — Laboratórios Moura Brasil S. A. — *Nestor Moura Brasil*, diretor-gerente.

Reconheço a firma Nestor Moura Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (*Assinatura ilegível*), tabelião substituto.

(C — 11.453 — 21-12-1940 — 52\$0, 3 vezes).

**Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado****Resgate de debentures**

Foram resgatadas (2.500) duas mil e quinhentas obrigações ao portador (Debentures) no valor de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), sendo: 1.500 debentures de ns. 19.099 a 19.598 e 24.297 a 25.296, do empréstimo da 1.<sup>a</sup> série de 9.000:000\$0 (nove mil contos de réis) e 1.000 debentures de ns. 4.001 a 4.500 e 8.501 a 9.000, do empréstimo de 3.600:000\$0 (três mil e seiscentos contos de réis).

Estes empréstimos, com as debentures já resgatadas, ficam reduzidos a 3.600:000\$0 e 3.000:000\$0, e representados, respectivamente, por 18.000 e 15.000 debentures do valor nominal de 200\$0 (duzentos mil réis) cada uma, em circulação.

torizado no impedimento ocasional do tabelião.

(C — 11.452 — 21-12-1940 — 22\$4).